



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 16 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 029/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto QUÉSSIO CÉSAR RABELO para auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 19 de fevereiro de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento da respectiva diária.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 030/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto QUÉSSIO CÉSAR RABELO para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 22 de fevereiro a 10 de março de 2010, em virtude das férias da Juíza Titular.

Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 004/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 16 de dezembro de 2006, e a Instrução Normativa nº 30, aprovada pela Resolução nº 140, de 13 setembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e acompanhamento das ações e investimentos na área de tecnologia da informação; **CONSIDERANDO** a determinação inserida no artigo 12 da Resolução nº 90, de 29 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça; e **CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 3149/2009, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação - COMTIC, órgão de assessoramento superior do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º São atribuições da COMTIC:

I - orientar as ações e propor investimentos em tecnologia da informação e comunicação, observadas as diretrizes estratégicas institucionais definidas no planejamento estratégico do Tribunal para a referida área;

II - sugerir soluções para problemas técnicos, processuais e operacionais que surgirem no desenvolvimento e implantação das ferramentas tecnológicas inerentes ao processo eletrônico;

III - propor alterações, mediante manutenção corretiva ou evolutiva, dos sistemas de gerenciamento eletrônico das áreas judiciária e administrativa;

IV - elaborar o planejamento e a expansão do processo eletrônico;

V - promover a governança de conteúdo do processo eletrônico;

VI - exercer outras atribuições definidas pela Administração em relação a tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º Ficam automaticamente transferidas para a COMTIC as atribuições do Comitê Permanente de Gerenciamento do Processo Eletrônico - COPE, instituído pela Portaria GP/SCJ nº 002/2008.

Art. 4º A COMTIC terá a seguinte composição:

I - até cinco Magistrados;

II - o Diretor-Geral;

III - o Secretário de Coordenação Judiciária;

IV - o Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - o Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão;

VI - o Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional; e

VII - um Assessor da Presidência.

Parágrafo único. A designação dos Magistrados e do Assessor da Presidência será feita mediante portaria da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria GP/SCJ nº 002/2008.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 004/2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados os Juízes do Trabalho César Silveira, Kleber de Souza Waki, Israel Brasil Adourian, Renato Hiendlmayer e Platon Teixeira de Azevedo Neto, bem como o servidor Fernando Costa Tormin, Assessor da Presidência, para comporem a Comissão Multidisciplinar de Tecnologia da Informação e Comunicação - COMTIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 025 /2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 002/2010, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, **R E S O L V E**:

Art. 1º Nomear o servidor ADELVAIR ALVES DA COSTA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 2 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Exonerar o servidor em epígrafe do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Mineiros, a partir de 2 de fevereiro de 2010.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 026 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, removido para esta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 2 de fevereiro de 2010, até ulterior deliberação.
Art. 3º Dispensar o servidor em epígrafe da função comissionada de Assistente Jurídico, Código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador Federal do Trabalho Aldon do Vale Alves Taglialegna, a partir de 2 de fevereiro de 2010.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 027 /2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Ofício nº 002/2010, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos,
R E S O L V E:
Revogar, a partir de 2 de fevereiro de 2010, a designação do servidor FAUSTTO GOMES DA ROCHA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes de Belos, até ulterior deliberação, consignada na PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 010/2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:
"Art. 1º
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 006/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 130/2010,
R E S O L V E:
Retificar o nome do servidor que conduzirá veículo oficial, conforme constou na Portaria TRT DG nº 005/2010, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ: "Designar o servidor Letis Bueno Fernandes, Técnico Judiciário - Especialidade Segurança e Transporte";
LEIA-SE: "Designar o servidor Agnaldo Rosa de Araújo, Técnico Judiciário - Especialidade Mecânica"
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
Alicione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1/2010

Approva a Lista de Antiquidade dos Juizes Titulares das Varas do Trabalho e dos Juizes Substitutos da Justiça do Trabalho da 18ª Região, até 31.12.2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 49/2010 - MA nº 2/2010, e em face do que dispõe o art. 13, inciso XII do Regimento Interno do Tribunal, por unanimidade, **RESOLVE** :
Art. 1º É aprovada a LISTA DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES TITULARES DAS VARAS DO TRABALHO E DOS JUÍZES SUBSTITUTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, até 31.12.2009, conforme a seguir :

I - JUÍZES TITULARES DE VARAS DO TRABALHO

Data de exercício
Tempo líquido

01. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA21.09.926.310 d.
02. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO04.06.936.055 d.
03. PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE04.06.936.055 d.
04. DANIEL VIANA JÚNIOR04.06.936.055 d.
05. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA05.08.935.993 d.
06. SILENE APARECIDA COELHO05.08.935.993 d.
07. MARCELO NOGUEIRA PEDRA05.08.935.993 d.
08. ALDIVINO APOLINÉZIO DA SILVA05.08.935.993 d.
09. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA05.08.935.993 d.
10. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER05.08.935.993 d.
11. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS05.08.935.993 d.
12. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA07.08.964.895 d.
13. FERNANDO DA COSTA FERREIRA18.11.964.792 d.
14. SEBASTIÃO ALVES MARTINS10.01.974.739 d.
15. CÉSAR SILVEIRA04.05.984.260 d.
16. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO04.05.984.260 d.
17. CLEUZA GONÇALVES LOPES04.05.984.260 d.
18. KLEBER DE SOUZA WAKI04.05.984.260 d.
19. CELSO MOREDO GARCIA05.05.003.528 d.
20. ISRAEL BRASIL ADOURIAN11.05.013.157 d.
21. LUCIANO SANTANA CRISPIM01.07.022.741 d.
22. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA01.07.022.741 d.
23. JOÃO RODRIGUES PEREIRA21.05.042.051 d.
24. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU15.09.041.934 d.
25. LUCIANO LOPES FORTINI11.10.051.543 d.
26. HELVAN DOMINGOS PREGO21.11.051.502 d.
27. FÁBIO EVANGELISTA MARTINS E GARCIA09.03.061.394 d.
28. RANDEL FERREIRA DUARTE10.03.061.393 d.
29. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA19.10.061.170 d.
30. RENATO HIENLDMAYER16.10.07808 d.
31. ARI PEDRO LORENZETTI12.06.08568 d.
32. ANA DEUSDEDITH PEREIRA29.01.09337 d.
33. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR16.06.09199 d.
34. ÉDISON VACCARI15.12.0916 d.

II - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Data de exercícioTempo líquido

01. NARA BORGES KAAD PINTO MOREIRA08.05.984.256 d.
 02. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI08.05.984.256 d.
 03. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR08.05.984.256 d.
 04. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS08.05.984.256 d.
 05. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO01.10.984.110 d.
 06. CÉLIA MARTINS FERRO13.10.984.098 d.
 07. FABIANO COELHO DE SOUZA26.04.993.903 d.
 08. EUNICE FERNANDES DE CASTRO17.12.993.668 d.
 09. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA01.02.003.622 d.
 10. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA10.12.012.944 d.
 11. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS08.11.022.611 d.
 12. JEOVANA CUNHA DE FARIA08.11.022.611 d.
 13. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS08.11.022.611 d.
 14. ARMANDO BENEDITO BIANKI16.10.032.269 d.
 15. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS29.03.042.104 d.
 16. RODRIGO DIAS DA FONSECA23.07.041.988 d.
 17. QUÊSSIO CÉSAR RABELO23.07.041.988 d.
 18. LÍVIA FÁTIMA GONDIM17.12.041.841 d.
 19. JULIANO BRAGA SANTOS10.01.051.817 d.
 20. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO11.04.051.725 d.
 21. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE05.12.051.488 d.
 22. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS05.12.051.488 d.
 23. EDUARDO TADEU THON05.12.051.488 d.
 24. SAMARA MOREIRA DE SOUSA12.12.051.481 d.
 25. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS29.09.061.190 d.
 26. CLEBER MARTINS SALES07.12.061.121 d.
 27. CAMILA BAIÃO VIGILATO19.12.061.109 d.
 28. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA19.12.061.109 d.
 29. DANIEL BRANQUINHO CARDOSO08.01.08724 d.
 30. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA08.01.08724 d.
 31. RANÚLIO MENDES MOREIRA29.01.09337 d.
 32. FERNANDA FERREIRA29.01.09337 d.
 33. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA22.06.09193 d.
 34. CARLOS ALBERTO BEGALLES24.08.09130 d.
- Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 18ª Região.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2/2010

Altera a redação do caput do art. 9º da Resolução Administrativa 80/2009, que regulamenta a promoção e o acesso de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao Tribunal pelo critério de merecimento, adequando-a à Resolução nº 6/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA nº 3369/2009 - MA nº 63/2009, por unanimidade, RESOLVEU:

Art. 1º O caput do art. 9º da Resolução Administrativa nº 80/2009, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A formação de lista triplíce far-se-á mediante voto nominal, aberto e fundamentado, realizando-se tantos escrutínios quantos forem necessários à escolha dos três nomes.

.....".

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 18ª Região.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2010

Autoriza o Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM a, em caráter excepcional, residir fora da sede da jurisdição da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA

nº 3393/2009 - MA nº 67/2009, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis, LUCIANO SANTANA CRISPIM a, em caráter excepcional, residir nesta Capital, com estrita observância do estatuído na Resolução Administrativa nº 79/2009 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.
 Publique-se.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2010

Concede férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 25 de março a 26 de maio de 2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA 62/2010 - MA 4/2010, RESOLVEU conceder 63 (sessenta e três) dias de férias ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, para serem fruídas de 25 de março a 26 de maio de 2010.
 Publique-se.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº6/2010

Referenda as Portarias GP/SPG 6/2009; GP/DG/SCJ 36/2009 e GP/DG/SGPe 149/2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/SPG nº 6/2009; GP/DG/SCJ nº 36/2009 e GP/DG/SGPe nº 149/2009.
 Publique-se.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2010

Recurso administrativo interposto pela servidora ANNE BRITO FARIAS contra decisão que indeferiu pedido de redistribuição por reciprocidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA 2919/2009 - MA 6/2010, RESOLVEU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela servidora ANNE BRITO FARIAS, para autorizar a pretendida redistribuição por reciprocidade.
 Publique-se.
 Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
 Goiamy Póvoa
 Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2010

Recurso administrativo interposto pelo servidor JOÃO AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA contra decisão que indeferiu pedido de redistribuição por reciprocidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do

Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA 2666/2009 - MA 3/2010, RESOLVEU, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo servidor o JOÃO AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA, para autorizar a pretendida redistribuição por reciprocidade.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2010

Concede férias ao Desembargador JÚLIO CARDOSO DE BRITO, para serem fruídas de 1º a 31 de março de 2010.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo PA 153/2010 - MA 10/2010, RESOLVEU conceder 31 (trinta e um) dias de férias ao Desembargador JÚLIO CARDOSO DE BRITO, para serem fruídas de 1º a 31 de março de 2010, bem como aprovar a indicação e convocar para substituí-lo no Tribunal o Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, FERNANDO DA COSTA FERREIRA.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

Processo AIRO/(RO)-0105400-32.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S)/RECORRIDO : HERIVELDA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S)/RECORRENTE : ROSÂNGELA RERLI LAURENCIO

ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

"EMENTA. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. Para concessão das benesses da justiça gratuita ao reclamado (pessoa física ou firma individual), ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta uma simples declaração, há a necessidade de se provar cabalmente sua condição econômica de miserabilidade. Não sendo produzida prova irrefutável nesse sentido, improcede o pedido. Deserção recursal confirmada. Agravo de instrumento improvido.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; conhecer do recurso do reclamante, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0106300-86.2009.5.18.0052

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : PAULO VIDAL DA MATA

ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-0131700-31.2009.5.18.0011

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S) : ROSELITO LEMES DA CRUZ

ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S) : MARINE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : WILLAM ANTONIO DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 113/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-0148800-29.2009.5.18.0001

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.

ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. MÁRCIA HELENA COELHO LUZ

ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A regularidade da representação processual dá-se pela apresentação de instrumento de procuração original ou através de cópia com a devida autenticação. Ausentes, é inautêntica a cópia xerográfica da procuração, sem que se possa falar em possibilidade de regularização, consoante entendimento cristalizado na Súmula 383, II, TST. Recurso ordinário que não se conhece, por defeito de representação.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0155900-23.2009.5.18.0102

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Recorrente(s) : DJALMA BARBOSA

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MOUNIR NAOUM E OUTROS

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0156600-93.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RILDIRENE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da VIVO S.A. e parcialmente o da ATENTO BRASIL S.A., ambos em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, tendo como base o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 461 da CLT, que tratam dos requisitos exigidos para a equiparação salarial. À míngua de demonstração, o obreiro, que provou a simultaneidade e a identidade de funções, faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo RO-0175900-53.2009.5.18.0002

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : MARILDA PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO(S) : LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECORRIDO(S) : COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

"EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado provar a identidade de funções e a existência da simultaneidade na prestação dos serviços. Demonstrada a ausência de algum desses elementos, não há como conceder ao obreiro as diferenças provenientes de isonomia salarial. Recurso a que se nega provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento)

Processo RO-0205400-61.2009.5.18.0101

RELATOR(A) : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : FÁBIO DA SILVA MACEDO

ADVOGADO(S) : SCHEILA GOMES FRANÇA

RECORRIDO(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

"EMENTA. JUSTA CAUSA. Comprovada a transgressão do empregado às normas empresariais no que se refere à realização de ginástica laboral e, ainda, comprovadas faltas injustificadas, impõe-se concluir que a empresa agiu corretamente em aplicar a justa causa para a rescisão contratual. Principalmente quando se é observada a gradação da pena, tendo sido, antes, aplicadas advertências e suspensão. Assim, descumbindo-se o reclamado do ônus probatório em relação ao ato faltoso e tendo havido imediatidade e proporcionalidade entre a falta e a punição, legítimo o direito do empregador em rescindir o contrato por justa causa. Recurso a que se nega provimento.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-RO-0079400-60.2009.5.18.0054

Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO

Embargante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)

Embargado(s) : CRISTIANE MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010(data de julgamento).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AP

PROCESSO TRT - AIAP - 0191801-41.2003.5.18.0012

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : TATIANE MARGATO VITAL

ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : GARRAFADAS SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ALEXANDRO MIRANDA DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. A decisão que indefere pedido do exequente de expedição de ofício a cartório para realizar protesto com o fito de incrementar os atos executórios em andamento, caso não obtivesse êxito em diligência outra no endereço da executada, não se traduz em terminativa do feito, tendo caráter interlocutório, notadamente porque não pôs fim ao processo, tampouco paralisou a execução, sendo portanto irrecorrível de imediato. (Art. 893, § 1º, da CLT).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do

Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RO

PROCESSO TRT - AIRO - 0044801-86.2009.5.18.0251
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : GLAUCO GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO(S) : ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO POR DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento que não for instruído com as cópias autenticadas das peças necessárias, exigidas em lei, por defeito de formação. Inteligência do art. 897, §5º, CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0108000-07.1997.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO(S) : ANTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO CREDOR. INAPLICABILIDADE. No caso, o exequente não foi intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, razão pela qual não se afigura perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente. Exegese do artigo 40 da Lei 6.830/80.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0128600-53.2004.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AYRES
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS - ME
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0034100-75.2007.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CCT. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. A ausência do paradeiro da executada, aliada à existência de créditos trabalhistas não pagos e às ineficazes tentativas para a garantia do Juízo (BACEJUD, DETRAN etc), revelam indícios de que a cooperativa fora mal administrada, devendo, portanto, os seus administradores serem chamados à responsabilização por eventuais atos abusivos praticados, conduta que atrai a incidência do instituto da desconSIDERAÇÃO da pessoa jurídica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0052700-47.2007.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS; conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0120300-12.2007.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. NET GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO(S) : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. CARLITO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA

AGRAVADO(S) : 3. YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A responsabilidade subsidiária, uma vez reconhecida, atinge a totalidade dos créditos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho firmado e seus consectários legais. A responsabilidade da tomadora dos serviços, na hipótese do inadimplemento das obrigações trabalhistas, visa assegurar ao trabalhador a proteção de todos os seus direitos, trabalhistas e previdenciários, os quais na justiça do trabalho se constituem em principal e acessório, respectivamente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0098700-95.2008.5.18.0101

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : 1. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVANTE(S) : 2. DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.MANDATO. OMISSÃO DO SUBSCRITOR. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judícia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002 e do entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do colendo TST. Não se cogita converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (súmula 383 do colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA EXECUTADA; conhecer do recurso do exequente e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0161200-70.2008.5.18.0111

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : RUTANE DAHLKE PINHEIRO

ADVOGADO(S) : FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : PENHORA DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. CABIMENTO. Caberia à embargante comprovar que a dívida trabalhista contraída por seu esposo não se converteu em benefício da família. Não tendo esta se desincumbido satisfatoriamente do seu onus probandi, emerge a presunção de que o produto da dívida, ou seja, a força de trabalho do reclamante, foi convertida em benefício

da família, portanto, podendo ser penhorado bem do casal, sem a exclusão da meação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071900-02.2009.5.18.0002

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU LTDA.

ADVOGADO(S) : MURILO DIVINO MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES

ADVOGADO(S) : LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem. A partir dessa diretriz, a inobservância das determinações dos atos constitutivos da pessoa jurídica no estabelecimento de mandatos judiciais, como a concernente à titularidade dos dirigentes ou procuradores investidos dos respectivos poderes de representação ou à ausência de assinatura conjunta destes representantes, materializa a irregularidade de representação processual, desaguando no não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113000-42.2009.5.18.0161

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : 1. STILLUS HOTEL LTDA.

AGRAVADO(S) : 2. ALUZAIR ROSA DOS SANTOS

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTAS ADMINISTRATIVAS. PRESCRIÇÃO. As multas decorrentes do descumprimento das normas trabalhistas não ostentam caráter tributário, mas de penalidade administrativa de natureza autônoma em razão de exercício do poder de polícia, aplicando-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto nº 20.910/32. Muito embora este decreto regule as hipóteses de dívida passiva da Administração Pública, cabe a sua aplicação analógica aos casos de pagamento das dívidas ativas. Logo, inexistindo lei específica disciplinando a matéria, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade. Agravo de petição interposto pela União a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental,

em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0148000-83.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : 1. ISABEL CRISTINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : 2. JOÃO BATISTA BARBOSA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PARCELAMENTO. Não proposta ação de execução, o parcelamento da dívida interrompe o curso da prescrição. A Lei 10.681/2003 estabelece no seu artigo 12 que na hipótese de inadimplência do devedor haverá a exclusão do sujeito passivo do parcelamento, independentemente de notificação prévia, além de implicar na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado. Comprovada a interrupção da prescrição, tenho que não transcorreu o prazo de 05 anos previsto no Decreto nº 20.910/32.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

RECURSOORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0051500-96.2007.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não é eficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois, cláusula que assim prevê incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas (Art. 58 da CLT, com os acréscimos decorrentes da lei 10.243/01).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0081000-12.2008.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. ERICKA ROSANA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : SALÁRIOS PAGOS "POR FORA". NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA. A existência do denominado "pagamento por fora" ou "pagamento extra folha" deve ser solidamente demonstrada, uma vez que se trata de irregularidade geradora de sérias conseqüências nos planos penal, tributário, previdenciário e trabalhista. Tal forma de pagamento (por fora ou extra folha) é crime, o que requer, portanto, prova robusta para a sua comprovação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A e ao da RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE O DA TELELISTAS (Região 2) LTDA. Vencida, em parte, a Juíza-Relatora quanto ao recurso da Reclamante.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0112600-69.2008.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Presentes todos eles, a reparação civil se impõe. Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0180900-83.2008.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A fixação da indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho deve ser orientada tanto pela gravidade da lesão como pela condição das partes envolvidas, pautando-se o julgador pelo princípio da razoabilidade. O valor não pode servir para o enriquecimento dos autores e, de outro lado, não pode ser causa de ruína para o reclamado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental,

em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0206400-33.2008.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : DIVINO ETERNO RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. CONTRATO A TERMO. O acidente de trabalho não possui o condão de se sobrepor ao limite do contrato e assegurar a manutenção do emprego. A garantia concedida pelo art. 118 da Lei 8.213/91 se refere apenas ao contrato por prazo indeterminado. Logo, ainda que tenha sido reconhecido a concausa entre a doença acometida e o labor, mesmo assim, não havia que se reconhecer a estabilidade ao obreiro.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0005300-90.2009.5.18.0101
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. MARIA JOSÉ DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUIZ CÉSAR MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR PRETENSÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DOS FAMILIARES DO EMPREGADO FALECIDO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO. Após as alterações do art. 114 da CF/1988, introduzidas pela EC n. 45/2004, o C. STF firmou o entendimento de que as demandas fundadas em acidente de trabalho, abrangendo qualquer causa que tenha como origem essa espécie de acidente, são processadas e julgadas pela Justiça do Trabalho, sendo irrelevante que a ação de indenização não tenha sido proposta pelo empregado, mas por seus sucessores. Com base nesta diretriz, o STJ acabou por cancelar a sua súmula 366, que sinalizava em sentido contrário. Agora, portanto, não há qualquer celeuma no cenário jurisdicional pátrio sobre a questão. Prefacial que se rejeita.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0037800-85.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem. A partir dessa diretriz, a inobservância das determinações dos atos constitutivos da sociedade empresária no estabelecimento de mandatos judiciais, como a concernente à assinatura conjunta dos representantes designados, materializa a irregularidade de representação processual, desaguando no não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e, de consequência, julgar prejudicado o adesivo do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0041300-92.2009.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
RECORRENTE(S) : 2. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DE ENTIDADE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. I - O objetivo da instituição da estabilidade do dirigente sindical foi proteger a atividade de defesa dos interesses da categoria, garantindo mecanismos contra a despedida arbitrária. II - O membro do Conselho Fiscal do Sindicato não detém o direito à garantia da estabilidade provisória, porque a função é restrita à gestão financeira do sindicato, não representando nem se confundindo com a atuação da entidade na defesa dos interesses e direitos da categoria. Aplicação da OJ nº 365 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0046800-27.2009.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. IDALINA NONATO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : GUIAS RASURADAS. IRREGULARIDADE DO PREPARO. DESERÇÃO. A sobreposição do nome da parte autora sobre outro anteriormente lançado afasta a segurança e a fidelidade que devem ser observadas nos dados imprescindíveis do preparo recursal. Nesse caso, não há como aferir, com exatidão, se o recolhimento do depósito recursal foi feito de forma esmerada na conta vinculada do trabalhador, máxime se não houver referência ao número de cadastro do PIS ou do CPF, dados que, embora não sejam indispensáveis, poderiam afastar a incerteza sobre a conexão de depósito com o processo. De igual forma, é inviável a constatação inequívoca de que os valores recolhidos a título de custas se destinaram a cobrir os gastos da máquina judiciário em relação a este feito.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0056600-45.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. BERTIN S.A.

ADVOGADO(S) : MARTINÉS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ RICARDO CAMPELO DE MIRANDA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do art. 672 do Código Civil, se os mandatários forem declarados conjuntos, não terá eficácia o ato praticado sem interferência de todos, salvo havendo ratificação, que retroagirá à data do ato. Logo, havendo mandato conjunto e solidário, o substabelecimento firmado apenas por um dos mandatários é inválido, não havendo lugar, em sede recursal, para o saneamento do defeito a que aludo o dispositivo, na medida em que a ratificação se aplica apenas aos atos civis, ou, se muito, aos atos processuais praticados no primeiro grau de jurisdição, nos termos do art. 13 do CPC e da súmula 383 do C. TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, restando prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidindo o julgamento, nos termos da RA 10/2007, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0060600-37.2009.5.18.0004

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : TÂNIA REGINA VAZ
RECORRIDO(S) : EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. Na Justiça do Trabalho, são devidos honorários advocatícios pela mera sucumbência nas ações não oriundas da relação de emprego, nos termos do artigos 3º, §3º, e 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST. Assim, não sendo a presente lide decorrente de vínculo empregatício, não se cogita a exigência de que a parte, concomitantemente, esteja assistida pelo sindicato de sua categoria profissional e seja beneficiária da justiça gratuita, para o deferimento da verba honorária. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0061200-55.2009.5.18.0102

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO(S) : PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS. ART. 62, I, DA CLT. A exceção do art. 62, I, da CLT só deve ser aplicada quando o controle da jornada for impossível, cabendo ao próprio trabalhador definir os horários em que irá trabalhar. Nos casos em que o trabalhador tem um horário a cumprir, não há como admitir que não faça jus às horas extras eventualmente laboradas.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0075800-31.2009.5.18.0054

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IARA FREITAS MIURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS BANCÁRIOS. No Direito Positivo Brasileiro, art. 224 e seguintes da CLT, inexistente o conceito de banco e de casa bancária. Seguindo o magistério singelo de D'Angelo, Banco é a empresa intermediária do crédito, sendo que dois elementos caracterizam a atividade bancária ou as operações de banco e dão-lhe configuração de atos de comércio: "O primeiro é a mediação ou interposição no crédito; o segundo é a pluralidade ou a multiplicidade de atos interpostos" (apud "Direito Bancário"). Um ato singular de mediação no crédito, não constitui atividade bancária. Esta - é bem de ver - surge quando exercida com habitualidade, dentro do que se convencionou chamar o binômio bancário: Tomar dinheiro emprestado a crédito e dá-lo também por empréstimo. Assim, em razão dos elementos dos autos, podemos concluir que a reclamante de fato atuava como bancária, devendo ser deferidos os pleitos decorrentes deste enquadramento. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Odair de Oliveira Pio. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0081300-41.2009.5.18.0131

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO - COMÉRCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA. - EPP E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. Tendo o reclamante alegado que os horários constantes nos cartões de ponto não condizem com a realidade, atraiu para si o encargo probatório relativo à jornada, não tendo se desincumbido satisfatoriamente. No entanto, sendo incontroversa a existência de horas extras e após cotejar os cartões de ponto juntamente com os demonstrativos de pagamento correlatos constatar-se que as horas extras não foram pagas sob esta rubrica, resta incólume a r. sentença singular que condenara a reclamada ao pagamento das mesmas. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0095900-30.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO(S) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. REQUISITOS. Nos termos do disposto no § 2º do art. 58 da CLT e na Súmula 90 do TST, são dois os requisitos das horas in itinere : primeiro, que o empregado seja transportado em condução fornecida pelo empregador e, segundo, de forma alternativa, que o local de trabalho seja de difícil acesso, ou, pelo menos, que não esteja servido por transporte público regular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0105100-61.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADELINO CAMILO DE LIMA NETO
ADVOGADO(S) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A regularidade da representação processual dá-se pela apresentação de instrumento de procuração original, autenticação de cópia ou por declaração de autenticidade pelo próprio advogado, na forma do artigo 830 da CLT. Ausentes, é inautêntica a cópia xerográfica da procuração, sem que se possa falar em possibilidade de regularização, consoante entendimento cristalizado na Súmula 383, II, TST. Recurso ordinário que não se conhece, por defeito de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora

do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0107100-18.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE. A ausência de indicação da pessoa que, em nome da ré, outorgou poderes ad judícia, torna irregular a representação processual, nos termos do artigo 654, § 1º, do Código Civil de 2002 e do entendimento recentemente consolidado na orientação jurisprudencial 373 da SDI-1 do C. TST. ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, restando prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110700-02.2009.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO(S) : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : 3. TRANSLITE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115100-29.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CECÍLIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços quando,

terceirizando suas atividades, auferiu da mão-de-obra do empregado, não cuidando, entretanto, de velar para que a empresa contratada adimplisse com as obrigações trabalhistas decorrentes dessa contratação. Aplica-se os exatos termos do inciso IV, da Súmula nº 331 do c. TST. Responsabilidade subsidiária reconhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116500-11.2009.5.18.0002

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : AILTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA - ASCEP
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. DISPENSA A PEDIDO. Se o trabalhador se desligar do emprego e, posteriormente, vir a juízo pleitear o reconhecimento da dispensa indireta, a consequência natural, diante de eventual indeferimento do pedido, é considerar rescindido o contrato na modalidade de dispensa a pedido. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Rafaela Pereira Moraes. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116700-69.2009.5.18.0082

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DANO MORAL. É certo que o empregador responde pela indenização do dano moral eventualmente causado ao empregado, porquanto a honra e a imagem de qualquer pessoa são invioláveis. Todavia, não só o dano deve ser robustamente provado, bem como de que este ocorreu por responsabilidade do empregador, de modo a se afirmar a existência de abuso de direito, e igualmente aferir-se os malefícios causados no espírito do obreiro. À míngua de prova a respeito, nega-se provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas

convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122500-06.2009.5.18.0009

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RAFAEL CARLOS MOREIRA DAMACENO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DESERÇÃO. CÓPIA DO COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. O preparo do recurso ordinário tem regulamentação própria, a qual deve ser rigorosamente observada pela parte que dele se vale. Assim, não constitui prova do pagamento das custas processuais a simples cópia da guia de recolhimento sem a indispensável autenticação, conforme dispõe artigo 830 da CLT. Recurso deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0129600-03.2009.5.18.0012

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : ENGENMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PROCURAÇÃO. CÓPIA INAUTÊNTICA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 830, CLT. INAPLICABILIDADE. A regularidade da representação processual dá-se pela apresentação de instrumento de procuração original ou em cópia autenticada. O disposto pelo artigo 830 da CLT, que permite a declaração de autenticidade pelo próprio advogado, somente abarca "o documento em cópia oferecido para prova", o que não é o caso da procuração, que constitui, em verdade, pressuposto processual, não sendo possível considerá-la como meio probatório. Logo, é inautêntica a cópia xerográfica da procuração, sem que se possa falar em possibilidade de regularização, consoante entendimento cristalizado na Súmula 383, II, TST. Recurso ordinário que não se conhece, por defeito de representação.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0137000-68.2009.5.18.0012

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : 1. CLÉBIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CCT. ACT. AMERICEL. A celebração de acordo coletivo entre a empresa AMERICEL e o representante sindical dos obreiros impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144600-76.2009.5.18.0001

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ

ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, dispõe que as pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem.

A partir dessa diretriz, a inobservância das determinações dos atos constitutivos da pessoa jurídica no estabelecimento de mandatos judiciais, como a concernente à titularidade dos dirigentes ou procuradores investidos dos respectivos poderes de representação ou à ausência de assinatura conjunta destes representantes, materializam a irregularidade de representação processual, desaguando no não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Wellington Luís Peixoto. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0148000-68.2009.5.18.0011

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : EMAR PEREIRA VITÓRIA

ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ENTE PÚBLICO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. MULTA DO ART. 477, DA CLT. A sucessão na relação empregatícia não exclui a responsabilidade do ente público pelos créditos trabalhistas satisfeitos com atraso, atraindo assim a incidência da multa do art. 477, da CLT, uma vez que a lei não prevê a concessão de prazos privilegiados a empregadores distintos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental).

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0154900-76.2009.5.18.0008

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. THIAGO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO(S) : CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001600-46.2009.5.18.0121

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. EDSON FERREIRA DE MEDEIROS (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 3. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO. A Instrução Normativa 20/2002, VII, do C. TST dispõe que "efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 2609, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho." Destarte, a inobservância deste requisito impõe o não-conhecimento do apelo, por deserto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELA SEGUNDA RECLAMADA, restando prejudicado o recurso adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166100-92.2009.5.18.0101

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE

JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. JORNADA. HORAS EXTRAS. As horas de percurso, nos termos da Súmula n. 90 do TST, devem ser somadas à jornada. Isso não significa, necessariamente, que há obrigação de pagar horas extras quando reconhecida a existência de horas in itinere. Para tanto, a jornada

resultante da adição entre o tempo gasto no percurso e o efetivamente trabalhado deve ultrapassar o limite legal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente), e as Juízas convocadas **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0167500-41.2009.5.18.0102
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECORRIDO(S) : SÍLVIA FEITOSA MACHADO FARIA
ADVOGADO(S) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
REM. OFICIAL(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. NULIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. Segundo o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, é a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e da remessa oficial; reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, de consequência, declarar nulos os atos decisórios proferidos, determinando a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente), e as Juízas convocadas **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0196300-22.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TIAGO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL F. DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PERCURSO EM ESTRADA PAVIMENTADA. TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. PROVA. NECESSIDADE. o fato de grande parte do percurso ser em estrada pavimentada não isenta o empregador que fornece transporte a seus empregados até o local de trabalho da obrigação de pagar as horas in itinere. Para que fique desonerado há que restar provada a existência de transporte público regular compatível com os horários de início e de término da jornada, nos termos do item II da Súmula 90 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente), e as Juízas convocadas **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0203300-89.2007.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**
RECORRENTE(S) : 1. CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALDERICO GUERREIRO VIDAL
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DOENÇAS DEGENERATIVAS. EXISTÊNCIA DE VÁRIAS CONCAUSAS. As doenças que acometem o reclamante são degenerativas e não tem relação com a função de vigilante. No que tange à concausa, não ficou caracterizado que tenha contribuído decisivamente para agravar a doença, ou seja, não se pode estabelecer concausa isolada com a atividade laborativa de vigilante. O nexo concausal foi estabelecido com várias atividades desenvolvidas, inclusive fora da empresa. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, **PROVER O DA RECLAMADA** e **NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE** (Presidente), **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** e **ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA**. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO**. Goiânia, 9 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0272100-56.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DIVINO MECIAS ROSA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. UNIDADE CONTRATUAL. Demonstrada processualmente a formação do grupo econômico e que os sucessivos contratos celebrados pelas reclamadas tinham como intuito mascarar a existência de contrato único de emprego por prazo indeterminado, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade solidária das rés, bem como da unidade contratual, nada obstante cada empresa seja detentora de personalidade jurídica própria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, **JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO** (Presidente), e as Juízas convocadas **SILENE APARECIDA COELHO** (em substituição à Desembargadora **KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE**, nos termos da RA 84/2009) e **MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER** (compondo o quórum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho **JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI**. Goiânia, 20 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0029400-49.2008.5.18.0003
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
EMBARGANTE(S) : 1. MARCELO BARBOSA
ADVOGADO(S) : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
EMBARGANTE(S) : 2. CHAIM ZAHER
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e aplicar multa ao reclamante e a seu advogado, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 16 de dezembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 29 de janeiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0042600-26.2008.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida. Embargos rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0144000-19.2009.5.18.0013

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALBERTO BRUNO AMARAL MARTINS
ADVOGADO(S) : DANIELA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRIBOI LTDA.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS : Constatando-se a ocorrência de reiteradas faltas injustificadas do obreiro ao serviço, capazes de configurar o seu comportamento desidioso, assegura-se ao empregador a resolução do contrato de trabalho por justa causa, com supedâneo no art. 482, 'e' da CLT. Recurso a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0152800-57.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

"EMENTA : ESTABILIDADE DA GESTANTE. DEMORA PARA AJUIZAR AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO. CONFIGURAÇÃO. Por aplicação da teoria do duty of to mitigate the loss (dever de mitigar as perdas), a empregada gestante perde o direito indenizatório, por abuso de direito, se vier ajuizar a ação de reintegração após já ter escorrido o prazo de estabilidade, momento no caso em que, para sua aquisição, a comunicação do estado gravídico ao empregador é prescindível (Súmula nº 244, I, do TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0184700-67.2009.5.18.0003

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIA RIBEIRO SANTOS BATISTA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO.

Prevendo a Portaria que a concedeu a incorporação de gratificação de função com integração de forma permanente aos vencimentos do reclamante, é defeso à reclamada suprimi-la com arrimo nos poderes diretivo e discricionário, sob pena de afronta ao artigo 468, da CLT. Sentença confirmada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador PAULO PIMENTA e Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0150900-23.2001.5.18.0005

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOAQUIM TOMAZ RAMOS
ADVOGADOS : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, a teor do disposto no § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0091300-28.2002.5.18.0008

RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. MARLY LEITE E CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : FÁBIO SOARES JANOT E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0023700-90.2002.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA (ESPÓLIO)
ADVOGADOS : DARCI DE SOUZA VERAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE. Por força do disposto no § 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, antes de se proceder à declaração de ofício da prescrição intercorrente, o Exequente deve ser previamente intimado para impulsionar a execução. Agravo de petição a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0051800-90.2004.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM JOSÉ MACHADO
AGRAVADA : 2. RBS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0126100-83.2004.5.18.0082
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADOS : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO : MANOEL MOREIRA DAS NEVES
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0021400-72.2006.5.18.0054
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : LACTOMIXX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADOS : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : SEBASTIÃO PEDRO TAVARES
ADVOGADO : ALESSANDRO LOPES DE LIMA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA. LANÇO VIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. Como não há parâmetro legal fixando o que seja lanço vil, o julgador deve analisar os lanços ofertados em hasta pública, à luz das peculiaridades de cada caso concreto, pautando-se pelo princípio da razoabilidade, o que foi feito nos presentes autos, cuja arrematação alcançou o patamar de 51% do valor da avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0054300-80.2007.5.18.0052
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADA : PAVIMENTADORA DE ANÁPOLIS SOCIEDADE ANÔNIMA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. INAPLICABILIDADE DO ART. 135 DO CTN. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração à CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade, nos termos do que dispõe o art. 4º, V, e § 2º da Lei nº 6.830/80. Agravo de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0058200-30.2007.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 3. NARA ROSA RODRIGUES
ADVOGADA : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. De acordo com o art. 195, I, "a", da Constituição Federal, a contribuição social incide sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento dos salários ao empregado. Se este ocorreu por força de decisão judicial, é a partir daí que tem lugar o fato gerador desse tributo, observada a data prevista na sentença ou no acordo judicial. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis se, após o pagamento dos valores judicialmente declarados devidos ao trabalhador, não for adimplida a contribuição previdenciária. Até esse momento, devem incidir os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tal como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0090600-61.2007.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
AGRAVADA : CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0190501-35.2007.5.18.0002
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : 3. BEROSSE AZEVEDO NETO

ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 00040-2008-005-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. ELTON CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0114400-05.2008.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. AURELIANO MARIA DE JESUS
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0118100-49.2008.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CHARLES ANDRÉ SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADA : 3. RAQUEL APARECIDA DINIZ FERRO
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0127000-58.2008.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : DAVINA RODRIGUES TARÃO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADA : VIVIANE PASSOS DE ARAÚJO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. OPOSIÇÃO APÓS A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo havido o aperfeiçoamento da arrematação, com a assinatura e entrega do respectivo auto de arrematação, ela se torna perfeita, acabada e irretroatável. Embargos de Terceiro que se declara intempestivo, porque opostos após a assinatura e entrega do auto de arrematação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP-0127100-13.2008.5.18.0201
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : DAVINA RODRIGUES TARÃO
ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADO : RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. OPOSIÇÃO APÓS A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO. INTEMPESTIVIDADE. Tendo havido o

aperfeiçoamento da arrematação, com a assinatura do respectivo auto, ela se torna perfeita, acabada e irretroatável. Embargos de Terceiro que se declara intempestivo, porque opostos após a assinatura do auto de arrematação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0138900-61.2008.5.18.0161
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
ADVOGADOS : ONEI ATAÍDES DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito de ação da Fazenda Pública para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista ocorre em cinco anos da notificação do devedor (Decreto nº 20.910/1932; art. 1º da Lei nº 9.873/99). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 01952-2008-007-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JURROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 20 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0259100-23.2008.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADA : 1. BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
AGRAVADO : 2. OSVALDO FERREIRA DE PASSOS
ADVOGADA : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, "a", da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Assim, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilização dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0063900-43.2005.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1. GRILLO EVENTOS LTDA.
ADVOGADA : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
EMBARGADOS : 2. LUIZ FERNANDO OLIVEIRA
3. RICARDO DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
4. MILENE FERREIRA COUTO DOS SANTOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 325/328)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0070100-32.2008.5.18.0241
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
ADVOGADA : CLEONICE DO CARMO BATISTA
EMBARGADO : 1. WILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADOS : BYRON CARDOSO LEITE E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ FUSCALDI CESÍLIO
ADVOGADOS : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 257/259)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0112000-12.2008.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : HIPERMARCAS S.A.
ADVOGADOS : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
(ACÓRDÃO DE FLS. 640/644)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0085500-68.2008.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : 1. FÁBIO COSTA FERREIRA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADOS : EDSON DIAS MIZAL E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 505/519)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os interpostos pela reclamada e rejeitar os aviados pelo reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0078700-71.2008.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. ACORDO CELEBRADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. O recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor discriminado na transação, mesmo após o trânsito em julgado da sentença, a teor do disposto no § 5º do art. 43 da Lei 8.212/91. Recurso da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0003700-07.2009.5.18.0013
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. D'MELO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CORRENTE EDIFICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : SILVANO SABINO PRIMO E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOAQUIM FERREIRA DE MORAES
ADVOGADOS : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : AVENÇA SALARIAL EM VALOR FIXO. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. SALÁRIO COMPLESSIVO. INADMISSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 91 do Colendo TST, "nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou porcentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador". Admitindo o empregador a contratação do obreiro com a fixação de um valor determinado englobando o pagamento de salário e de horas extras, tem-se que as horas extras trabalhadas não foram devidamente quitadas, restando evidenciado o caráter complessivo da avença firmada a título de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO-0006500-72.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : THAIZ CÂNDIDA DE FARIA E OUTRO(S)
ADVOGADO : ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDA : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A.
ADVOGADOS : FERNANDO MAXIMILIANO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : MORTE DO EX-EMPREGADO POR MALÁRIA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A configuração e a responsabilização por danos morais e materiais exige a concomitância de três elementos essenciais, quais sejam, ação ou omissão ilícita do empregador (dolosa ou culposa), o dano e o nexo causal (arts. 186 e 927, do CC/2002). Não provada a culpa da Reclamada no infortúnio que vitimou fatalmente o ex-empregado, não há que se falar em indenização por dano moral e material daí decorrente. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0033000-88.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. WESLEY HENRIQUE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADA : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECORRENTE : 2. ANEX POST LTDA. - ME
ADVOGADO : ADRIANO DIAS MIZAEI
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA : 3. TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS EMPRESAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, § 2º, da CLT. O grupo econômico se caracteriza quando há uma empresa que concentra o comando das demais, ainda que todas possuam personalidades jurídicas distintas. Assim, para os efeitos trabalhistas é dispensável a existência de uma empresa líder que detenha controle acionário de uma sobre as demais para que reste caracterizado do grupo econômico, sendo suficiente a existência de mera unidade de comando.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Após o voto do relator, dando-lhes provimento parcial, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Aguarda o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 16 de dezembro de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, retomado o julgamento, e em seguida ao voto da Juíza-visitante, por unanimidade, dar provimento parcial a ambos os recursos, nos termos do voto do relator.

Julgamento iniciado na sessão de 16/12/2009, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS e concluído sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA e com a participação da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho, nesta assentada, o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Obs. : 1. O Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento; 2. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0064100-02.2009.5.18.0008
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : CLAUBER SANTANA BRITO
ADVOGADOS : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : HORAS EXTRAS. Tendo a Reclamada apresentado aos autos os controles de ponto, com variações no início e fim da jornada, consignando horas extras em diversos dias, com a correspondente contraprestação, incumbe ao Reclamante o ônus de desconstituir a validade dos referidos documentos e comprovar o labor alegado na inicial. Não se desincumbindo deste encargo, mantém-se a r. Sentença que indeferiu as horas extras pleiteadas. Recurso obreiro a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0071400-64.2009.5.18.0121
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CLÁUDIO AUGUSTO CASSIANO (ADESIVO)
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. PREENCHIMENTO INCORRETO. DESERÇÃO DO RECURSO. O comprovante de pagamento da guia DARF, relativo às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, deve conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 27 de janeiro de 2010).

Goiânia, 29 de janeiro de 2010- Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0178300-11.2007.5.18.0002
Embargante(s) : 1. ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. BRADESCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
Vistos os autos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo para os embargos declaratórios aforados pelo segundo e terceiro reclamados (fls. 1729/1733), de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, dê-se vista ao embargado para, caso queira, manifestar-se. Prazo de cinco dias.
Goiânia, 29 de janeiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Wellington Caetano Franco
Assessor

Processo ED-RO-0103200-16.2008.5.18.0002
Embargante(s) : BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
Advogado(s) : EDILENE PIRES
Vistos os autos.

Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos de declaração opostos pela reclamada, de ordem do Exm.º Desembargador Saulo Emídio dos Santos, abra-se vista ao reclamante para, caso queira, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos ao Exm.º Relator.

À S3T.

Goiânia, 29 de janeiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Wellington Caetano Franco

Assessor

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0152100-78.2009.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSINALDO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO(S) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0166800-65.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
EMBARGANTE(S) : ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO(S) : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ADVOGADO(S) : JOÃO CÂNDIDO GONCALVES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0067700-40.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0104200-18.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA DA SILVA DIAS

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL LEONARDO BERNA SANABRIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. GRAVIDEZ. ESTABILIDADE. A gravidez é um estado que se eleva sobre as regras jurídicas contratuais de caráter individual. A gestação constitui um estado que se impõe e faz com que se exija que as regras que asseguram a proteção ao nascituro se sobreponham aos ajustes contratuais entre empregada e empregador. Nessa esteira, é devida a indenização referente ao período de estabilidade a autora.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0163500-22.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REJANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0165100-11.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. JEANE CHARLE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUÍZA GEOVANE BATISTA DOS SANTOS

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, §1º, INCISO IV, DA CLT. Trata-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicando corretamente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, §1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0166800-22.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : VALDINEIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da Sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença

dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0326100-06.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TÁSSIO FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DE HORA EXTRA. A concessão irregular do intervalo intrajornada, quando importa elastecimento da jornada legal, implica não só no pagamento da remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, como também nas horas extras, o que não representa bis in idem, porque se tratam de dois efeitos resultantes de um mesmo fato. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0331300-91.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão(art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0333100-57.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : MAEDA S.A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DAVID SALVIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. CONCESSÃO PARCIAL. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que pactua a supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada (OJ nº 342 do C. TST). Comprovado que o reclamante não usufruía integralmente de pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento de 1 hora diária, nos moldes do art. 71, parágrafo 4º da CLT.

Certifico e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROCESSO TRT - AIAP - 0134302-60.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CLORIVALDO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO (AIRO) - 0059300-97.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S)
RECORRIDO(S) : WELLINTON FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da BSI DO BRASIL e negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário do Reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01271-1993-012-18-00-2
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS (CENTROS DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTEL-GO/TO
ADVOGADO(S) : BATISTA BALSANULFO
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. INCLUSÃO DA COTA-PARTE DO EMPREGADOR. Tratando-se de execução provisória de sentença na qual foi determinado o recolhimento das contribuições previdenciárias, a inclusão nos cálculos, da cota-parte do empregador, após o efetivo trânsito em julgado da sentença exequenda não padece de nenhum vício, porquanto aplicável a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 20/98, eis que o ato processual ainda não se encontrava definitivamente consolidado. Agravo improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), PAULO S. PIMENTA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - AP-0062100-69.1995.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGENTIL ALVES FERREIRA.
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WILSON HELMER VEIGA - ME

ADVOGADO(S) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0139600-31.2005.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. JUAREZ LUIZ ROCHA

ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0158500-68.2005.5.18.0001

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA.

ADVOGADO(S) : RONALDO MOURA LEAL E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. COLÉGIO EXEMPLO SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : 3. CELSO MURILO CARDOSO DANIN

ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0107600-47.2006.5.18.0001

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADA : 1. COENSA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADA : ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

AGRAVADO : 2. WILSON QUINTINO DE SOUZA

ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do

voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017700-89.2007.5.18.0010

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADOS : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

AGRAVADO : PEDRO POMPÍLIO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E AO GILDRAT (ANTIGO SAT). COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros, conforme entendimento recente do TST. Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, a e II, c/c o art. 240, da Constituição Federal. Com relação ao SAT, trata-se de contribuição social obrigatória, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.212/91, para financiamento da seguridade social e, portanto, devida ao INSS, não havendo se questionar a competência desta Especializada para tanto.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0063900-78.2007.5.18.0003

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

AGRAVADO : 2. WALDINEY JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0116300-16.2007.5.18.0053

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JUNIOR

AGRAVADO(S) : MULTI SERVICE COURIER LTDA. E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIS EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0161000-12.2007.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDUARDO GOMES SOARES
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0029800-69.2008.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADA : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
AGRAVADOS : 2. COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. OUTRO(S)
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0037800-52.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : 1. GRÁFICA E EDITORA MULTI-PRINT LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)
AGRAVANTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1. OS MESMOS
AGRAVADA : 2. CLÁUDIA CLEMENTINA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : LARISSA COSTA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RECURSO DA EXECUTADA. PESSOA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 649, V, DO CPC. A impenhorabilidade prevista no art. 649, inciso V, do CPC visa à proteção dos bens utilizados por pessoa física no exercício de sua profissão, não alcançando aqueles necessários à atividade econômica empreendida por pessoa jurídica que desempenha atividade empresarial (econômico-financeira). RECURSO DA UNIÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço. Recursos conhecidos e não providos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos pela executada e pela UNIÃO e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora, sendo que o da UNIÃO foi por maioria, vencido o juiz Kleber de Souza Waki que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0088700-18.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADOS : PAULO MARQUES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0109900-81.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. CÉLIO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0136600-66.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ILMA RODRIGUES PESSOA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SILVIO HIDEKI NISHI
AGRAVADO(S) : 2. JONES DOS REIS MENDES DA COSTA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0138100-33.2008.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
AGRAVADOS : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA. E OUTROS(S)
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. INTERRUPTÃO. PRESCRIÇÃO AFASTADA. O parcelamento da dívida pela adesão ao Parcelamento Especial (PAES) interrompe o curso do prazo prescricional, já que se constitui em ato extrajudicial inequívoco de reconhecimento da dívida pelo devedor (art. 202, VI, do CC). Prescrição afastada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0162800-80.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : 1. BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2. EDEVALDO SANTOS SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e negar provimento ao da executada e dar provimento ao do exequente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0182600-82-2008-5-18-0001
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : FÁBIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTROS(S)
AGRAVADO(S) : UNISYSTEM NETWORKS LTDA
ADVOGADO(S) : MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R\$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0190900-06.2008.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ADHEJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ IVAN ABRÃO
AGRAVADA : CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADA : ALINE MIRANDA ROSA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE, PRECLUSÃO E INADEQUAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. A existência de intempestividade e preclusão na interposição de agravo de petição contra decisão que não admitiu anterior recurso reiterado de "agravo" impede a aplicação do princípio da fungibilidade recursal e o conhecimento do apelo como agravo de instrumento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0082300-60.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : AILTON GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
AGRAVADA : CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADOS : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento , nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01184-2009-001-18-00-0
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : ORISLENE LACERDA ALVES
ADVOGADO(S) : SIMOME WASCHECK
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR DO BRASIL
ADVOGADO(S) : WAGNER INÁCIO FERREIRA
ORIGEM : VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R\$ 120,00. A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R\$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0082100-80.2005.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARIA APARECIDA PEIXOTO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0052100-44.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA
EMBARGADO(S) : 2. JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0083200-02.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
AGRAVANTE(S) : CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-AP - 0224000-98.2007.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. JOÃO DA CRUZ SOBRINHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005600-08.2007.5.18-0009
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : 1. MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
EMBARGANTE(S) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0088200-23.2008.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : AÉCIO DOMINGOS BARROS

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(S) : ENIO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO(S) : GUALTER DE CASTRO MELO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208800-23.2008.5.18.0003-18
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DÉBORA RIBAS MENDES
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0030400-53.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0057400-10.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
EMBARGADO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RO - 0124800-59.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ROGÉRIO DE MATOS LACERDA

RECORRIDO : DIVINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COZINHAS LTDA. - ME
ADVOGADA : ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DECORRENTE DE DUPLO PAGAMENTO DE MULTA TRABALHISTA. Havendo comprovação de que a reclamante já havia efetuado o pagamento de multa por infração à legislação trabalhista e que, ainda assim, a reclamada a inscreveu na dívida ativa, tendo ela efetuado novo pagamento, é devido a restituição do valor pago em face dessa cobrança indevida. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, receber a remessa oficial, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RecNec - 0132100-51.2009.5.18.0009
 RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WARI
 REMETENTE(S) : JUIZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 PARTE(S) : CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA
 PARTE(S) : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) : VALQUIRIA DIAS MARQUES
 PARTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : REMESSA NECESSÁRIA. SÚMULA Nº 303 DO TST. Consoante o quanto estatuído no art. 475, § 2º, do CPC, a sentença em que o valor arbitrado à condenação for inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, não está sujeita a reexame necessário. Incidência da Súmula nº 303 do c. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0051000-51.2007.5.18.0201
 RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO(S) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
 RECORRENTE(S) : DEVAIR BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE URUAÇU
 JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA PREEXISTENTE E DEGENERATIVA. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL POR CONCAUSALIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Provado através do acervo documental anexado e laudo pericial lançado que o agravamento da discopatia degenerativa do autor decorreu de fatores outros não diretamente relacionados ao trabalho desenvolvido, não há como se reconhecer a responsabilidade civil da empresa, tampouco lhe impingir obrigações derivantes, por ausência de nexo de causalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao patronal e negar provimento ao do obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0050300-64.2008.5.18.0161
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : DIVINA APARECIDA SOUZA SANTANA
ADVOGADO(S) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : LUCIANA HONORATO CUNHA E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
 JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0075800-88.2008.5.18.0111
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. EDVAN JOSÉ DA CONCEIÇÃO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO
 JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento parcial ao patronal e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0126300-82.2008.5.18.0201
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
ADVOGADO : GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
 RECORRIDO : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADOS : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE URUAÇU
 JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : RECURSO APÓCRIFO. Inexiste processualmente o recurso não assinado por seu subscritor. Recurso Ordinário não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0220200-34.2008.5.18.0003
 RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LEONCIO MATIAS
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a prejudicial suscitada, para declarar a prescrição quinquenal, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art.269, IV, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0226800-62.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar -lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0230000-56.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE : BELCAR VEICULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANA PAULA ALVES
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0026700-17.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELIAS LEMES BARBOSA
ADVOGADOS : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADA : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não comprovada a culpa do empregador, indevida a indenização por dano moral e material decorrente do alegado acidente de trabalho, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0036400-77.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : 1. ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECORRENTE(S) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA
RECORRIDO(S) : MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO(S) : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES RÍGIDOS DE JORNADA. Nos termos da súmula 338, III, do TST, apresentando a reclamada controles rígidos de jornada, é dela o ônus da prova quanto às horas extras, devendo prevalecer o horário indicado na petição inicial, caso não se desonerar de seu encargo probatório.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0057300-05.2009.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ALEXMAGDON CLEMENTE MARCOLINO
ADVOGADOS : VALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. PROBANK S.A.
ADVOGADOS : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, sendo que os das reclamadas foi apenas em parte, e dar provimento parcial ao do reclamante e, por maioria, negar provimento ao da CAIXA e ao do PROBANK, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento aos recursos patronais.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066600-60.2009.5.18.0131
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDILENE DIAS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, conhecer do recurso, vencido o Desembargador Paulo S. Pimenta. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0080300-66-2009-5-18-00111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : 3. JABSON CARLOS GOMES SILVA
ADVOGADOS : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do Acordo, enquanto não proferida Sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087200-68.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HÉLIO SALVADOR DE LIMA
ADVOGADOS : HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS : SILOMAR ATAÍDES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR. INÉPCIA. Ao pedido deve corresponder uma causa de pedir, pois devem ser indicados os fatos e os respectivos fundamentos fáticos (causa de pedir próxima) e de direito (causa de pedir remota). A omissão na indicação do fato que gerou a pretensão redundou em óbice intransponível à sua apreciação, reputando-se correta a decisão que indeferiu o pedido com fulcro nos artigos 267 e 295 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0088300-61.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ZACARIAS MOREIRA DIAS
ADVOGADOS : LEVY COSTA NETO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. DEVIDA. O atraso na homologação do TRCT atrai a multa do art. 477, § 6º, da CLT, já que tal expediente também é prejudicial ao empregado, impossibilitando-o, por exemplo, de levantar os valores do FGTS e requerer o seguro-desemprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que negava provimento ao apelo patronal e dava provimento menos amplo ao apelo do obreiro.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0089200-74.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARONILDO GOMES DO CARMO
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0089700-81.2009.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JOSÉ MARCOS PESSOA FERREIRA
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : "COISA JULGADA - EFICÁCIA PRECLUSIVA. Se em reclamatória anterior o Reclamante pleiteou a responsabilidade solidária das Reclamadas pelas verbas devidas, ficando reconhecida a condição de tomadora dos serviços da 2ª Reclamada e declarada a sua responsabilização subsidiária, a pretensão nestes autos formulada, de reconhecimento de vínculo de emprego entre o Autor e mesma Reclamada, envolve mesma questão - o nível de responsabilidade da Ré, restando obstaculizada a análise da matéria pela eficácia preclusiva da coisa julgada, que alcança as questões de fato e de direito que poderiam ter sido alegadas pelas partes, mas não o foram. A coisa julgada proíbe a rediscussão de matéria já decidida em sentença de mérito anterior" (TRT - 3ª Reg. RO-00336-2009-054-03-00-4, Nona Turma, Relatora Desembargadora Emília Facchini, Data de Publicação : 11/11/2009).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0091600-25.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : 3. WILLIAM DE JESUS MOREIRA
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO APÓS A VIGÊNCIA DO DECRETO 6.727/2009. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA. Considerando que o acordo em apreço foi celebrado em 21.05.2009 e o Decreto nº 6.727, que revogou o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, passou a vigor na data de sua publicação em 12.01.2009, incide, no caso específico, contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado referido no acordo, porquanto o Decreto já estava em vigência. Recurso ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0093900-84.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ VILMAR DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZ(IZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0096400-17.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS : GARCIA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0099600-94.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : APARECIDA E PAVELKONSKI LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : DALILA AFONSO DE PINA
ADVOGADOS : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANAPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. DIÁRIAS. PROVAS PRODUZIDAS. Tendo a empresa comprovado, via prova testemunhal e documental, que a autora prestava serviços, em média, dois dias e meio por semana, a sentença deve ser reformada para reconhecer a jornada devidamente comprovada, por tratar-se de prova contundente nos autos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0110500-86.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GUSTAVO DE OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADOS : JANETE CESÁRIO PAGLIARANI E OUTRO(S)
RECORRIDA : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS. A simples tarefa de aplicar injeções em farmácia e drogarias não caracteriza atividade insalubre, de acordo com estabelecido no Anexo 14 da Norma Regulamentar n. 15.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116400-47.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MARCUS VINICIUS DE MELLO
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRENTE : 3. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Súmula 331, IV do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0117100-23.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(IZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, deferir a tubela antecipada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0119300-57.2009.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ BRAZ DE FIGUEIREDO NETO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THALES CRISTIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ(IZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da Reclamada, por irregularidade de representação, deixando de conhecer, via de consequência, do apelo adesivo do Reclamante, tudo nos termos do voto Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0121100-60.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(IZA) : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0121100-39.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. VA TECH HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADA : CAROLINA SVIZZERO ALVES
RECORRIDO : 3. MARCELO ALVES MOTA
ADVOGADA : VALÉRIA ALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO APÓS A VIGÊNCIA DO DECRETO 6.727/2009. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIÊNCIA. Considerando que o acordo em apreço foi celebrado em 22.06.2009 e o Decreto nº 6.727, que revogou o art. 214, § 9º, V, f, do Decreto nº 3.048/99, passou a vigor na data de sua publicação em 12.01.2009, incide, no caso específico, contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado referido no acordo, porquanto o Decreto já estava em vigência. Recurso ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125800-65.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGNALDO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Kleber de Souza Waki que dava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0135600-19.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : JUSCIEL BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARILAN ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ VICENTE DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0138400-81.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. NILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO(S) : JULIANO MARQUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, com ressalva de fundamentação do Juiz Kleber de Souza Waki.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0141100-44.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELISMAR DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147600-63.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BANCO ITAUCARD S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDA : LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO/UNITÁRIO. DEFESA APRESENTADA POR UMA DAS PARTES. REVELIA AFASTADA. O CPC estabelece o efeito do art. 320, I, do CPC, sempre que se tratar de litisconsórcio unitário. No entanto, isto não significa dizer que para as demais formas, aplica-se a regra do art. 48 do CPC. O que o estatuto processual está sinalizando que, a rigor, as relações estabelecidas com cada um dos litisconsortes é autônoma, mas há exceções. Ademais pela regra do art. 509, do CPC, o presente caso configura-se como litisconsórcio unitário pela comunhão dos interesses envolvidos na demanda.

TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. No caso de terceirização lícita, a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas, decorre da culpa 'in eligendo' e 'in vigilando' na contratação da empresa prestadora, independente da existência de pessoalidade e subordinação na prestação de serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher, em parte, a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0150100-93.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITALO VIEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0161200-39.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALÉLIA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO : EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECORRIDO : CÉLIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : FERIADOS. EMPREGADO DOMÉSTICO. A Lei 11.342/06, com vigência a partir de sua publicação (20/07/2006), através de seu artigo 9º, revogou expressamente a alínea "a" do art. 5º da Lei nº 605/49 e por isto, somente a partir da data retro mencionada, o empregado doméstico passou a fazer jus ao descanso em feriados civis e religiosos.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0191400-56.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : MAURO FERREIRA CABRAL
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : 1. HORAS EXTRAS. COMISSONISTA. PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO DA NORMA MAIS FAVORÁVEL.
Não há que se falar em violação ao entendimento da Súmula 340/TST quando se trata de aplicar norma mais favorável elaborada pelas categorias profissional e econômica disposta em cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, "caput", da CR).
2. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. CONFLITO ENTRE A PROVA DOCUMENTAL E A PROVA ORAL. O valor probante dos cartões de ponto é juris tantum, razão pela qual, uma vez afastada a sua validade pelo conjunto da prova testemunhal produzida, e especialmente quando invalidada a eficácia probatória dos documentos pela testemunha da própria ré, são devidas as horas extras decorrentes. Recurso a que nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0195500-91.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEMAR CASSIANO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada (SERMATEC) e negar-lhe provimento; conhecer do adesivo do Reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0232900-42.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LOURIVAL MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0244800.22.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0290800-80.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RECORRENTE(S) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECORRIDO(S) : DIVINO PIO COELHO
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRATO DE SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Nos termos do art. 455 da CLT a responsabilidade pela satisfação das verbas trabalhistas entre empregador principal e subempregado é solidária.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 26 de janeiro de 2010

Goiânia, 29 de janeiro de 2010 - ACÓRDÃOS

**DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E
DISTRIBUIÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00004-2007-002-18-41-4 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDO DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

2. WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/11/2009 - fl. 205; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00461-2009-054-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLUBE RECREATIVO DE TEXAS HOLD'DEM DE ANÁPOLIS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA (GO - 12389)

Agravado(a)(s): SEBERSON DA MOTA FERNANDES

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA (GO - 5082)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/12/2009 - fl. 181; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 59).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00500-2009-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): JOÃO CARLOS FERREIRA BATISTA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Verifica-se que os documentos exibidos pela Agravante para a formação do Agravo de Instrumento, a partir da fl. 10, referem-se aos autos nº 00831-2008-010-18-00-6, não cuidando a parte recorrente em apresentar as cópias correspondentes a estes autos.

Assim, considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00654-2008-005-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA

Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 492; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração de fl. 215, que teria outorgado poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, que por sua vez substabeleceu ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar (fl. 217), subscritor do recurso, identifica quem a assina mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Ressalta-se que, conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que evado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-00285-2004-304-04-40, DJ de 05/06/2009).

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00712-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): JOCANAN SANT'MARIA VALÉRIO PÓVOA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 262; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00725-2009-007-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Agravado(a)(s): ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOM JÚNIOR

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 255; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 74).

Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão agravada, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00733-2009-181-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): THAIS INÁCIA DE CASTRO (GO - 21397)

Recorrido(a)(s): CENTRAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 02/12/2009 - fls. 346).

Regular a representação processual (fls. 22).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 250).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegaço(ões): - violação dos arts. 5º, LV e XXXV, da CF.

- violação dos arts. 17, 18 e 332 do CPC, 893 e 895 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que o condenou ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, sustentando que "o fato de a parte sucumbir não a torna litigante de má-fé, ainda que fatos alegados não tenham sido comprovados" (fls. 354).

Consta do acórdão (fls. 331/331-v.):

"O obreiro agira de forma temerária ao caluniar a reclamada, quanto aos fretes regulares, e ao tentar induzir o juízo ao erro, quanto ao fato de apenas frequentar e, não, pastorear sua igreja. Aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da causa (R\$2.647,79), a ser deduzida de seus créditos".

Os artigos 332 do CPC, 893 e 895 da CLT tratam de matérias alheias ao tópico em destaque, não merecendo análise a alegação de ofensa a tais preceitos.

Por outro lado, a condenação do Reclamante ao pagamento de multa por litigância de má-fé teve por parâmetro a conduta maliciosa descrita no acórdão, não se vislumbrando afronta à literalidade dos incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional nem aos arts. 17 e 18 do CPC.

Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 357/359 - acórdãos na íntegra às fls. 367/370 e 374/377) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

O primeiro aresto colacionado às fls. 360, bem como aqueles de fls. 361 e o primeiro de fls. 362 também não servem à comprovação de divergência jurisprudencial, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/II/TST).

Já o segundo paradigma de fls. 360 e os julgados de fls. 362/363 não estampam especificidade, já que não retratam situação idêntica à dos autos (aplicabilidade da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00831-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/11/2009 - fls. 281; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 21).

Dispensado o preparo (fls. 213).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegaço(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão:

"EMENTA: ANISTIA. EFEITOS PECUNIÁRIOS. A OJ nº 56 da SBDI-I – Transitórias – do C. TST prevê que 'os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo.' A proibição inclui o cômputo do período de afastamento para o fim de concessão das promoções por merecimento, dada a repercussão financeira, ainda que indireta, que elas geram no contrato de trabalho.

Recurso a que se nega provimento." (fls. 272)

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve ser ressaltado que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, onde a anistia foi concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01196-2004-003-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): NELO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Agravado(a)(s): PROSEGUROS BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES (SP - 215954)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 381; recurso apresentado em 17/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02297-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Agravado(a)(s): IZAC DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/12/2009 - fl. 506; recurso apresentado em 09/12/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 120/121).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 28 de janeiro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/01/2010 às 13:14 (Lei 11.419/2006).

VAGNER CARVALHO DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): RITA HELENA PEREIRA
00.528/2010 CartPrec 02 0.139/2010 ORD. N N
HOSANIAS FERREIRA DA SILVA
SÔNIA SEBASTIANA PINTO

ADVOGADO(A): ROBERTO BISPO DO SANTOS
00.529/2010 ET 02 0.140/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO + 001

00.530/2010 ET 02 0.141/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
DENIS DE ALENCAR + 001

00.531/2010 ET 03 0.131/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
GILTÔNIO ALVES RODRIGUES + 001

00.532/2010 ET 03 0.132/2010 ORD. S N
PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
NILTA RODRIGUES DA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.539/2010 RTSum 03 0.135/2010 UNA 03/03/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
00.518/2010 RTSum 03 0.128/2010 UNA 02/03/2010 13:15 SUM. N N
DIONE RAFAEL DE LIMA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA

00.519/2010 RTSum 01 0.128/2010 INI 11/02/2010 15:15 SUM. N N
JOSÉ CESA LEITE DA SILVA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA

00.521/2010 RTSum 04 0.127/2010 UNA 24/02/2010 14:15 SUM. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO FERREIRA
MARIA CLARA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
00.524/2010 RTSum 02 0.138/2010 UNA 11/02/2010 09:40 SUM. N N
BRENDA APARECIDA ABRANTES
CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.381/2010 CartPrec 01 0.181/2010 ORD. N N
HOSANIAS FERREIRA DA SILVA
ALBERTO SABA MATRAK + 004

00.382/2010 CartPrec 02 0.201/2010 ORD. N N
LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA B. M. PENHA
00.393/2010 RTSum 02 0.208/2010 UNA 02/03/2010 15:30 SUM. N N
ÉRICA ALVES DOS SANTOS SOUZA
SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
00.380/2010 RTOrd 01 0.180/2010 UNA 09/03/2010 15:25 ORD. N N
JOÃO BATISTA RODRIGUES FILHO
DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
00.387/2010 RTSum 02 0.205/2010 UNA 25/02/2010 13:50 SUM. N N
VALDSON FERREIRA LOBO
BALTAZAR JOSÉ MIGUEL

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.517/2010 CartPrec 02 0.137/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.526/2010 CartPrec 04 0.129/2010 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO DOS PASSOS NETO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.525/2010 RTSum 04 0.128/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. S N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
HILTON PIMENTA CARNEIRO + 002

ADVOGADO(A): DIEGO SOUZA JÚNIOR
00.516/2010 CartPrec 04 0.126/2010 ORD. N N
ARCELINO SOUZA JÚNIOR
ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.537/2010 RTSum 01 0.131/2010 INI 11/02/2010 16:30 SUM. N N
VALDIVINA RIBEIRO RAMOS
FRANCINEY RAPOUZEIRO (ERVA DOCE)

ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
00.533/2010 RTAlç 01 0.130/2010 INI 11/02/2010 16:00 SUM. N N
CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOVIANO LOPES DA FONSECA
00.527/2010 RTOrd 04 0.130/2010 UNA 09/02/2010 15:40 ORD. N N
ITAMAR BERNARDES
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.523/2010 CartPrec 01 0.129/2010 ORD. N N
MICHELLE SUDARIO CORREA
BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
00.520/2010 CartPrec 03 0.129/2010 ORD. N N
JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
00.534/2010 RTSum 02 0.142/2010 UNA 11/02/2010 10:00 SUM. N N
HUGO TRISTÃO DA SILVA
QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA. + 001

00.536/2010 RTSum 03 0.134/2010 UNA 03/03/2010 13:00 SUM. N N
FELIPPE ANTÔNIO RIBEIRO FALEIRO
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
00.522/2010 RTSum 03 0.130/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO

00.383/2010 RTSum 02 0.202/2010 UNA 22/02/2010 09:10 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DA SILVA
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.399/2010 RTAlg 02 0.212/2010 UNA 03/03/2010 14:50 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES MESQUITA
IVAN BATISTA DE MELO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

00.390/2010 RTOrd 01 0.184/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
GENIVALDO APARECIDO DOS SANTOS
RECANTO DO BOY (PROPRIETÁRIO: CÂRMINO SALVADOR DE MATTOS)

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

00.385/2010 RTSum 02 0.204/2010 UNA 24/02/2010 13:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL
FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

00.398/2010 RTSum 02 0.211/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
GILBERTO DE SOUZA SANTOS
CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

00.388/2010 RTOrd 01 0.183/2010 UNA 09/03/2010 16:15 ORD. N N
DANIEL ANDRADE DA SILVA
CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES
PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO(A): ROBERTA KELDY FERREIRA

00.392/2010 RTSum 02 0.207/2010 UNA 02/03/2010 15:10 SUM. N N
ELENI ROSA MOREIRA SOARES
BARNABE E AIRES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

00.384/2010 RTSum 02 0.203/2010 UNA 23/02/2010 13:50 SUM. N N
VIVIAN DA SILVA RAMOS
ROSEMARY UNGARELLI DE M RIBEIRO

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

00.389/2010 RTSum 02 0.206/2010 UNA 01/03/2010 13:50 SUM. N N
EZEQUIEL FELIX DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

00.386/2010 RTOrd 01 0.182/2010 UNA 09/03/2010 15:50 ORD. N N
THIAILE VIEIRA BATISTA
CANTO O CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.391/2010 RTOrd 01 0.185/2010 UNA 10/03/2010 15:25 ORD. N N
EVÂNIO ALVES FERREIRA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

00.397/2010 RTOrd 01 0.187/2010 UNA 10/03/2010 16:15 ORD. N N
JURANDI CORDEIRO VASCO
ALVES BRANDÃO CONTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

00.395/2010 RTSum 02 0.210/2010 UNA 03/03/2010 14:10 SUM. N N
DIEGO HENRIQUE DE LIMA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR NASCIMENTO

00.396/2010 RTOrd 01 0.186/2010 UNA 10/03/2010 15:50 ORD. N N
EDER GOMES CARVALHO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): WOLNEY FERNANDES DO CARMO

00.394/2010 RTSum 02 0.209/2010 UNA 02/03/2010 15:50 SUM. N N
GLAZIELLY ROGERIA GUEDES DA MATA
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO

00.230/2010 RTOrd 01 0.214/2010 UNA 02/03/2010 15:00 ORD. N N
MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
PROBANK S.A. + 001

00.231/2010 RTOrd 01 0.215/2010 UNA 03/03/2010 15:30 ORD. N N
VANDERLEI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
PROBANK S.A. + 001

00.232/2010 RTOrd 01 0.216/2010 UNA 03/03/2010 15:00 ORD. N N
FRANCESCO BORGESE DE AQUINO
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): WANDER BATISTA GOMES

00.233/2010 RTOrd 01 0.217/2010 UNA 04/03/2010 15:30 ORD. N N
SUELEN FERNANDES PIMENTA
PROBANK S.A. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.234/2010 CartPrec 01 0.218/2010 ORD. N N
ODAIR MENDES DUARTE
RENE ANTÔNIO FERNANDES + 001
00.255/2010 ACP 01 0.239/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COLÉGIO DIMENSÃO

ADVOGADO(A): JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR

00.236/2010 RTSum 01 0.220/2010 UNA 19/02/2010 08:00 SUM. N N
EURÍPEDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.237/2010 RTSum 01 0.221/2010 UNA 19/02/2010 08:10 SUM. N N
HARLEY RODRIGO DE OLIVEIRA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.238/2010 RTSum 01 0.222/2010 UNA 19/02/2010 08:20 SUM. N N
OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.239/2010 RTSum 01 0.223/2010 UNA 19/02/2010 08:30 SUM. N N
ANDRESSA DA SILVA COSTA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.240/2010 RTSum 01 0.224/2010 UNA 19/02/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO FEIJO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.241/2010 RTSum 01 0.225/2010 UNA 19/02/2010 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES BEZERRA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.242/2010 RTSum 01 0.226/2010 UNA 19/02/2010 09:00 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES RIBEIRO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.243/2010 RTSum 01 0.227/2010 UNA 19/02/2010 09:10 SUM. N N
FABIANA MARIA FERREIRA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.244/2010 RTSum 01 0.228/2010 UNA 19/02/2010 09:20 SUM. N N
FRANCISCA SIQUEIRA DOS SANTOS
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.245/2010 RTSum 01 0.229/2010 UNA 19/02/2010 09:30 SUM. N N
MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.246/2010 RTSum 01 0.230/2010 UNA 19/02/2010 09:40 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.247/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 19/02/2010 09:50 SUM. N N
NILSON ALMEIDA PINTO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.248/2010 RTSum 01 0.232/2010 UNA 19/02/2010 10:10 SUM. N N
EDILSON LOPES FLORENTINO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.249/2010 RTSum 01 0.233/2010 UNA 19/02/2010 10:20 SUM. N N
CÉLIO INÁCIO DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.250/2010 RTSum 01 0.234/2010 UNA 19/02/2010 10:40 SUM. N N
ANDREIA APARECIDA DA SILVA COSTA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.251/2010 RTSum 01 0.235/2010 UNA 19/02/2010 10:50 SUM. N N
ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.252/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 19/02/2010 11:00 SUM. N N
HELIO INÁCIO DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.253/2010 RTSum 01 0.237/2010 UNA 19/02/2010 11:10 SUM. N N
NAILSON FRANCISCO DA SILVA
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.256/2010 RTSum 01 0.240/2010 UNA 19/02/2010 11:20 SUM. N N
PAULO SIQUEIRA CARDOSO
ALLIS AGRÍCOLA LTDA.

00.257/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 22/02/2010 13:00 SUM. N N
CLEUBER VIDAL DA SILVA
ROGÉRIO BARBOSA

00.258/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
ZENAIDE FERREIRA DE BRITO
ROGÉRIO BARBOSA

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA

00.235/2010 RTSum 01 0.219/2010 UNA 18/02/2010 13:30 SUM. N N
ALINE MARTINS DA SILVA
NÁUTICO PRAIA CLUBE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

00.254/2010 RTSum 01 0.238/2010 UNA 18/02/2010 13:00 SUM. N N
CARLOS JOÃO DA SILVA
DM PRODUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.252/2010 CartPrec 01 0.236/2010 ORD. N N
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
ELISEU BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTES

00.253/2010 CartPrec 01 0.237/2010 ORD. N N
RAFAEL ALVES RIBEIRO
AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS

00.250/2010 RTOrd 01 0.234/2010 INI 22/02/2010 16:20 ORD. N N
CLECIO JOSE DA SILVA
SUPERMERCADO COSELLI

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

00.249/2010 RTSum 01 0.233/2010 INI 09/02/2010 13:40 SUM. N N
RANDAL JULIANO PEREIRA
LAURO ANTONY RODRIGUES E SILVA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA E OUTRA

00.251/2010 ET 01 0.235/2010 ORD. N N
OZAIDE SOUZA LEAL + 001
JOÃO ELIAS MENDES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.073/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 11/03/2010 10:15 SUM. N N
EGMAR VINICIUS DE QUEIROZ
JOANIDES MARQUES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): ELCIO GONÇALVES PRADO

01.072/2010 RTOrd 01 1.063/2010 ORD. N N
ANTONIO OSVANDO DOS SANTOS
JOÃO OTÁVIO REZENDE

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO

01.074/2010 RTOrd 01 1.065/2010 ORD. N N
CLEBER HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI
01.075/2010 RTOrd 01 1.066/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.076/2010 RTOrd 01 1.067/2010 ORD. N N
VALDECI FRANCISCO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.077/2010 RTOrd 01 1.068/2010 ORD. N N
ANTONIO MARTINS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

01.078/2010 RTOrd 01 1.069/2010 ORD. N N

JULIANA AMORIM MESQUITA MORAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

01.071/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 11/03/2010 10:40 SUM. N N
FRANCISCO PAULINO VIANA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.976/2010 CartPrec 06 0.155/2010 ORD. N N
CÍCERO TAVARES DOS SANTOS
ECO ENGENHARIA LTDA.

01.989/2010 CartPrec 05 0.154/2010 ORD. N N
WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
01.993/2010 CartPrec 02 0.154/2010 ORD. N N
LEANDRO JOSÉ BUENO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

01.997/2010 CartPrec 12 0.158/2010 ORD. N N
DIONICIO DIVINO BARROS
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

02.085/2010 CartPrec 01 0.159/2010 ORD. N N
WEBER DIVINO DE ALMEIDA
AGAIPITO E COSTA LTDA.

02.086/2010 CartPrec 09 0.159/2010 ORD. N N
AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
WANDERICK GARCIA PIRES

02.087/2010 CartPrec 08 0.163/2010 ORD. N N
VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA.

02.088/2010 CartPrec 10 0.163/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.089/2010 CartPrec 03 0.164/2010 ORD. N N
WALDIR AMARO DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

02.090/2010 CartPrec 13 0.159/2010 ORD. N N
UNIÃO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.091/2010 CartPrec 07 0.166/2010 ORD. N N
UNIÃO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

02.092/2010 CartPrec 11 0.161/2010 ORD. N N
ELDER MARTINS DE PAULA
ACAUÁ COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA.

02.094/2010 CartPrec 04 0.162/2010 ORD. N N
DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
WANDERICK GARCIA PIRES

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.063/2010 RTOOrd 07 0.165/2010 INI 25/02/2010 13:30 ORD. N N
DANILLO GERALDO GOMES SILVA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (RIVAL CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
01.995/2010 RTSum 09 0.152/2010 UNA 23/02/2010 13:40 SUM. N N
GUILHERME MONTEIRO DE ARAÚJO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
02.043/2010 RTSum 13 0.156/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ MENDES
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
02.050/2010 RTSum 05 0.158/2010 UNA 02/03/2010 09:20 SUM. N N
ELDA DE OLIVEIRA GOMES
WASCHINGTON DONIZETE E SOUZA LTDA.

02.114/2010 RTSum 12 0.166/2010 INI 03/03/2010 13:40 SUM. N N
RAFAEL DA SILVA FERREIRA
GARDEN HOTEL LTDA.

02.117/2010 RTSum 08 0.164/2010 UNA 22/02/2010 14:20 SUM. N N
FRANCISCA CASSIANA DOS SANTOS ROCHA
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
02.064/2010 RTSum 08 0.160/2010 UNA 22/02/2010 13:50 SUM. N N
TAINÉ SOUZA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANGELA MARIA FERNANDES
02.084/2010 RTOOrd 11 0.160/2010 ORD. S N
REGINALDO DO CARMO CABRAL
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
02.082/2010 RTSum 12 0.165/2010 INI 03/03/2010 13:30 SUM. N N
RENATO DA SILVA OLIVEIRA
COMUNIK ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
02.102/2010 RTSum 01 0.160/2010 UNA 04/03/2010 15:00 SUM. N N
AMILSON FRANCISCO DE MELO
IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.

ADVOGADO(A): CASIL FRANZON NETO
02.054/2010 RTOOrd 08 0.159/2010 UNA 12/02/2010 15:00 ORD. S N
RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
02.109/2010 RTSum 11 0.162/2010 SUM. N N
CRISTIANE BARBOSA
ESCOLA ESCREVIVENDO

ADVOGADO(A): CICERO MARTINS
02.075/2010 RTSum 11 0.158/2010 SUM. N N
MANOEL TOLENTINO CAMILO
MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ E OUTRA
02.009/2010 RTOOrd 02 0.155/2010 INI 05/02/2010 09:55 ORD. N N
ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
UNIGRAF - UNIÃO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
02.034/2010 RTOOrd 11 0.156/2010 ORD. N N
PEDRO FELISBINO
PILOTO PLÁSTICO LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): CLAYTON PAIVA MUNIZ
02.052/2010 RTSum 07 0.163/2010 UNA 11/02/2010 09:10 SUM. S N
ADÃO LUIZ DA SILVA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA(SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
01.985/2010 RTSum 02 0.153/2010 UNA 24/02/2010 10:00 SUM. N N
ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS
MARCOS ANTÔNIO DE MORAES SANTOS

01.987/2010 RTOOrd 07 0.159/2010 INI 25/02/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ ORLANDO FERREIRA
NEY MARINHO CABELEIREIROS

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
02.103/2010 RTOOrd 03 0.166/2010 INI 15/04/2010 13:15 ORD. S N
LUZIMAR DIAS PEREIRA
URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
01.983/2010 RTOOrd 08 0.154/2010 UNA 12/02/2010 14:30 ORD. N N
ANA PAULA MIRANDA BATISTA
DIGITAL IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
01.994/2010 ConPag 09 0.151/2010 UNA 08/04/2010 15:10 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
LIOMAR CORDEIRO CARVALHO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
02.017/2010 RTSum 06 0.158/2010 SUM. N N
ROGÉRIO DO NASCIMENTO SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
02.110/2010 RTSum 09 0.160/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N
ANA PAULA LIMA DA SILVA
COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
02.002/2010 RTOOrd 06 0.157/2010 ORD. N N
ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA
VETOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.984/2010 RTSum 07 0.158/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. N N
MAIKON VINÍCIUS DOS REIS CÂNDIDO
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

01.988/2010 RTSum 12 0.157/2010 INI 02/03/2010 14:20 SUM. N N
ALLAN SILVA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

02.010/2010 RTSum 02 0.156/2010 UNA 24/02/2010 09:45 SUM. N N
LUZIANO PONCIANO DO CARMO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.020/2010 RTSum 03 0.156/2010 UNA 08/02/2010 13:40 SUM. N N
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO DE FREITAS
COLÉGIO SÃO GERALDO

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.023/2010 RTOOrd 08 0.157/2010 ORD. N N
GERALDO ANTONIO DE ARAÚJO
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

02.025/2010 RTSum 12 0.161/2010 INI 03/03/2010 13:00 SUM. N N
SAULO BEZERRA QUIRINO
UBIRACI ALVES DE LIMA (ARTE LIVRE)

02.026/2010 RTSum 10 0.157/2010 UNA 11/02/2010 09:00 SUM. N N
DANIEL BARBOSA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

02.046/2010 RTOOrd 04 0.159/2010 UNA 29/03/2010 14:45 ORD. N N
DARLEY VIEIRA DE LIMA
PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA

02.104/2010 RTSum 04 0.163/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
LEUDIANE DANTAS GOMES
GLEIVA MARIA DA SILVA R DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

02.100/2010 RTOOrd 05 0.160/2010 INI 02/03/2010 14:00 ORD. N N
WELINKSON PAIXÃO RODRIGUES
BRAVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

02.105/2010 RTSum 10 0.164/2010 UNA 11/02/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ DO ROSÁRIO MOURA
WL CONSTRUTORA LTDA.

02.106/2010 RTSum 13 0.160/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
DEUSIRAN PEREIRA NUNES
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

02.108/2010 RTSum 06 0.164/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MONTEIRO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

02.019/2010 RTSum 09 0.154/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DA SILVA
J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO:
GEORGE)

02.042/2010 RTSum 09 0.155/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
CLEUSA AVELINA DE JESUS
INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

01.996/2010 RTOOrd 09 0.153/2010 UNA 08/04/2010 15:40 ORD. S N
ADRIANA MENDONÇA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

01.998/2010 RTOOrd 03 0.154/2010 INI 13/04/2010 13:35 ORD. S N
ARIELA BRITO MARINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.001/2010 RTOOrd 01 0.155/2010 UNA 04/03/2010 09:50 ORD. S N
DELLYRROZY CARNEIRO OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.006/2010 RTOOrd 10 0.155/2010 UNA 25/02/2010 14:50 ORD. S N
ELIZÂNGELA ALVES TOMAZ SAPUCAIA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.058/2010 RTOOrd 13 0.157/2010 UNA 23/03/2010 09:15 ORD. S N
GISLENE CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.062/2010 RTOOrd 03 0.159/2010 INI 14/04/2010 13:20 ORD. S N
HOLANGE RIVAS DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.065/2010 RTOOrd 03 0.160/2010 INI 14/04/2010 13:25 ORD. S N
ISAURA GONÇALVES TONO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.066/2010 RTOOrd 10 0.160/2010 UNA 01/03/2010 10:00 ORD. S N
NÚBIA GUEDES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.067/2010 RTOOrd 03 0.161/2010 INI 14/04/2010 13:30 ORD. S N
JULIO CESAR TABANES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.069/2010 RTOOrd 04 0.161/2010 UNA 30/03/2010 14:45 ORD. S N
KLEBERSON ELIAS MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.070/2010 RTOOrd 10 0.161/2010 UNA 01/03/2010 10:20 ORD. S N
NARJARA GUIMARÃES FLAUSINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.072/2010 RTOOrd 10 0.162/2010 UNA 01/03/2010 10:40 ORD. S N
LUCIVAN DA SILVA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.073/2010 RTOOrd 08 0.161/2010 UNA 19/02/2010 09:30 ORD. S N

PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.074/2010 RTOOrd 09 0.158/2010 UNA 12/04/2010 10:00 ORD. S N
MARIA PEREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.078/2010 RTOOrd 03 0.163/2010 INI 14/04/2010 13:35 ORD. S N
RODRIGO LEITE SÃO JOSÉ
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

02.015/2010 RTOOrd 04 0.157/2010 UNA 26/03/2010 15:00 ORD. N N
IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001

02.060/2010 RTOOrd 03 0.158/2010 INI 14/04/2010 13:15 ORD. N N
JUCELINO PEREIRA DE SOUSA
FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

02.016/2010 RTOOrd 07 0.161/2010 INI 25/02/2010 13:25 ORD. N N
WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA CUECAS LORDÉLLE

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

02.003/2010 RTSum 13 0.153/2010 UNA 22/02/2010 13:15 SUM. N N
ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX)

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

01.986/2010 RTOOrd 13 0.152/2010 UNA 22/03/2010 14:30 ORD. N N
LUCAS DE SOUZA CORRÊA FILHO
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

02.099/2010 RTSum 02 0.161/2010 UNA 24/02/2010 08:45 SUM. N N
FERNANDO CANDIDO RODRIGUES
JK MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA RAMOS

02.051/2010 RTSum 04 0.160/2010 UNA 22/02/2010 13:45 SUM. N N
GLEITON PAULO FERREIRA
GOIÂNIA ESPORTE CLUB (REP. P/ LUIZ ANTÔNIO CRUVINEL GORDO)

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

02.040/2010 ConPag 12 0.162/2010 ORD. N N
AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.
JOSÉ PÉRICLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA

01.982/2010 RTSum 01 0.154/2010 UNA 04/03/2010 09:30 SUM. S N
ELAINE LEMES DA SILVA
NORTERCNICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

02.004/2010 RTSum 03 0.155/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
APARECIDO RINAQUI

02.014/2010 RTSum 13 0.154/2010 UNA 11/02/2010 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
GERALDO EDSON ROSA

02.021/2010 RTAlç 05 0.156/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EUZÉBIO ABADIA ABREU

ADVOGADO(A): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

02.083/2010 RTSum 08 0.162/2010 UNA 22/02/2010 14:05 SUM. N N
IVANA LISITA BELLO
NEW YORK SCHOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS

02.118/2010 RTOOrd 01 0.161/2010 UNA 04/03/2010 15:30 ORD. N N
ELCIONE BORGES
CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

01.990/2010 RTSum 10 0.154/2010 UNA 11/02/2010 08:30 SUM. N N
FRANCINEIDE ALVES DE LIMA
BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE SOUZA

02.107/2010 RTSum 07 0.167/2010 UNA 11/02/2010 09:30 SUM. N N
ANA CLAUDIA DE ARAÚJO SOUZA
0209 PACKING BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMBALAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA COSTA ROCHA

01.992/2010 RTSum 04 0.155/2010 UNA 19/02/2010 14:15 SUM. N N
CELMA FERNANDES DA SILVA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS
LTDA.

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO

02.013/2010 RTSum 11 0.155/2010 SUM. N N
EDVALDO GOMES DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

02.007/2010 RTSum 07 0.160/2010 UNA 11/02/2010 08:50 SUM. N N
DARCIO KLEBER FELIPE DA SILVA
ELEGANCE DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

02.112/2010 RTSum 05 0.161/2010 UNA 02/03/2010 09:50 SUM. N N
GILDASIO RIBEIRO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

02.113/2010 RTSum 02 0.162/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N
ALEX RODRIGO DA SILVA
UP TIME COMUNICAÇÃO EM INGLÊS

02.116/2010 RTOrd 12 0.167/2010 INI 03/03/2010 14:00 ORD. N N
IDELFONSO DOS SANTOS CARVALHO
FERNANDES AVELAR CONSTRUTORA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO

02.077/2010 RTSum 03 0.162/2010 UNA 09/02/2010 11:15 SUM. N N
ROSA MARIA DA CUNHA
FABIANA DE FARIA GENARO FAISANO + 001

ADVOGADO(A): LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS

02.061/2010 RTSum 01 0.158/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
JOÃO GERALDO DUTRA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA EDUCACIONAL CRISTÃ REP/P. GERALDA
CARDOSO DE SALES

ADVOGADO(A): MARCELA GOMES FONSECA

02.028/2010 RTSum 07 0.162/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EDUARDO MENDONÇA LOURES

02.039/2010 RTSum 06 0.160/2010 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARILDA DAS DORES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

02.115/2010 RTSum 10 0.165/2010 UNA 11/02/2010 13:30 SUM. N N
GREICE KELLY DUARTE DE OLIVEIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE NEGÓCIOS

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

02.059/2010 ExCCJ 07 0.164/2010 ORD. S N
ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

02.031/2010 ET 08 0.158/2010 ORD. S N
JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHOS
NORLANDI DE OLIVEIRA BAILÃO + 001

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

02.081/2010 RTSum 05 0.159/2010 UNA 02/03/2010 09:35 SUM. N N
LEONIO OTTO NASCIMENTO
IPANEMA SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

02.056/2010 RTOrd 12 0.164/2010 INI 03/03/2010 13:20 ORD. N N
ROBSON FERNANDES DE JESUS
IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA

02.053/2010 RTOrd 01 0.157/2010 UNA 04/03/2010 14:00 ORD. N N
ANA LÚCIA DIAS FÉLIX
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO

02.000/2010 RTSum 12 0.159/2010 INI 02/03/2010 14:30 SUM. S N
CAIO FABIO ARAUJO BARBOZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

02.095/2010 ExCCJ 03 0.165/2010 ORD. S N
DELICY DE SOUZA FILHO
MELQUESEDEQUE DA COSTA

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN

02.096/2010 RTOrd 06 0.162/2010 ORD. N N
JAIRO LIMA DA SILVA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

02.022/2010 RTSum 08 0.156/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
JOHNNY ALVES PALMEIRA
WR. GALVANIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

01.980/2010 RTSum 05 0.153/2010 UNA 01/03/2010 14:20 SUM. N N
PAULO HENRIQUE ARRAIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

02.018/2010 RTOrd 12 0.160/2010 INI 02/03/2010 14:40 ORD. N N
RICARDO DUTRA SALES
SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

02.049/2010 RTSum 12 0.163/2010 INI 03/03/2010 13:10 SUM. N N
MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ODIVA FIDELIS FARIAS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

02.057/2010 RTSum 10 0.159/2010 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE SOUZA
ACAD - ACADEMIA GOIANA DE DIREITO

ADVOGADO(A): RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES

02.055/2010 RTSum 02 0.159/2010 UNA 24/02/2010 09:15 SUM. N N
WALDIVINO DOS SANTOS
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

02.047/2010 RTOrd 10 0.158/2010 UNA 25/02/2010 15:10 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NACIONAL EXPRESSO LTDA + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

02.098/2010 ExCCP 06 0.163/2010 ORD. N N
CLAUDIORMARIO ALVES DA SILVA
TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.991/2010 RTSum 11 0.154/2010 SUM. N N
IONEIDE DA SILVA LEAL
WALKIRIA MINARE MENDONÇA

01.999/2010 RTSum 06 0.156/2010 SUM. N N
MODESTO PEREIRA SALGADO NETO
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

02.037/2010 RTOrd 13 0.155/2010 UNA 22/03/2010 14:45 ORD. N N
CRISTINA CORREIA DE SOUZA
RESTAURANTE DO GORDO

02.038/2010 RTOrd 05 0.157/2010 INI 02/03/2010 09:10 ORD. N N
CLAUDIO RIBEIRO MAGALHÃES
PONTUAL

02.045/2010 RTSum 03 0.157/2010 UNA 09/02/2010 11:00 SUM. N N
VANUZA VIEIRA DE SOUZA
JBS S.A.

02.068/2010 RTSum 13 0.158/2010 UNA 22/02/2010 13:45 SUM. N N
LUZIANO CONCEIÇÃO BARBOSA
JS MANUTENÇÕES LTDA.

02.071/2010 RTSum 09 0.157/2010 UNA 24/02/2010 08:10 SUM. S N
NEURIMAR FERREIRA DOS SANTOS
HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.

02.076/2010 RTSum 06 0.161/2010 SUM. N N
MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO
MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SILMAR DE OLIVEIRA LOPES

02.097/2010 RTOrd 02 0.160/2010 INI 25/02/2010 09:10 ORD. N N
ELIAS GONÇALVES PEREIRA
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

02.111/2010 RTSum 03 0.167/2010 UNA 09/02/2010 14:20 SUM. N N
ANA CRISTINA TRINDADE CHAVES
5 ESTRELA SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI

02.044/2010 RTOrd 02 0.158/2010 INI 05/02/2010 09:50 ORD. N N
LUIZA CRISTINA GUIMARÃES COSTA
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A

02.048/2010 RTOrd 09 0.156/2010 UNA 12/04/2010 09:30 ORD. N N
PRISCYLA DIAS DE ALMEIDA
RUFINO SERV. ADM DE INFORMAÇÕES LTDA. REP/POR FÁBIO E RUFINO
DE AQUINO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

02.011/2010 RTSum 08 0.155/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
JOEL PEREIRA MACIEL
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

02.005/2010 RTSum 05 0.155/2010 UNA 01/03/2010 14:35 SUM. N N
ALAM FRANCISCO DA SILVA
JBS S.A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

02.024/2010 RTSum 01 0.156/2010 UNA 04/03/2010 10:10 SUM. N N
PAULO MARCELO DOS SANTOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.035/2010 RTSum 11 0.157/2010 SUM. N N

MAURO JUNIOR LUIZ DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

01.981/2010 RTSum 08 0.153/2010 UNA 22/02/2010 08:40 SUM. N N
WELLINGTON ALVES OTTOBONI
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.029/2010 RTSum 02 0.157/2010 UNA 24/02/2010 09:30 SUM. N N
OTACILIO BINA DE ROSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

02.033/2010 RTSum 04 0.158/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
CRISPIIM PAULO DA SILVA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

02.080/2010 RTOrd 11 0.159/2010 ORD. N N
WILTON VIEIRA MATIAS
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES

02.008/2010 RTSum 04 0.156/2010 UNA 19/02/2010 14:30 SUM. N N
DEUSMAR JOSÉ PEREIRA
WILTON & SIRLENE LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

02.012/2010 RTSum 10 0.156/2010 UNA 11/02/2010 08:45 SUM. N N
MARIA DIVINA PEREIRA
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

02.032/2010 RTOrd 06 0.159/2010 ORD. N N
ERNESTO TEDESCO REIS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/01/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.347/2010 CartPrec 01 0.172/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERALDO ANTONIO PREARO + 001

ADVOGADO(A): ADAILSON MENDES BRITO

00.338/2010 CartPrec 01 0.168/2010 ORD. N N
GERALDO FERREIRA NASCIMENTO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO

00.340/2010 RTOrd 01 0.169/2010 INI 30/03/2010 08:25 ORD. N N

JOSÉ ADÃO SILVA

SOUZA E LOPES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

00.345/2010 RTOrd 01 0.171/2010 INI 30/03/2010 08:20 ORD. N N
MARA LUCIA RODRIGUES PERES
MARCIO EMERICH CAMPOS + 003

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

00.341/2010 CartPrec 02 0.173/2010 ORD. N N
LUIZ PEREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

00.342/2010 CartPrec 01 0.170/2010 ORD. N N

ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

00.353/2010 RTSum 02 0.178/2010 UNA 23/02/2010 15:00 SUM. N N
CLEIBER FERNANDES DA SILVA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.354/2010 RTSum 01 0.176/2010 UNA 08/04/2010 09:20 SUM. N N

ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY

00.355/2010 RTSum 02 0.179/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N

LUCIO SOUSA SILVA
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

00.343/2010 RTOrd 02 0.174/2010 INI 02/03/2010 08:00 ORD. N N
PAULO HENRIQUE GOMES BATISTA
ALVARENGA ENGENHARIA - GPA ENGENHARIA + 001

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

00.344/2010 RTSum 02 0.175/2010 UNA 23/02/2010 14:40 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DOS REIS
ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

00.339/2010 RTOrd 02 0.172/2010 INI 25/02/2010 08:05 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA COSTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA

00.348/2010 RTOrd 02 0.176/2010 INI 25/02/2010 08:10 ORD. N N
MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.349/2010 RTSum 02 0.177/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. S N

SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.350/2010 RTSum 01 0.173/2010 SUM. N N

PEDRO FRANCISCO DE LEMOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

00.351/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 08/04/2010 09:40 SUM. N N

JORGE SOUZA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.352/2010 RTOrd 01 0.175/2010 INI 30/03/2010 08:15 ORD. N N

JOSÉ DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RT 0313300-55.1985.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: HONORINA FRANCISCA LOPES E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da petição e documentos de fls.1834/1847, por dez dias.

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RT 0313300-55.1985.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ZAGLUL DAHER + 003

ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente da petição e documentos de fls.1834/1847, por dez dias.

Notificação Nº: 892/2010
 Processo Nº: RT 0313300-55.1985.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO CALMON MARQUES TEIXEIRA + 003
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente da petição e documentos de fls.1834/1847, por dez dias.

Notificação Nº: 893/2010
 Processo Nº: RT 0313300-55.1985.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE ALVES FEITOSA JUNIOR + 003
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista ao exequente da petição e documentos de fls.1834/1847, por dez dias.

Notificação Nº: 883/2010
 Processo Nº: RT 0168300-62.2001.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA
 RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 882/2010
 Processo Nº: RT 0190600-76.2005.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES BANDEIRA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO.....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o(a) reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão e documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 904/2010
 Processo Nº: RT 0005800-73.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARA QUEIROZ SANTANA
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 885/2010
 Processo Nº: RT 0198400-24.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 885/2010
 Processo Nº: RT 0198400-24.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BERALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 905/2010
 Processo Nº: RT 0169300-87.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 888/2010
 Processo Nº: RT 0224600-34.2007.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERI DE LIMA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO(À) RECLAMADO(A):
 Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 889/2010
 Processo Nº: RT 0034200-29.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 898/2010
 Processo Nº: RT 0090700-18.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA MOURA SOARES HOLANDA
ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
 RECLAMADO(A): PIZZARIA MILÃO LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 Junte-se o extrato da conta vinculada da obreira.
 Considerando a justa causa reconhecida, não há de se falar em expedição de alvará para liberação do FGTS.
 Intime-se a reclamante.
 Após, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 894/2010
 Processo Nº: RT 0181100-78.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDUARDO EURIPEDES ELTETO JUNIOR
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
 RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
 INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 884/2010
 Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
 NOTIFICAÇÃO:
 Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 895/2010
 Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Defiro o pedido de fl. 341. Contudo, advirto à executada que a ausência de depósito no prazo deferido (dez dias) será interpretada como conduta prevista no art. 600, II e III, do CPC, acarretando a aplicação de multa no importe equivalente a 20% do valor da execução, a teor do art. 601, do CPC.
 Intime-se a executada – TELEPERFORMANCE – com a advertência supra e cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 339.

Notificação Nº: 896/2010
 Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fl. 354. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTOOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
SERVICOS PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas da petição de fl. 354. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THAYS TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO..... ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES
ADVOGADO..... RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 72/74.
Intime-se a reclamada a pagar o importe relativo à diferença de FGTS (R\$192,29), no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO ROSA DUARTE
ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTOOrd 0192000-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ETERNO DO SOCORRO PINHEIRO
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO..... LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo.
Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTOOrd 0197500-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PRESTO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO..... LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para ter vista da petição de fl.68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOOrd 0197500-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARCON ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO..... LUIS FELIPE COELHO DE FIGUEIREDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) para ter vista da petição de fl.68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 915/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES
LTDA. ME
ADVOGADO..... MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da sentença às fls. 59/60, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, tudo conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Nada mais.”

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-32.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DE JESUS SILVA
ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO EMILIO GONÇALVES (AUTO PIZZA)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria para receber documentos, prazo legal.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTOOrd 0216800-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPOLIO DE SÍLVIO BORGES DA SILVA REP.POR ELIZETE ALVES DE SENA BORGES
ADVOGADO..... ELBER MATOS
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO..... EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Ante a pretensão de pagamento de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia técnica.
Prazo de 05 dias para as partes oferecerem quesitos e indicarem, caso queiram, assistentes técnicos.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: ExCCJ 0240500-86.2009.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO..... GILBERTO ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): ML CONSTRUTORA LTDA. (N/P ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA E GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da promoção de fl.16, por dez dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 995/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0161300-30.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: PEDRO MÁRIO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos declaratórios às fls. 289/289, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br):
“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante e pela 2ª reclamada, dando-lhes provimento ao manejo da 2ª reclamada e negando provimento ao manejo pelo autor, nos termos da fundamentação. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por edital.”
E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RT 0123700-22.1979.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MOURA DOS SANTOS SUCESSORA DE JOÃO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO..... LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PINUS BOLICHE - LUIZ EUGENIO RINCON
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Defiro a dilação de prazo para manifestação requerida às fls. retro, com a ressalva de que a carga dos autos há de se limitar aos 5 (cinco) dias previstos no art. 40, II, do CPC, aplicável subsidiariamente.
Intime-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço do novo advogado da reclamante/exequente (fl. 209).

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RT 0313800-21.1985.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ COUTRIM DE PAIVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 0053400-15.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA SIQUEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE IVANILDO RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RT 0207700-32.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSE FERREIRA
RECLAMADO(A): MACARIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RT 0150700-83.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO
ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE:
Tendo em vista a concordância tácita – decorrente da retro certificada inércia – da reclamada/exequente com a nomeação de bens feita, dou-a por eficaz, nos termos do art. 656 do CPC, colhido em subsídio.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem ofertado, a ser cumprido no endereço indicado.
Intime-se a reclamada/exequente.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RT 0024600-49.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:À SEGUNDA RECLAMADA/EXECUTADA:
Intime-se uma vez mais a segunda reclamada/executada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo total do depósito recursal de fl. 141, sob pena de transferência do numerário para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em seu desfavor.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0200700-19.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO (SÓ SUINOS) + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 365, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1275/2010
Processo Nº: RT 0200700-19.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FRIGO SUINOS SOL NASCENTE + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 365, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 320/321, abaixo transcrito, devendo as executadas, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo legal.
DESPACHO

A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.

Nesse sentido, os seguintes arestos:
AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
– A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT 2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes – DOE/SP 03.02.2009)
AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO – DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)

Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 297/301, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorrível do ato impugnado.

Ao ensejo, considerando que a presente execução, em face da segunda reclamada/executada, em decorrência do certificado à fl. 319-v, se processa de forma definitiva, e ainda, que existem depósitos recursais nos autos às fls. 80 e 127, converto-os em penhora, estando o juízo, agora, integralmente garantido.

Tendo em vista que a fase de acerto da conta ainda terminou, indefiro o pleito da credora trabalhista de liberação dos depósitos recursais.

Intimem-se as partes, sendo as executadas, para, querendo, no prazo legal, apresentarem embargos à execução.

Após o prazo acima, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo homologado.

Decorridos in albis todos os prazos, libere-se o crédito da credora trabalhista (R\$36.272,64 – fl. 233), sem qualquer retenção, recolhendo-se, na sequência, a contribuição previdenciária (R\$570,72 + R\$170,36) e o imposto de renda (R\$36,35), em guias adequadas, tudo de forma atualizada.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1282/2010

Processo Nº: RT 0009300-76.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA POLIANA BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 320/321, abaixo transcrito, devendo as executadas, querendo, apresentarem embargos à execução, no prazo legal.

DESPACHO

A decisão que determinou a remessa dos autos a este Juízo para prosseguimento da execução tem natureza interlocutória, e, portanto, é revestida de irrecorribilidade, não comportando, de plano, o agravo de petição.

Nesse sentido, os seguintes arestos:

AGRAVO DE PETIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

– A decisão impugnada, em que se determinou a expedição de mandado de penhora de crédito no rosto de autos que tramitam em Vara do Trabalho diversa, tem natureza interlocutória, que, nos termos da Súmula nº 214 do E. TST, não desafia a interposição de recurso imediato. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TRT

2ª R. – AIAP 01949-2004-043-02-01-9 – 3ª T. – Relª Juíza Maria Doralice Novaes

– DOE/SP

03.02.2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – NO PROCESSO DO TRABALHO NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – Deve a parte apresentar a insurgência quando apresentar recurso de decisão recorrível. (TRT 2ª R. – AP 00119-2000-031-02-00-8 – 3ª T. – Relª Juíza Sílvia Regina Pondé Galvão Devonald – DOE/SP 10.02.2009)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – AGRAVO DE PETIÇÃO

– DESCABIMENTO – Não merece ser sequer conhecido Agravo de Petição interposto contra decisão interlocutória, a qual somente poderá ser impugnada quando da apreciação das decisões definitivas, na forma do que dispõe o art. 893, § 1º c/c art. 897, "a", ambos da CLT. (TRT 5ª R. – AP 00761-1995-017-05-00-6 – 1ª T. – Relª Elisa Amado – J. 16.02.2009)

Como conclusão do acima exposto, denego seguimento ao Agravo de Petição de fls. 297/301, interposto pela primeira reclamada/executada, em razão da natureza irrecorribilidade do ato impugnado.

Ao ensejo, considerando que a presente execução, em face da segunda reclamada/executada, em decorrência do certificado à fl. 319-v, se processa de forma definitiva, e ainda, que existem depósitos recursais nos autos às fls. 80 e 127, converto-os em penhora, estando o juízo, agora, integralmente garantido. Tendo em vista que a fase de acerto da conta ainda terminou, indefiro o pleito da credora trabalhista de liberação dos depósitos recursais.

Intimem-se as partes, sendo as executadas, para, querendo, no prazo legal, apresentarem embargos à execução.

Após o prazo acima, intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para que, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnem o cálculo homologado.

Decorridos in albis todos os prazos, libere-se o crédito da credora trabalhista (R\$36.272,64 – fl. 233), sem qualquer retenção, recolhendo-se, na sequência, a contribuição previdenciária (R\$570,72 + R\$170,36) e o imposto de renda (R\$36,35), em guias adequadas, tudo de forma atualizada.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RT 0136700-73.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GASPAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o IRRF devido (R\$1.367,45 – fl. 1795) em guia própria, de forma atualizada.

Feito, o saldo restante do depósito de fl. 1806 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título do máximo possível das custas finais (art. 789-A, CLT), ficando dispensada a cobrança do infimo remanescente a esse título, consoante permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RT 0170800-54.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Cumpridas que foram as determinações de fl. 153, inclusive com a satisfação do crédito trabalhista diretamente recebível e do previdenciário, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento, em conta vinculada junto à CEF, e de forma atualizada, do FGTS devido à reclamante/exequente (R\$181,66 – fl. 156).

Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$11,06 + R\$17,84 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 101.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-66.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1273/2010

Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARRISSA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls. 109/112, cujo dispositivo segue transcrito: 'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à penhora opostos nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada por WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS em desfavor de LAVANDERIA LARRISSA e OUTRA e, examinando a peça de fls. 91/101 como simples petição, INDEFIRO-A, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Expeça-se, de imediato, mandado para que a Sra. Ivone Graciano da Silva Martins seja intimada, no endereço da empresa ou naquele referido à fl. 89, quanto à sua nomeação como depositária fiel do bem em questão. À Secretaria para providenciar. Intimem-se as partes. Nada mais.'

OUTRO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR - OAB/GO Nº 14.057

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: RTOrd 0096300-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 290, o patrono da reclamada pretende a reconsideração do despacho de indeferiu o seu pedido de adiamento da audiência de instrução designada nos autos.

Observo que a audiência de instrução fora designada em 29.10.2009, ata de fl. 280, portanto, o patrono da reclamada tinha ciência de sua data desde então, o que lhe viabilizaria qualquer planejamento pessoal ou profissional com a devida antecedência.

Pelos motivos acima e, também, por aqueles já explicitados no despacho de fl. 287, indefiro o requerimento do patrono da reclamada de fl. 290.

Aguarde-se a audiência designada.

Intime-se o patrono da reclamada.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: RTSum 0101800-30.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OTAVIO JOSE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Os presentes autos vieram conclusos por determinação verbal porque, compulsando-os melhor, observo ter sido olvidado, no despacho de fl. 155, que em reclamatórias trabalhistas sob o rito sumaríssimo, como é o caso aqui, não há que se falar em prévia intimação de testemunhas para comparecimento em audiência de instrução, a não ser aquelas que deixarem de atender a convite feito pela parte interessada, haja vista o disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT.

Deste modo, e também porque o arrolamento feito à fl. retro mostra-se totalmente intempestivo, indefiro o requerimento de notificação aí realizado. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTSum 0103400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA JABUR
ADVOGADO.....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: PAULA BERNARDO ARAÚJO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 185/188v, retificando o valor da presente execução, que passa a ser de R\$3.477,27 (185/188v), aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$67,85+16,96), sem prejuízo de futuras atualizações. Uma vez que já houve a devida citação (fls.94/96), apenas intime-se a executada para comprovar nos autos, no prazo de 02 (dois) dias, o pagamento do valor retro, sob pena de prosseguimento da execução.
Decorrido in albis esse prazo, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTOrd 0107700-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
JUNTAR SUA CTPS NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RTSum 0132700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará/guia expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: RTOrd 0147700-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCILEIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (ESCOLA ADVENTISTA NOVO MUNDO)
ADVOGADO.....: ANÍSIO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes, sucessivamente, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. retro.
Após, volvam os autos conclusos para outras deliberações.

Notificação Nº: 1277/2010

Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISES LOPEZ COSTA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento de fl. 188, ante a negativa, já expandida no item 'Indenização relativa a perdas e danos e lucros cessantes' da fundamentação sentencial.
Diante da injustificada resistência da reclamada em proceder à efetiva reintegração, conforme noticiado e também certificado à fl. retro, já que deveria fazê-lo independentemente do trânsito em julgado da sentença (fl. 131, verso), ou seja, havendo ou não a interposição de recurso ordinário, comino multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso, com amparo no art. 461, § 4º, do CPC, até que se disponha a cumprir a ordem judicial.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTSum 0168500-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: TJAGO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CTPS assinada e alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RTSum 0202600-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.165/167, prazo e fins legais.
OBS: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO ÀS FLS. 169/186.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTSum 0215300-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.133/142, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RTOrd 0224300-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RTSum 0231600-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Asseverando o autor, inclusive com base em documentos, que a ré permanece estabelecida no endereço já fornecido na petição inicial, defiro o requerido às fls. retro, ao mesmo tempo em que designo nova audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2010, às 08:30 horas, com as cominações dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se o autor – diretamente e por advogado – e, novamente por mandado, a ré.

Notificação Nº: 1285/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EILIANIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): PONTO E PONTO BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi indeferida liminarmente a petição inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos da sentença de fls. 16/17, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO.....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Ante a autonomia processual dos embargos de terceiro em relação a qualquer outro feito que lhe dê origem, deverá a embargante emendar a inicial em 10 (dez) dias, juntando as provas mínimas indispensáveis com que pretende demonstrar a

verdade dos fatos alegados (arts. 282, VI, e 283 do CPC), especialmente cópias autênticas de atos processuais praticados a partir da penhora e da certidão de matrícula do bem imóvel rural em questão, sob pena de indeferimento liminar da inicial (art. 284, CPC) com a extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTSum 0000145-78.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEVI AQUINO PIEDADE

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência uma para o dia 25 de fevereiro de 2010, às 09:00 horas, a realizar-se na sala de audiências deste juízo.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1004/1005, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Requer o arrematante que lhe seja devolvido do lance o valor correspondente à dívida pendente dos imóveis junto ao Município de Aparecida de Goiânia.

Resposta ao exequente discordando do pleito da arrematante.

Não se manifestaram os executados.

Ao exame.

Embora não tenha constado no edital a dívida total pendente junto ao Município de Aparecida de Goiânia (IPTU, taxas etc) e ainda no Poder Judiciário (dívida ativa), na forma do art. 686, V, do CPC, o fato é que a arrematante não requereu, no prazo legal, que a arrematação fosse tornada sem efeito, consoante disposto no art. 694, § 1º, III, do CPC.

Os imóveis foram arrematados por 72,78% de sua avaliação, tendo havido ainda outro lance, de outro interessado, de 72,34% da avaliação.

Trata-se a arrematante, GEAP – Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda., de empresa regularmente constituída, contando com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$5.499.500,00 e tendo como objeto social "a exploração do ramo de participações em empreendimentos mobiliários e imobiliários, loteamentos, locação de móveis e imóveis próprios, obras e projetos de engenharia civil, terraplenagem e participações em outras empresas".

Insta esclarecer, ainda, que poderia a arrematante ter diligenciado junto ao Município de Aparecida de Goiânia e Poder Judiciário em busca de eventuais pendências antes de comparecer à hasta pública e arrematar os imóveis.

Tais informações são de livre requisição e acesso aos interessados e tem a empresa, como já foi visto, atuação no mercado em negócios de imóveis, não se podendo alegar que não conhece as regras e riscos do negócio jurídico assumido.

Dito isto, indefiro os pedidos da arrematante, nos termos da fundamentação anterior e concedo-lhe mais 20 (vinte) dias de prazo, para que informe nos autos eventuais outras dificuldades na transferência dos imóveis arrematados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de vinculação dos bens, pena de tê-la – a transferência - como regular, com prosseguimento normal da presente execução. Intimem-se as partes e arrematante.'

Notificação Nº: 1266/2010

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CREAÇÕES CARLA DE CALÇADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AC CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1004/1005, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Requer o arrematante que lhe seja devolvido do lance o valor correspondente à dívida pendente dos imóveis junto ao Município de Aparecida de Goiânia.

Resposta ao exequente discordando do pleito da arrematante.

Não se manifestaram os executados.

Ao exame.

Embora não tenha constado no edital a dívida total pendente junto ao Município de Aparecida de Goiânia (IPTU, taxas etc) e ainda no Poder Judiciário (dívida ativa), na forma do art. 686, V, do CPC, o fato é que a arrematante não requereu, no prazo legal, que a arrematação fosse tornada sem efeito, consoante disposto no art. 694, § 1º, III, do CPC.

Os imóveis foram arrematados por 72,78% de sua avaliação, tendo havido ainda outro lance, de outro interessado, de 72,34% da avaliação.

Trata-se a arrematante, GEAP – Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda., de empresa regularmente constituída, contando com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$5.499.500,00 e tendo como objeto social "a exploração do ramo de participações em empreendimentos mobiliários e imobiliários, loteamentos, locação de móveis e imóveis próprios, obras e projetos de engenharia civil, terraplenagem e participações em outras empresas".

Insta esclarecer, ainda, que poderia a arrematante ter diligenciado junto ao Município de Aparecida de Goiânia e Poder Judiciário em busca de eventuais pendências antes de comparecer à hasta pública e arrematar os imóveis.

Tais informações são de livre requisição e acesso aos interessados e tem a empresa, como já foi visto, atuação no mercado em negócios de imóveis, não se podendo alegar que não conhece as regras e riscos do negócio jurídico assumido.

Dito isto, indefiro os pedidos da arrematante, nos termos da fundamentação anterior e concedo-lhe mais 20 (vinte) dias de prazo, para que informe nos autos eventuais outras dificuldades na transferência dos imóveis arrematados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de vinculação dos bens, pena de tê-la – a transferência - como regular, com prosseguimento normal da presente execução. Intimem-se as partes e arrematante.'

Notificação Nº: 1267/2010

Processo Nº: RT 0154700-36.1999.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CARLA CRISTINA MARQUES DE SOUSA + 002

ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1004/1005, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Requer o arrematante que lhe seja devolvido do lance o valor correspondente à dívida pendente dos imóveis junto ao Município de Aparecida de Goiânia.

Resposta ao exequente discordando do pleito da arrematante.

Não se manifestaram os executados.

Ao exame.

Embora não tenha constado no edital a dívida total pendente junto ao Município de Aparecida de Goiânia (IPTU, taxas etc) e ainda no Poder Judiciário (dívida ativa), na forma do art. 686, V, do CPC, o fato é que a arrematante não requereu, no prazo legal, que a arrematação fosse tornada sem efeito, consoante disposto no art. 694, § 1º, III, do CPC.

Os imóveis foram arrematados por 72,78% de sua avaliação, tendo havido ainda outro lance, de outro interessado, de 72,34% da avaliação.

Trata-se a arrematante, GEAP – Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda., de empresa regularmente constituída, contando com capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$5.499.500,00 e tendo como objeto social "a exploração do ramo de participações em empreendimentos mobiliários e imobiliários, loteamentos, locação de móveis e imóveis próprios, obras e projetos de engenharia civil, terraplenagem e participações em outras empresas".

Insta esclarecer, ainda, que poderia a arrematante ter diligenciado junto ao Município de Aparecida de Goiânia e Poder Judiciário em busca de eventuais pendências antes de comparecer à hasta pública e arrematar os imóveis.

Tais informações são de livre requisição e acesso aos interessados e tem a empresa, como já foi visto, atuação no mercado em negócios de imóveis, não se podendo alegar que não conhece as regras e riscos do negócio jurídico assumido.

Dito isto, indefiro os pedidos da arrematante, nos termos da fundamentação anterior e concedo-lhe mais 20 (vinte) dias de prazo, para que informe nos autos eventuais outras dificuldades na transferência dos imóveis arrematados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de vinculação dos bens, pena de tê-la – a transferência - como regular, com prosseguimento normal da presente execução. Intimem-se as partes e arrematante.'

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RT 0052800-39.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE RODRIGUES

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BEGALLES

RECLAMADO(A): AGRIPÉC QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 1236, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fls. 1235, intimem-se a executada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, caso queira. Decorrido o prazo in albis, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1366/2010

Processo Nº: RT 0133800-61.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LOPES DA SILVA NETO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 365 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 364, esclareça-se que a reintegração do reclamante ao emprego ocorreu em 25/04/2002, conforme auto de fls. 265, bem como que a multa relativa ao atraso no cumprimento da obrigação de fazer (reintegração) será apurada apenas uma única vez,nos termos da r. Decisão de fls. 206/209, relativa ao período de 17/04/2002 (48h após ciência, pela reclamada, da determinação judicial) e 25/04/2002(cumprimento da obrigação).Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando a função/cargo por ele atualmente exercida, bem como proceda à juntada das Convenções Coletivas de Trabalho relativas ao período de setembro de 2001 até abril de 2002. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria, para liquidação. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RT 0088300-35.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: VILMA PONCE BARBARA
ADVOGADO..... WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Vista à executada e, depois, à exequente da promoção da Contadoria e cálculos retificados de fls. 621/630, para que, querendo, ofereçam, em 05 (cinco) dias, eventuais embargos/impugnação fundamentados com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (prazo sucessivo).

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a notificação enviada ao reclamado, WENDER FERNANDES DE ANDRADE, foi devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'DESCONHECIDO', não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado , inclusive CEP.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RT 0035700-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RT 0079500-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELLIELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamante (fls. 1857/1872). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamante (fls. 1857/1872). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RT 0046900-31.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CLÊNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, Agravo de Petição em face da decisão de fls. 287/288, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: ACCS 0062400-40.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO..... AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 805/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RT 0069100-32.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: FLAVIANO GEA MARTINS
ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 004
ADVOGADO..... MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias, visando viabilizar a intimação desta do despacho de fls. 122 (homologação de acordo).

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: NEUSA MARIA DIAS GOMES
ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SAMARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 561, cujo teor segue: 'Considerando que, até o momento, a perícia técnica determinada às fls. 418/420 não foi realizada, em razão da exiguidade de prazo entre a data dos trabalhos periciais, fornecida pelo expert do Juízo, e a ciência às partes, e tendo em vista, ainda, que o presente feito aguarda a realização da prova técnica desde maio de 2009, este Juízo resolve determinar que a prova pericial seja realizada, nas dependências das empresas reclamadas, no dia 23/02/2010 às 09h. Intimem-se partes e perito (todos via postal com comprovante de entrega) e procuradores (via DJE), registrando-se que qualquer impossibilidade de comparecimento deverá ser informada no prazo de cinco dias, contados da intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RT 0164200-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 360/367.

Retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, do dia 26/02/2010 às 10h30min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RT 0164200-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GESSIVALDO MAIA RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 002

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**NOTIFICAÇÃO:****ÀS PARTES:**

Defere-se o pedido formulado pela reclamada às fls. 360/367.

Retire-se o feito da pauta do dia 28/01/2010, reincluindo-o, para audiência de instrução, do dia 26/02/2010 às 10h30min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RT 0169400-02.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 514/2010 e as guias de levantamento de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTOrd 0214400-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ADMILSON MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pela UNIÃO, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1370/2010

Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 003

ADVOGADO..... RENATA BORBA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1280/2010

Processo Nº: RTOrd 0006800-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR ALVES PEIXOTO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RTSum 0018600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): GEORGE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 137, cujo teor é o seguinte:

'Homólogo o novo acordo celebrado entre as partes: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e George Rodrigues de Carvalho (fls. 133/134 - prot. 1240416), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pela autora, já recolhidas (guia DARF de fls. 121/122).

Não há incidência de contribuições previdenciárias, em razão da natureza do débito.

Intimem-se.

Decorrido o prazo de cinco dias, do vencimento da última parcela da avença, sem qualquer manifestação da autora, arquivem-se os autos'.

Notificação Nº: 1248/2010

Processo Nº: RTOrd 0029800-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEX JULIÃO ALVES SILVEIRA

ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): FOX 7 PRODUCTION LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 113 (bens: um ar condicionado, marca YORK, split, digital, sem capacidade aparente (aparentando 10.000 Btu's), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$1.250,00.), será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/03/2010, às 8:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1369/2010

Processo Nº: RTSum 0087900-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA

ADVOGADO..... ADOLFO KENNEDY MARQUES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1260/2010

Processo Nº: RTOrd 0095800-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DANNYEL BRENO TEIXEIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... DENISE TELES ALMEIDA

RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte: 'Analisando-se a conta de fls. 71/79, verifica-se que foram incluídos valores a título de FGTS mais 40%. Portanto, indefere-se o pedido de retificação dos cálculos, para inclusão da verba sob comento, formulado pelo exequente às fls. 84. Intime-se. Feito, certifique-se o decurso de prazo para o executado pagar ou garantir a execução, e prossiga-se, conforme art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1278/2010

Processo Nº: RTSum 0127400-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE PEREIRA DE CARVALHO MARTINS

ADVOGADO..... ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): VALE DA LUA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1367/2010

Processo Nº: RTSum 0128200-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BERNADETE DE LIMA

ADVOGADO..... SILVIO CARVALHO VILELA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVIERA IRMÃO (ESPÓLIO DE)
REP. POR NORBERTO DE MENEZES SOUSA + 001
ADVOGADO..... NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Intime-se o executado, para os fins do art. 884 da CLT, na pessoa de seu procurador, via DJE.
Decorrido o prazo in albis, conclusos.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTOOrd 0129500-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LETÍCIA NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, proposta a ação por LETÍCIA NORBERTO DOS SANTOS em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO..... VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0150700-41.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FILHO DA SILVA
ADVOGADO..... FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1373/2010
Processo Nº: RTOOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, proposta a ação por MARIA CRISTINA MACHADO SADDI em face de AGETOP- AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001 (ESTADO DE GOIÁS), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada;
b) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelos reclamados; c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 14.05.2004, com base no art. 7., XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST.

d) absolver o segundo reclamado (ESTADO DE GOIÁS) das pretensões veiculadas pela reclamante;

e) e, no mérito, propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1374/2010
Processo Nº: RTOOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 29/01/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Ante o exposto, proposta a ação por MARIA CRISTINA MACHADO SADDI em face de AGETOP- AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001 (ESTADO DE GOIÁS), decido:

a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela primeira reclamada;
b) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pelos reclamados; c) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 14.05.2004, com base no art. 7., XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST.

d) absolver o segundo reclamado (ESTADO DE GOIÁS) das pretensões veiculadas pela reclamante;

e) e, no mérito, propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 1368/2010

Processo Nº: RTSum 0182000-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO MOREIRA BERNARDES
ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO RAMOS AERO COMUNICAÇÃO VISUAL ME + 002

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 74, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: OLAIR ALVES DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830//80.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: RTOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BAMBÍ SORVETES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 63, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que junte aos autos sua Carteira de Identidade, CPF/MF, Título de Eleitor e Comprovante de endereço'.

Notificação Nº: 1259/2010

Processo Nº: RTOrd 0000018-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DE MACEDO MENDONÇA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 118, cujo teor é o seguinte: 'Para apreciação dos termos da avença noticiada às fls. 108/110, aguarde-se a audiência, oportunidade na qual as partes, e seus procuradores, deverão comparecer. Intimem-se. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1365/2010

Processo Nº: ConPag 0000044-38.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: POLIPLÁSTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
CONSIGNADO(A): JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Tendo em vista que a notificação da consignada foi devolvida pelos Correios com a informação de 'lote inexistente par a qd. 52', deverá o consignante fornecer o atual endereço da consignada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0000108-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): DANIELA COELHO AZEVEDO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 09/02/2010 às 14h40min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.

Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, devendo a demandada trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Ciência, também, à procuradora do reclamante. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1272/2010

Processo Nº: RTSum 0000113-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ORLEI ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h05min, para realização de audiência UNA, observadas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTSum 0000119-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: WELIEZER BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Retifique-se a autuação e capa dos autos, já que a condição do autor de "menor de 18 anos" não mais prevalece. Determina-se ainda a inclusão do feito na pauta do dia 09.02.2010, às 10h30min, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, a reclamada com cópia da petição inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se também o advogado do reclamante.

À Secretária da Vara, para as providências. Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): VALDECI JOSE BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h25min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1273/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ZENAIDE GONÇALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h25min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: RTSum 0000130-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CESAR SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h40min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DESVALDO MACHADO VIEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, por conveniência administrativa, foi determinado o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 08.02.2010 às 13h40min.

Certifico ainda que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h45min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1277/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-76.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO MAGNO LOURENCO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Certifico e dou fé que, de ordem, foi determinada a inclusão do presente feito na pauta do dia 12.02.2010 às 13h50min, para realização de audiência UNA, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 697/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0029800-29.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: ALEX JULIANO ALVES SILVEIRA

EXEQUENTE: ALEX JULIANO ALVES SILVEIRA

EXECUTADO: FOX 7 PRODUCTION LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA

Data da Praça 01/03/2010 às 8horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 9horas 20min

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 113, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 143 QD. 318, LT. 04 JARDIM AMÉRICA CEP 74.250-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (um ar condicionado, marca YORK, split, digital, sem capacidade aparente (aparentando 10.000 Btu's), em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado à R\$1.250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 770/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0112700-69.2009.5.18.0003

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 770/2010

PROCESSO: RTOOrd 0112700-69.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA GOMES

EXEQUENTE: VÂNIA LÚCIA GOMES

EXECUTADO: MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

Data da Praça 01.03.2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 12.03.2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 71/72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 248-B Nº 19 CS 01 ST. COIMBRA CEP 74.535-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (uma) geladeira marca Bosch KDN47, frost free, em inox, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais);

01(uma)máquina de lavar, marca Brastemp, 10KG, cor branca, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais); 01(um)freezer Electrolux F170, cor branca, vertical, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

01(uma)televisão Phillips 29 polegadas com controle remoto, à cores, em perfeito estado de uso e conservação, em funcionamento, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais);

01 (um) jogo de sofá de 03(três) e 02(dois) lugares, em tecido chenille, cor marron, revestido em pena de ganso, com pés em inox, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01(um) par de cristaleiras em madeira, com frente em vidro, fundo com espelho, com quatro prateleiras, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

01(um) rack em madeira contendo duas portas, detalhe em vidro, puxadores cromados, em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

06(seis) cadeiras cromada com assento em couro preto, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

01(uma) poltrona cama da linha Rousset, forrada em brim na cor bege, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01(uma) poltrona com rodízio em couro, com braços, cor preta, marca Club, giratória, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais);

Valor total dos bens penhorados em R\$11.200,00(onze mil e duzentos reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 770/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0112700-69.2009.5.18.0003

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 770/2010

PROCESSO: RTOOrd 0112700-69.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: VÂNIA LÚCIA GOMES

EXEQUENTE: VÂNIA LÚCIA GOMES

EXECUTADO: MARCÍLIO LEMOS CARVALHO

Data da Praça 01.03.2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 12.03.2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 71/72, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 248-B Nº 19 CS 01 ST. COIMBRA CEP 74.535-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (uma) geladeira marca Bosch KDN47, frost free, em inox, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais);

01(uma)máquina de lavar, marca Brastemp, 10KG, cor branca, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais);

01(um)freezer Electrolux F170, cor branca, vertical, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

01(uma)televisão Phillips 29 polegadas com controle remoto, à cores, em perfeito estado de uso e conservação, em funcionamento, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais);

01 (um) jogo de sofá de 03(três) e 02(dois) lugares, em tecido chenille, cor marron, revestido em pena de ganso, com pés em inox, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01(um) par de cristaleiras em madeira, com frente em vidro, fundo com espelho, com quatro prateleiras, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.000,00 (um mil reais);

01(um) rack em madeira contendo duas portas, detalhe em vidro, puxadores cromados, em bom estado de conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

06(seis) cadeiras cromada com assento em couro preto, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$100,00 (cem reais) cada, totalizando o valor de R\$600,00 (seiscentos reais);

01(uma) poltrona cama da linha Rousset, forrada em brim na cor bege, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01(uma) poltrona com rodízio em couro, com braços, cor preta, marca Club, giratória, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais);

Valor total dos bens penhorados em R\$11.200,00(onze mil e duzentos reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 701/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0200800-97.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: THIAGO CESAR OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. ,CPF/CNPJ: 02.439.557/0005-82

A Doutor a JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o RECLAMANTE, THIAGO CESAR OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 50, cujo inteiro teor é o seguinte: "Considerando que a petição inicial não se fez acompanhar de procuração, outorgada pelo autor em favor do advogado Dr. Luis Henrique Faria Vieira, e tendo em vista que referido requisito, em meu entender, se faz necessário para a propositura da ação, com fulcro nos arts. 267, IV e 283, ambos do CPC, determino a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R\$621,25, calculadas sobre R\$31.062,98, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta do dia 15/12/2009, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intimem-se. Goiânia, 26 de novembro de 2009, quinta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho' E para que chegue ao conhecimento DO RECLAMANTE ACIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 781/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000138-83.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: RUYTHER TOTI DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOMES SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,

Data da audiência: 12/04/2010 às 13:35 horas.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GOMES SOUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente

Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTV 0164800-47.1999.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON EVANGELISTA MONGE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LARISSA RAKEL MONGE DI OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FANIX STUDIO DE PROD. AUDIO E PROPAGANDA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição 577-8, designo audiência especial para tentativa de conciliação, a ser realizada em 23/02/2010, às 13h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RT 0063700-39.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PIETRO COLUCCI

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.976.

Notificação Nº: 1043/2010

Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1044/2010

Processo Nº: RT 0078900-86.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo a conta de liquidação de fls. 1085/1094 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$34.619,35, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para depositar o valor ainda devido à exequente, deduzidos os depósitos recursais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1014/2010

Processo Nº: RT 0184300-55.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PARREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o devedor para informe, em 48 horas, o valor que entende devido, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT. Cumprida a determinação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE BATISTA GONTIJO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO.....: CLAUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RT 0142500-13.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1011/2010
Processo Nº: RT 0000600-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a natureza da matéria discutida pela exequente na impugnação de fls. 450-1 e a fim de evitar-lhe prejuízo no tocante à eventual e futura devolução do imposto de renda, caso a referida impugnação seja julgada procedente, torno sem efeito o primeiro parágrafo da decisão de fls. 455. Dê-se vista dos autos à executada, conforme determinado às fls. 455.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RT 0000600-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a natureza da matéria discutida pela exequente na impugnação de fls. 450-1 e a fim de evitar-lhe prejuízo no tocante à eventual e futura devolução do imposto de renda, caso a referida impugnação seja julgada procedente, torno sem efeito o primeiro parágrafo da decisão de fls. 455. Dê-se vista dos autos à executada, conforme determinado às fls. 455.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RT 0081900-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a penhora de fls. 100 não restou aperfeiçoada, intime-se o credor para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: RT 0106100-63.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RT 0132100-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BERNARDO DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE + 002
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RT 0181100-69.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDLAMAR SOARES DE BASTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: AINDAT 0181600-38.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLY O' FARRIL MARTINEZ
RÉU(RÉ): FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, em cinco dias, mediante recolhimento dos emolumentos devidos, no importe de R\$5,53.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-56.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SENGIL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o procurador do autor para que informe o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 300 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTSum 0057500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL
ADVOGADO.....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 09/03/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLEX GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pela reclamada na petição retro, no sentido de se intimar o perito para responder aos quesitos apresentados, uma vez que o laudo pericial de fls. 195-208 atendeu satisfatoriamente aos objetivos propostos. Ademais, ressalte-se que não restou configurada a hipótese prevista no art. 435 do CPC, aplicados aqui de modo subsidiário (CLT, art. 769). Dessa forma, designo audiência de instrução para o dia 13/04/2010, às 16h05min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria fática. De igual modo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO.....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ**NOTIFICAÇÃO:**

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125100-15.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA RODRIGUES SOARES

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista a certidão retro, bem como o pedido de fls. 168, remetam-se os autos ao Mmº Juízo Auxiliar de Execução. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-46.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DAVID DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBO LTDA

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTOOrd 0174800-57.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WOOPER TADEU ANDRADE FILHO

ADVOGADO..... MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. (REP. P/ NEURISMAR F. P. OLIVEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184300-50.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEIDE ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO..... RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTSum 0189600-90.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DORISMAR PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO..... ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194100-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196000-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE MAURICIO SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO..... DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0205600-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DA COSTA ROCHA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao pagamento do débito (fls. 50), declara-se extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208000-55.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1015/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211400-77.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se o autor para que informe o endereço atualizado da testemunha Rogério Mendes Juliano, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação da referida testemunha, via mandado, a ser cumprido com urgência.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTSum 0225400-82.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): THYAGO DA SILVA SOUZA (RESTAURANTE NOVA OPÇÃO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTOOrd 0228900-59.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO COSTA

ADVOGADO..... CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO..... ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre os termos do requerimento feito pelo autor às fls. 214, no tocante à audiência designada. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTSum 0000040-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: OSNI LOPES DE MACEDO

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-20.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAYCON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

RECLAMADO(A): L&T SERVIÇOS E CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1035/2010

Processo Nº: RTSum 0000131-88.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): ANDRE BONINI BARBOSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:Vistos. Designo audiência UNA para o dia 24.02.2010, 13h:10min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-73.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DE VELLASCO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Designo audiência UNA para o dia 24.02.2010, 13h:15min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RTSum 0000133-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA CARNEIRO VAZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:Vistos. Designo audiência UNA para o dia 24.02.2010, 13h:20min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Requerente e de revelia e confissão pela ausência do (a) Requerido (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a).

Notifique-se o (a) Réu (é).

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTSum 0000136-13.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): EDINOR MARTINS ARAUJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:Vistos. Designo audiência para o dia 25/02/2010, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): BENEDITO DE PAULA CAIXETA

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Designo audiência para o dia 25/02/2010, às 13h20min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se a autora e notifique-se o réu.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 950/2010

PROCESSO: RT 0113800-52.1992.5.18.0004

RECLAMANTE: SIMPLICIO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ E ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ E ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCURADOR DO CREDOR FOI NOMEADO COMO DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL PENHORADO ÀS FLS.607. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ISABEL CRISTINA RODRIGUES JAPIASSÚ E ALEXANDRE DE ASSIS ARÃO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 28 de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 974/2010

PROCESSO Nº RT 0104600-59.2008.5.18.0004

EXEQUENTE(S): ANA LEICY CORREA DE FREITAS

EXECUTADO(S): MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$1.556,10, atualizada até 30/10/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de janeiro de 2010.

Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 954/2010

PROCESSO : RTSum 0057500-74.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: LUCIAN PEREIRA DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

1ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 09/03/2010, ÀS 11:00 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.022, Nº118, SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-350 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JORGE AUGUSTO MARQUES AILYEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(um) aparelho de ar condicionado marca Consul, modelo Timer 7.500, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$300,00;

01(um) aparelho de ar condicionado marca Elgin, modelo 8.300 BTUs, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$250,00;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 943/2010

PROCESSO: RTOrd 0101800-24.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

EXECUTADO(S): EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a

EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$22.247,55, atualizada até 30/11/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EMPRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA-ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 947/2010

PROCESSO: RTOrd 0198700-69.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): SERGIO SILVA REIS

EXECUTADO(S): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados/a MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$21.284,97, atualizada até 30/01/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Secretária da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 28 dias de janeiro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 957/2010

PROCESSO : CartPrec 0235800-58.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: ANDERSON MONTEIRO BRUM

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

1ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 09/03/2010, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(um) posicionador duplo de garfos, marca Balzoni, modelo PS25FKB, série 9707721-2. É um acessório para ser adaptado a uma empilhadeira, para movimentação de mercadorias, usado, estado razoável. Avaliado em R\$8.000,00 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 960/2010

PROCESSO : CartPrec 0236200-72.2009.5.18.0004

EXEQUENTE: JAIR DE CAMPOS

EXECUTADO: JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (2)

1ª PRAÇA: 02/03/2010, ÀS 11:10 HORAS

2ª PRAÇA: 09/03/2010, ÀS 11:10 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 QD. 34-A LT. 15 JARDIM GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE DE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(uma) empilhadeira marca Hyster, modelo H50X M, ano 1995, série nº 0177B12542R Torre, dois estágio, estado razoável, pintura gasta. Avaliado em R\$20.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.

EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RT 0173900-08.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.307 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RT 0177600-89.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Concede-se o prazo comum de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formularem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULLEVARDE EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Incluo o feito na pauta do dia 01/03/10 às 10:05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Intime-se a reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-84.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILSELIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): BOULLEVARDE EVENTOS E BUFFET LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Incluo o feito na pauta do dia 01/03/10 às 10:05h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intime-se a reclamante e seu procurador, bem como a primeira reclamada e sua procuradora.

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RTSum 0041700-03.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DA SILVA VAZ

ADVOGADO..... REGINALVA CÂNDIDA DE FARIA
RECLAMADO(A): ANTONIO ROCHA COIMBRA JÚNIOR
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante informando que caso queira que o pedido de penhora de parte do salário do reclamado seja apreciado, deverá fornecer todos os dados necessários a este juízo.

Com a intimação, e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTSum 0097000-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOABE DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.(SATÉLITE ESTAMPARIA)

ADVOGADO..... DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

ao exequente:

Considerando que há penhora nos autos à fl. 34, diga o exequente no prazo de 05 dias se a indicação de novos bens implica desistência da penhora já efetuada, já que os bens indicados são utilizados na mesma atividade daqueles já penhorados. Caso insista no pedido, será desconstituída a penhora anterior. Intime-se.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTSum 0119700-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADEILTON MARQUES DA COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO CAETANO

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 275.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 300/308.

Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALITON APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): COSY CHOPEIRA LTDA

ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA CARLOS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para juntar nos autos a parte do depósito recursal que comprova o valor do depósito no importe de R\$5.621,90. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA CARLOS

ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO..... CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o reclamado para juntar nos autos a parte do depósito recursal que comprova o valor do depósito no importe de R\$5.621,90. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 913/2010

Processo Nº: RTOrd 0215900-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEIRILENE DAS GRAÇAS DE CASTRO

ADVOGADO..... MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): GUEDES E CHIARELLO LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIENE PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, atenda aos requerimentos de fls.23, quais sejam, apresentar os contracheques da reclamante referentes aos meses 08 e 09 de 2009, bem como novas guias de SD e CD devidamente preenchidas.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RTSum 0240900-88.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DE OLIVIERA LINS

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomare ciência da decisão de fls. 37/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por MARIA BATISTA DE OLIVEIRA LINS em desfavor de HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$199,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 03/02/2010, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0000109-27.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): FABRICIO VELOSO PRETO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 24/02/2010, às 13:45 horas, para realização de Audiência UNA.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 567/2010

PROCESSO Nº RT 0021200-23.2003.5.18.0005

RECLAMANTE: RAMATIS POUSO

RECLAMADO(A): AMADEU LETTIERI, CPF/CNPJ: 002.744.961-00

RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO, CPF: 002.780.921-87

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) AMADEU LETTIERI, CPF: 002.744.961-00 e JOAQUIM MACHADO, CPF: 002.780.921-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o(s) depósito(s) de fl. 452, no importe de R\$455,14 (conta de AMADEU LETTIERI), e o depósito de fl. 453, no importe de R\$2.489,68 (conta de JOAQUIM MACHADO), todos provenientes de bloqueio em conta bancária junto ao BACENJUD, foram convertidos em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor(em) embargos. E para que chegue ao conhecimento de AMADEU LETTIERI, CPF: 002.744.961-00 e JOAQUIM MACHADO, CPF: 002.780.921-87, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 564/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0209300-83.2008.5.18.0005
EXEQUENTE(S): RICARDO CARNEIRO DE SOUZA
EXECUTADO(S): SIMONE LOURENÇO ARQUITETURA E DESING (FORMATO A TRÊS) E OUTROS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) a(s) executada(s) SIMONE BARBACENA LOURENÇO, CPF: 818.159.481-912 e SEVERINA BARBACENA LOURENÇO, CPF: 425.710.651-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$440,52, atualizado até 30/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMONE BARBACENA LOURENÇO, CPF: 818.159.481-912 e SEVERINA BARBACENA LOURENÇO, CPF: 425.710.651-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 569/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075100-08.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH
RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.722.940/0001-04
O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos ofícios de fls. 243/255. Prazo de 48 horas para manifestação.
E para que chegue ao conhecimento de JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
NARA BORGES KAADI PINTO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RT 0027200-41.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA N/P DE JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente a certidão do inteiro teor de matrícula do imóvel sobre o qual pretende a penhora.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RT 0122800-84.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada dando-lhe vista do agravo de petição de fls. 496/510, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTN 0006900-19.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RT 0062700-95.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUANA NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO
RECLAMADO(A): STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 731/2010.
PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RT 0059100-32.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 794/796, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RT 0059100-32.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 794/796, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO. Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: RTN 0059800-08.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: SÁBRINA PARREIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERCON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para informar nos autos o nº de sua CTPS e do PIS para confecção de alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RT 0005100-48.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JANILDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$23.701,63, atualizado até 29/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME
ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RT 0159800-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos os documento requisitado pela Contadoria (comprante do valor do último benefício pago pelo INSS). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1234/2010

Processo Nº: RT 0184700-29.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante dando-lhe vista do documento juntado às fls. 787, obtido junto à Caixa Econômica Federal, onde consta que o valor transferido para a sua conta vinculada pelo alvará juntado às fls. 631, foi levantado no dia 27/10/2009.

Notificação Nº: 1232/2010

Processo Nº: RT 0210000-90.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ED CARLOS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 610/623. Intime-se a reclamada para ciência de que a União interps agravo de petição. Prazo e fins legais. Transcorrido prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE JAIME PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar o documento de fls.705 desentranhado dos respectivos autos.

Notificação Nº: 1182/2010

Processo Nº: RT 0108800-06.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAS ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1211/2010

Processo Nº: RT 0136200-92.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MONALISA CRISTINA PEREIRA

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1212/2010

Processo Nº: RT 0168500-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LENITA DE LOURDES PORTO

ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D

ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: ExCCP 0183500-50.2008.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: DORCELINA FRANCISCO RODRIGUES ANDRÉ

ADVOGADO.....: ANAÍLE FLORES DE PAULA

REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Indefere-se, por ora, os requerimentos formulados na petição de fls. 135/142. É conhecimento deste Juízo em razão do manuseio de outros processos de execução movidos em face dos executados que estes possuem créditos de aluguel em face da empresa BIOPET. Vislumbrando a possibilidade de a penhora desses créditos mostrar-se mais eficaz, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, trazer a estes autos cópia do contrato de locação firmado entre o executado MANOEL ANTÔNIO FERNANDES e a empresa BIOPET.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTSum 0193100-95.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO DIAS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Indefere-se o pedido da reclamada para expedição de novo alvará para o saque do depósito recursal, mantendo-se o despacho de fls. 465 por seus próprios méritos. Ressalte-se que, quando da juntada de nova procuração, o alvará já havia sido expedido, e em nome do procurador regularmente constituído. Intime-se a reclamada para retirar o alvará expedido, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTOrd 0022700-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SOUTO PACHECO

ADVOGADO.....: MARCELO NARCIZO SOARES

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 499, cujo teor é o seguinte: 1) Inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/2010, às 14h50min, horas para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74/TST).

4) Intimem-se as partes, com as cominações da Súmula 74/TST.

5) Intimem-se os procuradores das partes.

Notificação Nº: 1250/2010

Processo Nº: RTOrd 0029100-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOVANI PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RTOrd 0035700-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação ao cálculo apresentada pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTOrd 0037300-40.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA MARIA PORTES

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$11.543,05, atualizado até 30/11/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: RTSum 0041300-83.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): AB CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DIVINO JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o adjudicante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar

com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 1251/2010

Processo Nº: RTOrd 0069200-41.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE LINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOrd 0073100-32.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA CRISTINA DE SOUZA LUIZ DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: JOSUE RUFINO ALVES

NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica a procuradora da reclamante intimada para informar o novo endereço de sua constituente no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se intimada por sua procuradora.

Ciente também de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil, conforme determinado na ata de audiência de fls. 227.

Notificação Nº: 1209/2010

Processo Nº: RTOrd 0074900-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Intime-se a executada dando-lhe ciência do bloqueio feito na conta bancária que mantém junto ao Banco do Brasil (fls.299). Decorrido o prazo para embargos, proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, pelo saldo do depósito de fls. 314.

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RTSum 0075400-64.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WCA ARMAZÉM E ESTOQUES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Retifica-se o despacho anterior, para determinar a inclusão na pauta de audiências do dia 22/02/2010, às 13h29m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme determinado na ata de fls. 38/39.Intimem-se.

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RTSum 0075400-64.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO PEREIRA DE PAULO

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:Retifica-se o despacho anterior, para determinar a inclusão na pauta de audiências do dia 22/02/2010, às 13h29m, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes, conforme determinado na ata de fls. 38/39.Intimem-se.

Notificação Nº: 1245/2010

Processo Nº: RTOrd 0092200-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON KLEYTON FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.605,41, atualizado até 31/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RTSum 0105600-54.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDY MACHADO DE SIMONE

ADVOGADO.....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.974,21, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1243/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BONFIM BISPO

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.164,69, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1244/2010

Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BONFIM BISPO

ADVOGADO.....: RICARDO CARLOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO + 001

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$4.164,69, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1227/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-51.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): NELSINEI LEMES GARCIA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Indeferem-se os pedidos da reclamante, contidos na petição de fls. 54.Como se observa no documento de fls. 55, foi solicitada para o requerimento de seguro-desemprego uma via do TRCT, a e a apresentação da CTPS antiga, porém já houve a entrega a reclamante de TRCT e CTPS, conforme recibo de fls. 48v.Intime-se a reclamante para ciência. Compulsando-se os autos percebe-se que a execução nestes autos é apenas referente a contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 122,12, e custas, de R\$ 0,61.Considerando-se o disposto na Lei nº 11.457/2007, bem como a Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º de abril de 2004, não há como prosseguir-se com esta execução, pois o próprio credor editou norma que autoriza a não-inscrição, como Dívida Ativa da União, os débitos com a Fazenda Nacional em valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).Considerando-se que o valor do acordo (R\$ 800,00) é inferior ao teto de contribuição (R\$ 3.218,90) fixado pela Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77, do dia 11 de março de 2008, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 283/2008, bem como no ofício nº 110/2008, de 08 de dezembro de 2008 da Procuradoria Geral Federal, Escritório da Representação da PGF em Anápolis, deixa-se de determinar a intimação da União acerca do acordo. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: RTOrd 0128400-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NELIO FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: OLIMPIO DE SOUZA LINO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO VALE DO CEDRO LTDA.

ADVOGADO.....: ASCIM CALIL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R\$2.811,49, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1235/2010

Processo Nº: ExCCP 0133900-26.2009.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: ESTEVÃO ERNESTINO SOUDANT

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:Intime-se novamente o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano.

Notificação Nº: 1217/2010

Processo Nº: RTOrd 0137000-86.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONY VON DE JESUS

ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): ANIMALS COM. EXTERIOR DE PEIXES, PEQ. ANIMAIS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, em 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor de R\$ 638,33.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150200-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMI PEREIRA LEMES

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$3.559,78, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1241/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158400-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS FERREIRA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.

ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fls. 112 e considerando a determinação contida no ofício circular 18ª SCJ Nº 035/2009, que informa o esgotamento da dotação orçamentária consignada a esta Corte, neste exercício, para o pagamento de honorários periciais, bem como que a perícia foi requerida pelo reclamante, intime-o para, no prazo de 10 dias, depositar o valor de R\$500,00 a título de adiantamento da verba honorária.

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: RTOOrd 0167900-52.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LECILEI CORREA DE FARIA

ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184200-89.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WIRES OLIVEIRA DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo aditado às fls. 577 para que surta os seus efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes, sendo a reclamada também para que proceda à entrega das guias, conforme acordado.

Notificação Nº: 1228/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-93.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROZIELE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MARCOS DA COSTA VEIGA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Considerando que a guia juntada às fls. 30 refere-se a parcela vencida em outubro/2009, deverá a reclamante informar ao Juízo acerca da parcela vencida em novembro/2009. O esclarecimento deverá ser prestado no prazo de 5 dias, sob pena de se presumir que a parcela foi paga.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0194400-58.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAYANY KELLY CASTRO DO VALE

ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$27.148,23, atualizado até 31/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1246/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211200-64.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DANILO BRANDAO BEZERRA

ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA

RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE

ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. 574/575 têm poderes expressos para 'transigir', homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R\$ 549,74 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que o ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 01/02/2010. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 10/03/2010.

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RTSum 0217200-80.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERICK LUAN RODRIGUES SILVA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

(SUPERMERCADO MARCOS) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 104/106, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITAM-SE os embargos declaratórios opostos por ERIK LUAN RODRIGUES SILVA. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1236/2010

Processo Nº: RTSum 0218300-70.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO HENRIQUE MONTELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219500-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DUARTE PINHEIRO

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 84, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os em parte, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RTOOrd 0227100-87.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA XAVIER PEIXOTO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 171/182, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ludmila Xavier Peixoto move em face de Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda. e Probank S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar solidariamente as reclamadas a pagarem horas extras e com reflexos, 9/12 de férias proporcionais acrescidas do terço, 9/12 de décimo terceiro salário, indenização de 40% de todo o contrato de trabalho, férias vencidas acrescidas do terço, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no

importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$13.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTOrd 0000121-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MOACRI ALVES FEITOSA NETO

ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A reclamatória trabalhista foi proposta em face do 'Ministério do Trabalho e Emprego', o qual não possui personalidade jurídica, sendo certo que trata-se de órgão da administração pública federal. Assim, intime-se o reclamante para, em 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, emendar a inicial, qualificando devidamente a parte e indicando o seu correto endereço para notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-95.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MODESTO PEREIRA SALGADO NETO

ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1189/2010

Processo Nº: RTOrd 0000157-80.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): VETOR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1203/2010

Processo Nº: RTSum 0000158-65.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTOrd 0000159-50.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO TEDESCO REIS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/02/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1183/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-35.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): MARILDA DAS DORES PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1201/2010

Processo Nº: RTOrd 0000162-05.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO LIMA DA SILVA

ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN

RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1188/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-72.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MONTEIRO

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 816/2010

PROCESSO Nº RT 0154000-70.2007.5.18.0006

PROCESSO: RT 0154000-70.2007.5.18.0006

RECLAMANTE: REINALDO PEREIRA CARVALHO

EXEQUENTE: REINALDO PEREIRA CARVALHO

EXECUTADO: @ SIGN CRIAÇÕES E ARTES LTDA.

Data da Praça 01/03/2010 às 14: 05 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 30.000,00 (trinta), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 65 QD. P-81 LT. 19/20 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 máquina de impressão de 8 cabeças, 2 m de boca, grafitec, Signjet JS 300, sem numeração aparente, impressão digital em bom estado de uso e conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MAYRA MARTINS

SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RT 0055200-04.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALICINE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. (FERRAGISTA ESPERANÇA) + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe total de R\$889,09, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1218/2010
Processo Nº: RT 0055200-04.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ALICINE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 1213/2010
Processo Nº: AINDAT 0106900-19.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ SOARES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP P/ LUIZA ALVES DA SILVA SOARES
ADVOGADO: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RÉU(RÉ): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento.
Dê-se vista ao autor. Prazo de 15 (quinze) dias.
Consigna-se que a carga dos autos ao autor deverá ser feita por 15 (quinze) dias e, não, como usualmente ocorre.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Dê-se vista dos autos ao(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, carrear aos autos os documentos mencionados na petição de fls. 574, a fim de que o juízo possa apreciar o requerimento de reavaliação do veículo penhorado, e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 567.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO.....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO 2º DEVEDOR: Com fulcro no art. 475-O, §2º, I, do CPC, determinase o prosseguimento dos atos executórios. Intime-se o 2º devedor dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R\$ 20.896,66, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora garantem a execução.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RT 0159700-24.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROQUE + 003
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ao contrário do aduzido pela reclamada, o saldo remanescente foi levantado por ela em 27/11/2009, conforme extrato juntado às fls. 225, razão pela qual resta prejudicado o requerimento de fls. 223. Intime-se a reclamada. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RT 0046200-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GRACIELE RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$3.256,23, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NERI GONÇALVES
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, PELO PAZO DE 05 DIAS, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO CREDOR ÀS FLS. 675-9.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RT 0113200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CREDORA/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 352-9.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RT 0118600-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR. Intime-se a 1ª devedora dando-lhe ciência do bloqueio parcial de numerário, via sistema BACENJUD, efetuado às fls. 336-9.
A(O) DEVEDOR(A): Ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 1.222,55, junto ao Banco Itaú, no importe de R\$ 483,21 e junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$ 61,63. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1217/2010
Processo Nº: RT 0132600-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 459-67, fixando o total da execução em R\$52.206,08, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora (R\$10.398,84 – fl. 458).
Cite-se a devedora, via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$41.807,24, já com a dedução nominal dos depósitos efetivados pela devedora, sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 01.932.316/0001-84), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o advogado da devedora, via DJE.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RT 0148100-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Nada a providenciar acerca do requerimento de fls. 253, haja vista que, ao contrário do alegado, o extrato analítico do FGTS não acompanhou a petição de fls. 253. Devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RT 0164500-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/DEVEDOR: EM RAZÃO DO DECURSO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO, RESTA DESCONSTITUÍDA A PENHORA HAVIDA (AUTO JUNTADO À FL. 74).

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RT 0180700-46.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: DILOMAR FRANÇA SALVADOR

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

ADVOGADO..... CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR DEZ DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTOrd 0196500-17.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO. Conforme requerido às fls. 354, expeça-se alvará para liberação do depósito recursal de fls. 355 ao(à) reclamado(a).

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 363/367, fixando-se a condenação em R\$11.723,14, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é(são) suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.

Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

OBS.: O alvará encontra-se confeccionado, devendo o reclamado comparecer a esta Secretaria para retirá-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1261/2010

Processo Nº: RTOrd 0024300-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA CRISTINA DOMINGUES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 682, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1255/2010

Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA: Concedo à 1ª reclamada a dilação de prazo requerida, ou seja, mais 05 dias de prazo para comprovar o depósito judicial do valor remanescente da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1252/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: AO RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao bloqueio de contas da devedora por meio do sistema BACENJUD, pois não há comprovação nos autos que a empresa esteja em estado de insolvência que inviabilize uma futura execução. Intime-se o reclamante do teor do 1º parágrafo deste despacho.

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca do laudo pericial.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTOrd 0075700-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LARA VILELA DE SOUZA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S/S LTDA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL, DECORRENTE DE BLOQUEIO JUNTO AO BACEN (GUIA DE FLS. 408).

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 1238/2010

Processo Nº: RTOrd 0078200-62.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALINE MARIA FREITAS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1230/2010

Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ANTONIO MARTINS

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao credor o saldo total das contas de fls. 125 e 127, referente à 2ª e 3ª parcelas do acordo, depositadas pela 2ª devedora.

Impugna o credor os cálculos homologados, aduzindo que não foi apurada a multa de 50% sobre a totalidade do acordo.

Razão não lhe assiste, uma vez que a conta está em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 85-6). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, o que ocorreu quando da mora da 2ª devedora quanto à 1ª parcela (fl. 103 e seguintes), não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação.

Intime-se o credor.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NESTA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA PELO RECLAMANTE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1239/2010

Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DO ESPIRITO SANTO + 001

ADVOGADO..... JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 536-69.

Notificação Nº: 1240/2010

Processo Nº: RTOrd 0142000-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LIODOMAR GAUDIE LEY + 001

ADVOGADO..... EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO..... EMMANUEL RÉGO ALVES VILANOVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 536-69.

Notificação Nº: 1212/2010

Processo Nº: RTSum 0146500-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDNAMARA CORDEIRO LOPES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): D GUSMÃO ALIMENTOS LTDA - ME

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE. Efetue-se a dedução do valor levantado pela credora às fls. 88. Indefere-se o pedido de retificação da conta, formulado pela credora às fls. 90/95, porquanto em consonância com os termos do ajuste homologado (fls. 12/13). Aliás, os termos do acordo homologado são explícitos quanto à imposição de multa, apenas, à parcela inadimplida, não permitindo a possibilidade de acolher-se interpretação ampliativa, ante a objetividade e correção sintática da respectiva redação.

Nesse sentido já se posicionou o Eg. Regional no julgamento do agravo de petição relativo aos autos 00403-2005-007-18-00-8.
Intime a credora, inclusive, para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1232/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153100-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WELDES MARTINS DOS PASSOS

ADVOGADO.....: IÊDA PEREIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Em virtude da decretação dos efeitos da revelia em face do(a) Reclamado(a), todos os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato (CPC, art. 322).

Encaminhe-se cópia da sentença ao órgão fiscalizador - DRT para as providências cabíveis.

Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Expeça-se certidão visando à habilitação do(a) Reclamante junto aos benefícios do Seguro Desemprego, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes.

Estando em condições, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar os documentos.

OBS.: A CERTIDÃO ENCONTRA-SE CONFECCIONADA NESTA SECRETARIA, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER PARA RETIRÁ-LA, ASSIM COMO PARA APRESENTAR A CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164700-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUANNY NASCIMENTO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 114/126.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166100-83.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO DE MELO

ADVOGADO.....: BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da manifestação sob fls. 343, nomeio a médica Leila Fátima Rocha de Rezende para realizar a perícia determinada na ata de fls. 318/320.

Intime-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, na Rua Recife, Qd. 27, Lts. 26/27, Alto da Glória, nesta capital, inclusive, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 (dez) dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.

Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.

Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 318/320.

Intimem-se a médica FABRÍCIA FERREIRA DE MOURA da destituição de seu encargo (fls. 339) e, ainda, as partes, via DJE.

Registra-se que não consta, na Relação de Peritos Cadastrados neste Eg. TRT, médico com especialidade em psiquiatria.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0175600-76.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R\$1.800,87, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 1260/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FIBRASCA QUÍMICA E TEXTIL LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS SÍLVIO BRANDERBURG E JOSÉ LOPES FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/03/10 ÀS 10:30 HORAS, PERANTE A 4ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC.

CIÊNCIA AO AUTOR DOS TERMOS DA INFORMAÇÃO ORIUNDA DO JUÍZO DEPRECADO (OFÍCIO Nº 203/10): '... O AUTOR, POR INTERMÉDIO DA PETIÇÃO DAS FLS. 77-78, ENCAMINHADA PELO JUÍZO DEPRECANTE POR MEIO DO OFÍCIO DA FL. 76, IMPUGNA AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RÁ, A SEREM INQUIRIDAS NA PRESENTE CARTA PRECATÓRIA. NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR QUANTO ÀS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA RÉ, VISTO QUE O MOMENTO DA CONTRADITA É NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NÃO ANTECIPADAMENTE. SENDO ASSIM, DÊ-SE CIÊNCIA AO JUÍZO DEPRECANTE E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA'.

Notificação Nº: 1242/2010

Processo Nº: RTSum 0196800-42.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA LIMA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA TALITA LTDA

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - REITERO A INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RTOOrd 0198300-46.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO NUNES SERRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1231/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201600-16.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 904/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203800-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR BRITO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ADORY OTONIEL DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS (REPPRESENTADO POR SHUBERT DIAS DE FREITAS)

ADVOGADO.....: ROSANGELA DE ANDRADE AMARAL DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 35-256, conforme requerido. Intime-se o autor para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber os documentos supramencionados.

Notificação Nº: 1229/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216500-04.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR DE SARTES E SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 1248/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-82.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41/44, fixando-se o valor da execução em R\$2.145,50, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.815.854/0001-75 e 02.500.304/0001-43), desde já determinado. Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).

Notificação Nº: 1249/2010

Processo Nº: RTSum 0221500-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS DEVEDORAS: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41/44, fixando-se o valor da execução em R\$2.145,50, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.815.854/0001-75 e 02.500.304/0001-43), desde já determinado. Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).

Notificação Nº: 1256/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: TAYLSOM LOBO CARVALHO
ADVOGADO.....: FREDERICO GUSTAVO FLEISCHER
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Taylsom Lobo Carvalho em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de setembro/2009; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (10/12 – com a projeção do aviso); férias proporcionais com 1/3 (11/12 – limite do pedido); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente aos meses de julho à rescisão e da multa de 40% sobre o valor total depositado, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 4.859,08, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão de crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 95,28, já inclusas no valor bruto da condenação – R\$ 4.859,08, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTSum 0240200-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: MILTON LONGUINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTSum 0000059-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: CLÁUDIA ANDALÉCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GACCO CONFECÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o requerimento, formulado pela reclamada, de adiamento da audiência designada para 01/02/2010, às 15:00 horas. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior a 18/02/2010 (fls. 26). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado da reclamante.

OBS.: O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/02/2010, ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): EDUARDO MENDONÇA LOURES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09:50 do dia 11/02/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 918/2010

PROCESSO : RTSum 0137900-66.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA, OAB 20278 GO
EXEQUENTE: AZAD ABDUL JABAR MUHAMED
EXECUTADO: ESQUINA CURITIBANA BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB 16535 GO

Data da Praça: 23/03/2010 às 09:25 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 250 Nº 197 ST. COIMBRA CEP 74.535-350 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 02(dois) jogos de mesa com armação de ferro e tom em fórmica bege e 4 cadeiras cada (com armação de ferro e assentos em tecido verde), em bom estado de conservação, avaliado em R\$120,00 cada, totalizando R\$240,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: RT 0110600-44.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA REP/ SONIA ELLEN VELOSO CARDOSO + 005

ADVOGADO.....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 876, sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: RT 0110600-44.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS DECISIVO LTDA REP. LENIN MACDOWELL VELOSO CARDOSO + 005

ADVOGADO.....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 876, sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: RT 0110600-44.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

RECLAMADO(A): SÔNIA ELLEN VELOSO + 005

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 876, sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1182/2010

Processo Nº: RT 0110600-44.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EVA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARIA DE LOURDES ARAÚJO

RECLAMADO(A): NELY ALVES DE SANT'ANNA + 005

ADVOGADO.....: MARILU ZALDIVA DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da certidão do Oficial de Justiça às fls. 876, sobre o que entender ser de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 1172/2010

Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DELICO MAMEDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004

ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 720: Vistos os autos. O exequente requer que seja efetuada a praça do veículo penhorado às fls. 587 ao argumento de que a discussão acerca do seu crédito encerrou-se. Defiro conforme requerido haja vista que quanto ao crédito do exequente a execução tornou-se definitiva, visto que apenas a matéria referente a competência da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuições de terceiros ainda é objeto de recurso. Intime-se. Deste modo, para a realização da praça é necessário a reavaliação do bem penhorado haja vista que o mesmo foi objeto de constrição em junho de 2007. Caso o bem reavaliado não garanta a execução, fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder a penhora de tantos bens quanto bastem para a garantia do juízo. A Secretaria da Juízo deverá fazer constar no mandado de reavaliação a determinação acima e instruí-lo com cópia deste despacho.

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RT 0096000-13.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DO VALE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 723/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RT 0010800-67.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NICOLA JUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RT 0073300-72.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDIVAL PEREIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ENE CONSTRUTORA LTDA-ME. + 004

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 285/286, pelo reclamante e o terceiro interessado Sr. EURIVAN SANTANA MORAIS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fls. 278/281. As custas já foram recolhidas às fls. 291. Intimem-se as partes e o terceiro interessado desta decisão. Não havendo manifestação das partes, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC. Após, proceda-se o desembargo judicial do veículo de fls. 104. Dispensada a intimação ao INSS, nos termos do Ofício nº 482 do Advogado-Geral da união e da portaria nº 283/2008 do Ministro de Estado da Fazenda. Ato contínuo, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1162/2010

Processo Nº: RT 0108700-50.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 790/796, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RTN 0203600-25.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIUNISIO DA SILVA REP. P/ CURADORA MARIA GENILDA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): CPB CENTRAL BRASILEIRA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer ao SDM, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

DESPACHO DE FLS.1179: 'Vistos os autos. Expeça-se, com urgência, o competente Mandado de Penhora, Avaliação e Averbação visando a constrição dos imóveis descritos às fls. 1171. Cópia da certidão de fls. 1171 deverá acompanhar o respectivo mandado para orientação do oficial de justiça a quem couber o cumprimento da ordem judicial. Faculta-se ao exequente e/ou seus procuradores acompanharem a diligência, visando, assim, dar mais efetividade ao ato. (...)'

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RT 0115200-64.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO FERREIRA BENICIO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Viabilizar os meios específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RT 0014900-60.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria ciente de que a Secretaria da e. 8ª VT desta Capital, procedeu baixa junto ao Detran-GO na restrição judicial do veículo placas NGI-6640, conforme requerida às fls. 608.

Notificação Nº: 1185/2010

Processo Nº: RT 0025800-05.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HOZELIA CARDOSO LAUREANO

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 12257/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 1176/2010

Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL RAMOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da(s) reclamada(s), tendo em vista a devolução da notificação de fls. 632 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'MÚDOU-SE'.

Notificação Nº: 1171/2010

Processo Nº: ACCS 0144500-37.2008.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE

ADVOGADO.....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS

REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1125/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.

ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 23/02/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos seguinte termos da certidão de fls. 368: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 23.02.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BARRETO DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): NN RECUPERADORA

ADVOGADO.....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 12/02/2010, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 127, nos seguintes termos: incluo, de ordem, o presente feito na pauta 12.02.2010, às 13:00 horas, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009)..

Notificação Nº: 1186/2010

Processo Nº: RTOrd 0097300-97.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho de fls. 329/330: Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 325/326, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos;

mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes desta decisão. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 219. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos. Intime-se a União. Comprovados os recolhimentos e não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos. Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 1159/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLIANE GONÇALVES VILLETE

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

+ 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 89 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 1193/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-16.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da Petição e documentos de fls. 63/71. Prazo legal.

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RTOrd 0176600-11.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 520/547 e RO de fls. 549/577. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-38.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMILIO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por EMILIO ALVES DE SOUSA para, sanando a omissão apontada, julgar improcedente o pedido do autor, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1155/2010

Processo Nº: RTOrd 0197600-67.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACIEL OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 180, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1170/2010

Processo Nº: RTOrd 0198400-95.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES CENI ARONOVITCH CAETANO

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 111, no importe de R\$134,91, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1167/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA PATRÍCIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 153, no importe de R\$245,64, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1168/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200000-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA PATRÍCIA XAVIER DE BARROS
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 153, no importe de R\$245,64, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200300-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 158, no importe de R\$295,93, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0200300-16.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 158, no importe de R\$295,93, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0201300-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLEOSLEI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 151, no importe de R\$222,59, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211000-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS SILVEIRA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO DOMINGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 79, no importe de R\$461,07, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1175/2010

Processo Nº: RTSum 0212300-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GOMES MARINHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 292/304. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RTSum 0214400-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR ALVES DO REGO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 40, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 1156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Victor Júnior Rodrigues Barbosa em face das reclamadas Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1157/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRAFICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Victor Júnior Rodrigues Barbosa em face das reclamadas Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. e Centroeste Comunicações e Editora Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições

previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1160/2010

Processo Nº: Caulnom 0223900-66.2009.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: EVERALDO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO ALVES GUSMÃO

RÉU(RÉ): SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR: JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)

ADVOGADO: ROSILEINE CARVALHO AIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Pelo exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$10,64 (mínimo permitido em lei), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado formal deste decisum (art. 789, caput e inciso II, da CLT). Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal, os documentos que acompanharam a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao Autor, exceto procuração.

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTSum 0241500-03.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDENICE FERREIRA DA SILVA GONÇALVES

ADVOGADO...: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA SALIRA

ADVOGADO...: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 41/44. Prazo legal.

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-37.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES OTTOBONI

ADVOGADO...: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MIRANDA BATISTA

ADVOGADO...: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-07.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA MACIEL

ADVOGADO...: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1142/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-89.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY ALVES PALMEIRA

ADVOGADO...: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

RECLAMADO(A): WR. GALVANIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000157-74.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000159-44.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO...: CASIL FRANZON NETO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 12/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-29.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TAINÉ SOUZA DA SILVA

ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 001

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000161-14.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA ALVES MAIA DE AQUINO

ADVOGADO...: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-96.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVANA LISITA BELLO

ADVOGADO...: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NEW YORK SCHOOL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RTSum 0000164-66.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA CASSIANA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 22/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-51.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR ANTÔNIO DE RESENDE

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1215/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000166-36.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO CAVALCANTE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1216/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000167-21.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TAUVANE MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1217/2010

Processo Nº: RTSum 0000168-06.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIA LEILA ARRUDA CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1218/2010

Processo Nº: RTSum 0000169-88.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE EVANGELISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTSum 0000170-73.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JONES BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WELLINGTON ANTONIO DE LIMA (W-A E ESPETOLIN)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000171-58.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA ALVES LEITE

ADVOGADO.....: AMIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELI ANTÔNIA PEREIRA TOLEDO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1221/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-43.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA CRISTINA XAVIER

ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): COIFE ODONTO PLANOS DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTSum 0000173-28.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): NELSON CAIADO DE CASTRO ZILLI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como

de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1223/2010

Processo Nº: RTOrd 0000174-13.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA ROCHA MIRANDA

ADVOGADO.....: ALESSABDRO PURCINO ANDRADE

RECLAMADO(A): DAIHATSU IND. E COM. DE MÓVEIS E APARELHOS ELÉTRICOS LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 19/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1224/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LOURDES FRANCO SAID

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1225/2010

Processo Nº: RTSum 0000176-80.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ RONALDO MAIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1226/2010

Processo Nº: RTAlç 0000177-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO BARATELLA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 787/2010

PROCESSO: CartPrec 0026100-30.2009.5.18.0008

RECLAMANTE: PAULO CÉSAR QUEIROZ

EXEQUENTE: PAULO CÉSAR QUEIROZ

EXECUTADO: SEMENTES SANTA FÉ LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 01/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 95, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-060, KM-01, PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) máquina de usinagem e beneficiamento de sementes de capim, marca Prata 1000, ano de fabricação 2002, com sistema de filtragem de poeira tipo ciclone, em bom estado de conservação, avaliada em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 813/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000152-52.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: JAILSON MENDONÇA DA SILVA

RECLAMADO(A): AUTO MOTO ESCOLA SIENA S/C LTDA , CPF/CNPJ: 02.956.758/0001-23

Data da audiência: 19/02/2010 às 09:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 01/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AUTO MOTO ESCOLA SIENA S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LULUZINHO BRAZ

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA

ADVOGADO.....: GILDASIO DA SILVA MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:

Indefere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja oficiado o Ministério do Trabalho para fornecer a fonte pagadora dos rendimentos mensais dos sócios executados, tendo em vista que cabe ao exequente diligenciar e informar meios para prosseguimento da execução.

INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Face à informação prestada às fls. 441, destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fls. 437).
Em substituição, nomeio para tanto o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o ilustre Perito observar as determinações constantes nos autos e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: ACCS 0001700-17.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
REQUERIDO(A): SKY TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas e ofícios de fls. 214/230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RT 0007800-85.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TERESA MENDONÇA LUCAS BRANT
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCACAO
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: AINDAT 0202700-68.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.
ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o patrono da reclamante para ciência da peça de fls.283. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO DE FÁTIMA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DIAS BORGES
ADVOGADO.....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista de fls. 72/87. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTSum 0211400-96.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (1) + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Os autos foram incluídos na pauta do dia 24/02/2010 às 14:20 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado/reconvinte: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTOrd 0009100-14.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO AURELIANO FREIRE BATISTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 189/193:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, a pagar ao reclamante ANTÔNIO AURELIANO FREIRE BATISTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (11/12), férias + 1/3 proporcionais (10/12); férias + 1/3 vencidas 2003/04, 2004/05, 2005/06, 2006/07 em dobro e férias + 1/3 2007/08 simples; décimos terceiros salários 2004, 2005, 2006, 2007 (12/12); RSR de janeiro/2004 até a rescisão, a apurar; prêmio assiduidade, no percentual de 7% sobre salário, de janeiro/2004 até a rescisão.
Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.
Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisão.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Ofício-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTSum 0085000-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: COSMO SILVA DE BARROS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SOL OESTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS 2 LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Às partes:
A fim de evitar tumulto processual, indefere-se o levantamento da multa do art. 477.
Aguarde-se o julgamento do AIRR certificado às fls. 129.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0088300-70.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para melhor análise da peça juntada às fls. 130/133, a reclamada deverá trazer aos autos os originais do recibo (fls.131) e da peça do acordo (fls. 132/3).
Intime-se a reclamada.
Intimem-se advogados das partes para ciência.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RTOrd 0091700-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA MARINHO
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefere-se o requerimento do reclamante no sentido de concessão de prazo sucessivo e com possibilidade de retirada dos autos em carga para impugnação ao respectivo laudo, sob a alegação de dificuldades da impugnação ao seu conteúdo, tendo em vista que o prazo é comum, conforme foi já determinado. Ademais, não há necessidade de retirada dos autos para impugnação ao laudo, uma vez que as referidas peças estarão digitalizadas no sítio do Tribunal. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RTOrd 0098400-84.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA MOREIRA LISBOA

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

1. Com a concordância do reclamante (fls. 159) Homologo o acordo de fls. 151/152 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Conforme estabelecido pela reclamada e aceito pelo reclamante, a primeira parcela será paga 10 dias após o aceite dos termos do acordo, que se deu em 25.01.2010, portanto as demais parcelas deverão ser pagas, periodicamente, até o dia 05 (cinco) de cada mês ou no primeiro útil subsequente, caso se dê em dia de domingo ou feriado.
3. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 346,10, calculadas sobre o valor da avença R\$ 17.305,44.
4. Por medida de cautela, mantenho a constrição dos bens penhorados até cumprimento do acordo.
5. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de prosseguimento da execução.
6. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
7. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
8. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTOrd 0107800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:

Na peça de fls. 212/213 a reclamante pleiteia o custeio pela reclamada de todas as despesas com a realização dos exames médicos solicitados pelo perito.

Indefiro por falta de previsão legal.

Em alternância pede que os exames médicos sejam feitos às custas do perito.

Indefiro, pelo mesmo fundamento.

Cumpra informar que a dotação orçamentária do Tribunal Regional do Trabalho, destinada ao pagamento de honorários periciais, não contempla o pagamento de exames médicos.

Intime-se.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ART METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA LOPES + 002

ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

Destituo do encargo a perita anteriormente designada que se manifestou informando não ter condições de assumir o encargo, por motivo de saúde, e, em substituição, nomeio a Drª MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá a Srª Perita observar as determinações de fls. 783 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO....: MAURICIO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:Às partes:

Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl.156), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da Silva do Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/68 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTOrd 0142500-27.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARLON MENDES DA COSTA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTSum 0144200-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): SELEON MESSIAS FERREIRA + 001

ADVOGADO....: CELSO ESTEVÃO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Peticiona o reclamado às fls. 76 discriminando as parcelas referente ao acordo homologado às fls. 68.

Instada a se manifestar a UNIÃO se insurgiu contra a pretensão da reclamada.

Razão assiste à UNIÃO.

O momento apropriado para a apresentação da discriminação das parcelas do acordo é o da sua homologação.

Assim, entendo preclusa a peça de fls. 76, devendo as contribuições previdenciárias incidir sobre a totalidade do acordo, conforme planilha elaborada às fls. 72.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Caso o Reclamado não pague o valor no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1113/2010

Processo Nº: RTSum 0153000-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CELIO DELFINO DE SOUZA

ADVOGADO....: THIAGO DE MELO LÔBO

NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:

Torno sem efeito o despacho de fls. 75.

Intime-se a reclamante para tomar ciência do depósito de fls. 73, devendo providenciar os meios para o recolhimento do crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: RTSum 0155300-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA CRISTINA DE MOURA

ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO

RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1120/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 247/253:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado FRIGORÍFICO MARBA LTDA, a pagar à reclamante KARINY LUCIA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário de julho/2009 - 17 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (8/12), férias + 1/3 2008/09 (11/12), abatendo nos cálculos o valor R\$ 2.020,07, já recebido pela reclamante; multa do art. 477 da CLT; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, em todo o pacto, com integração e reflexos; pagamento de R\$ 8,00 diários por vale refeição e R\$ 13,50 diários por vale transporte - 17 dias trabalhados em julho/2009.

Defiro honorários periciais fixados em R\$1.000,00 (um mil Reais) a cargo das reclamadas.

Fica assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, conforme item 5 supra, sob pena de indenização equivalente.

Devida pela primeira reclamada a retificação do registro em CTPS, para constar a função de Promotora de Vendas, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 6.528,87 que importam em R\$ 128,02.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 931,75, e pela empregada no valor de R\$ 288,26, pena de execução.

Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RTSum 0158500-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KARINY LUCIA DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARBA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERIKA CRISTINA PRIMANI VIAN QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 247/253:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado FRIGORÍFICO MARBA LTDA, a pagar à reclamante KARINY LUCIA DA SILVA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário de julho/2009 - 17 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (8/12), férias + 1/3 2008/09 (11/12), abatendo nos cálculos o valor R\$ 2.020,07, já recebido pela reclamante; multa do art. 477 da CLT; adicional de insalubridade sobre o salário mínimo, em todo o pacto, com integração e reflexos; pagamento de R\$ 8,00 diários por vale refeição e R\$ 13,50 diários por vale transporte - 17 dias trabalhados em julho/2009.

Defiro honorários periciais fixados em R\$1.000,00 (um mil Reais) a cargo das reclamadas.

Fica assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS 8% + multa 40%, conforme item 5 supra, sob pena de indenização equivalente.

Devida pela primeira reclamada a retificação do registro em CTPS, para constar a função de Promotora de Vendas, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 6.528,87 que importam em R\$ 128,02.

Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 931,75, e pela empregada no valor de R\$ 288,26, pena de execução.

Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTSum 0161700-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RUBENS FERREIRA BARBOSA JR

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Deixo de homologar, por ora, o cálculo de fl. 46.

Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias conforme determinado no acordo homologado às fls.21/23.

Notificação Nº: 1095/2010

Processo Nº: RTOrd 0167800-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Indefere-se o requerimento de concessão de prazo sucessivo para impugnação ao lado, uma vez que o prazo para manifestação é comum às partes, mormente porque as peças estarão disponíveis no sítio do Tribunal, não havendo necessidade de carga dos autos.

Notificação Nº: 1078/2010

Processo Nº: RTSum 0181000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 25/02/2010 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RTOrd 0184700-49.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREZ FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTSum 0188200-26.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSVANDO JOSE FERREIRA

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

RECLAMADO(A): THALLYTHA MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o patrono do reclamante para se manifestar acerca da certidão de fls. 31, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após retornem os autos para análise do noticiado na certidão.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0189800-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSELI MARIA DE LIMA GOMES

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Retifico a parte do despacho de fls. 62 que determinou a expedição de mandado de citação.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTOrd 0198900-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILKSON DE SOUZA BUENO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Devolvam-se às partes as petições protocolizadas sob os nºs 2308/2010 (apresentação de quesitos pelo reclamante), bem como a protocolizada sob o nº 2309/2010 (manifestação sobre a defesa), eis que intempestivas.

Juntem-se, apenas a petição protocolizada sob o nº 1232765 (apresentação de quesitos pela reclamada).

O reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber as petições mencionadas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTSum 0213400-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARTINS FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO.....: JUAREX FÉLIX COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RTOrd 0215700-67.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): IMBRAVIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ART P PISCINAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 34/41:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ ARMANDO GOMES DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salário de fevereiro/2009, saldo de salário de março/2009 – 12 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (3/12), férias + 1/3 2007/08 (12/12) e 2008/09 (5/12), adicional de assiduidade – 7% sobre salários mensais e RSR sobre produção mensal – R\$ 300,00, em todo pacto; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; horas extras com adicional de 50%, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, por dia trabalhado, com adicional de 50%, e reflexos.

Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.

Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, que importam em R\$ 400,00.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTOrd 0217600-85.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDIANY SANTOS SOUSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): ODILIA GOMES DE MORAIS COPIAS (REP :LUIZ CARLOS DONIZETI JOAQUIM E ELIANE GOMES DE MORAIS JOAQUIM)

ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 32 para, onde consta: "

... A reclamada pagará à reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$4.000,00 (quatro mil e quatrocentos Reais) em 11 (onze) parcelas no importe de R\$400,00 (quatrocentos),...". LEIA-SE: "A reclamada pagará à reclamante, pelo saldo do pedido e extinto contrato de trabalho, a quantia líquida de R\$4.000,00 (quatro mil e quatrocentos Reais) em 10 (dez) parcelas no importe de R\$400,00 (quatrocentos),..."

INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0227800-54.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAZARA MARIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 88/89: do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante LÁZARA MARIA DA COSTA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: indenização equivalente aos depósitos FGTS 8% sobre o salário dos meses agosto e setembro/2002 e novembro/2003, a apurar, acrescidos de juros e correção monetária legais, conforme Lei nº 8.036/90.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 150,09 que importam em R\$ 10,64.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEYDSTON HENIS TORQUATO

ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 19/22:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada ALFA E ÔMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., a pagar ao reclamante CLEYDSTON HENIS TORQUATO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de salário outubro/2009 – 23 dias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 2009/10 (5/12), comissão por assiduidade

– 10% sobre salários mensais, em todo pacto; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; horas extras com adicional de 50%, a apurar, RSR incidente, integração e reflexos.

Devida a anotação do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.

Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism.

Apliquem-se juros e correção monetária.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 6.730,93, que importam em R\$ 131,98.

Recolhimentos previdenciários, pela empregada no valor de R\$ 290,33, pena execução.

Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R\$147,97.

Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RTSum 0240100-48.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1105/2010

Processo Nº: RTSum 0000053-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO

ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À reclamante:

Por motivo de adequação de pauta, antecipa-se para as 13:20h a audiência anteriormente designada para às 15:10h, mantendo-se a mesma data, 29.03.2009 para realização da audiência, ou seja a audiência está designada para o dia 29.03.2009 às 13:20 horas.

Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 112 para, onde consta: "

... tendo em vista a distribuição por dependência aos autos do processo 0000048-57.2010.5.18.0009 designados para esta data.", LEIA-SE: "... tendo em vista a distribuição por dependência aos autos do processo 0075200-48.2009.5.18.0009."

INTIMEM-SE as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTAlç 0000077-10.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALDENE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORPORE INSTITUTO DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À autora:

MARIA ALDENE LOPES DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de CORPORE-INSTITUTO DE BELEZA LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 520,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos elencados na inicial, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 10,40, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isento.

Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 06/08.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 515/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0186900-63.2008.5.18.0009

RECLAMANTE: APARECIDA DE SOUZA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO(S): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA CPF/CNPJ: 04.689.264/0001-55, ANDREIA RODRIGUES DE ARAUJO MENDONÇA, ABENÁLIA ALVES FINOTTI E MARIA TEREZINHA PEREIRA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.089,51, atualizado até 30/09/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA CPF/CNPJ: 04.689.264/0001-55, ANDREIA

RODRIGUES DE ARAUJO MENDONÇA, ABENÁLIA ALVES FINOTTI E MARIA TEREZINHA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 509/2010
PROCESSO Nº RTSum 0198100-67.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: VALDIRON MENDES LEMOS
EXECUTANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): MARIA ANGÉLICA MORAES DE LIMACPF/CNPJ: 05.958.884/0001-05
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA ANGÉLICA MORAES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$440,89, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA ANGÉLICA MORAES DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 496/2010
PROCESSO Nº RTSum 0194700-11.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 45/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
2. DISPOSITIVO
Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EVANIA RODRIGUES DE ARRUDA em face de FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), resolvo:a) declarar a RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA da 2ª Reclamada pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Reclamante, exceto ressalvas expressamente destacadas na fundamentação;b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante aviso prévio indenizado, salário de agosto/2009, saldo salarial de setembro/2009, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e FGTS + 40% e multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.c) CONDENAR a 1ª Reclamada, exclusivamente, ao pagamento de multa do art. 467 e à efetivação da anotação da baixa contratual na CTPS. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (co mas redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº516/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221500-76.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSÉ RICARDO PINTO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): FABRÍCIO FARIA DE RAMOS - ME, CPF/CNPJ: 01.050.884/0001-51
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado FABRÍCIO FARIA DE RAMOS - ME, à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS do autor, com saída em 01/12/2006, e liberação da guia para saque do FGTS, o que será suprido pelo Juízo após o trânsito em julgado. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$18,60, calculadas sob o valor dado à causa. Oficie-se à DRT, encaminhando cópia da presente. O reclamante deposita sua CTPS nº 98.795, série 00025-DF. Intime-se o reclamado, via edital. Ciente o reclamante. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de FABRÍCIO FARIA DE RAMOS ME é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 508/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0224800-46.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: SEBASTIAO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 05.683.666/0001-05
Data da audiência: 22/03/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PEDIDOS:
EM FACE DO EXPOSTO REQUER O RECLAMANTE A VOSSA EXCELENCIA:
A) SEJAM CONDENADAS AS RECLAMADAS AO PAGAMENTO DA VERBA DEVIDA NO VALOR DE R\$7.290,75; B) SEJA RECONHECIDA E DECLARADA A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA DA AGETOP, COM RELAÇÃO AS VERBAS DEVIDAS A RECLAMANTE C) OS BENEFÍCIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA, POR NÃO TER CONDIÇÕES DE PAGAS AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORARIOS D) NO MERITO A PROCEDENCIA DA PRESENTE AÇÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME PEDIDO E) SEJAM OS REQUERIDOS CONDENADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.
ASSIM REQUER:
F) SEJAM CITADOS OS RECLAMADOS NOS ENDEREÇOS PREAMBULARMENTE CITADO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA.
PRETENDE PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDO EM ESPECIALMENTE DOCUMENTAL, DEPOIMENTO DO REQUERIDO E JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS.
DÁ -SE A CAUSA O VALOR DE R\$7.290,75
NESTE TERMOS, PEDE DEFERIMENTO
GOIANIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009
ADOLFO KENNEDY MARQUES
OAB GO 27533
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RT 0041900-10.2000.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor de fls. 220.

Notificação Nº: 1176/2010

Processo Nº: RT 0093600-20.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: DORIVAL MARTINS DE MOURA

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Vista do Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 1165/2010

Processo Nº: RT 0180000-37.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: RUBER CORDEIRO DA CRUZ

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL LTDA S/C LTDA + 001

ADVOGADO..... FERNANDO NAZARETH

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista dos autos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1186/2010

Processo Nº: RT 0191200-41.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO..... EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 1217/2010

Processo Nº: RT 0028600-39.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS CESAR PIRES CARDOSO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO..... TIAGO FELIPE DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RT 0168800-96.2004.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: HELIO SOUZA COSTA

ADVOGADO..... ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1164/2010

Processo Nº: RT 0220300-70.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: WERLY ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RT 0181000-67.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: NEI MARTINS BORGES

ADVOGADO..... LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

DESPACHO

Indefere-se o requerimento de envio de ofício ao distribuidor para informar as ações em face do executado, tendo em vista que tal diligência deve ser realizada pela parte interessada.

Intime-se o reclamante. Prazo legal.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.

RODRIGO DIAS DA FONSECA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1183/2010

Processo Nº: RT 0157900-49.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: JODEMI PIRES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Em face do caráter provisório da execução, observo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer do remédio processual ora intentado (fls. 630/631). A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1208/2010

Processo Nº: RT 0163000-82.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO MENDES DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1198/2010

Processo Nº: RT 0235000-80.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: NAIRA DE CÁSSIA MARANHÃO QUEIROZ

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1209/2010

Processo Nº: RT 0067600-07.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: THIAGO MARTINS DE OLANDA

ADVOGADO..... GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS CELESTINO CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RT 0116400-66.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE.: JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES

ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: RT 0174400-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NACIONAL IMOVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ciência das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1187/2010

Processo Nº: RTSum 0024800-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ULIPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 162/165 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R\$ 3.664,21, sem prejuízo de futuras atualizações. 2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ 00.009.282/0001-98) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. 4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. 5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente. 6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.

7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.

8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. Não surtindo efeitos os atos supracitados em face da primeira executada, efetivem-nos em face da responsável subsidiária, PÃO DE AÇUCAR (CNPJ 47.508.411/0343-01).

9- Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. 10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. 11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1188/2010

Processo Nº: RTSum 0024800-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ULIPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fl. 162/165 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da EXECUÇÃO PROVISÓRIA no importe de R\$ 3.664,21, sem prejuízo de futuras atualizações. 2- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais. 3- Citada a executada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CNPJ 00.009.282/0001-98) e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça. 4- Na hipótese de haver alienação fiduciária, informe o exequente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução. Intime-se. 5- Após a indicação do endereço pelo autor, deverá ser dada ciência ao credor fiduciário, requerendo-lhe informações acerca da persistência, ou não, do gravame, da quantidade de parcelas quitadas e do saldo remanescente. 6- Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.

7- Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s) executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de

Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.

8- As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se. Não surtindo efeitos os atos supracitados em face da primeira executada, efetivem-nos em face da responsável subsidiária, PÃO DE AÇUCAR (CNPJ 47.508.411/0343-01).

9- Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado. 10- A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exequenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. 11- Para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.

Intimem-se as partes.

Goiânia, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RTSum 0025800-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROMARIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: AURELIZA MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:

Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 1191/2010

Processo Nº: RTOrd 0059200-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, para fins de atualização dos cálculos.

Notificação Nº: 1167/2010

Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
I- Diante da certidão de fl. 119, desconsidero a nomeação de fl. 108.
II- Outrossim, nomeio o Dr. Fábio Lopes de Camargo, Ortopedista, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

OUTRO : CARLOS ROBERTO CAMPOS

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTOrd 0089800-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE RIZZA DA PENHA PEREIRA
ADVOGADO.....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): S GYN INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

I- Diante da certidão de fl. 119, desconsidero a nomeação de fl. 108.
II- Outrossim, nomeio o Dr. Fábio Lopes de Camargo, Ortopedista, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo, devendo ser intimado da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.
Goiânia, 22 de janeiro de 2010, sexta-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1190/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA MIGUEL BUENO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1204/2010

Processo Nº: RTOrd 0121200-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMIER PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA.Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RTSum 0134400-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): SÓ MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 192,35, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Ciência das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1207/2010

Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 201-202 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES para sanar a contradição apontada e indeferir o pleito de honorários advocatícios, conforme fundamentação supra.
Intimem-se. Feito, intime-se a reclamante a dizer acerca do recurso ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 201-202 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES para sanar a contradição apontada e indeferir o pleito de honorários advocatícios, conforme fundamentação supra.
Intimem-se. Feito, intime-se a reclamante a dizer acerca do recurso ordinário, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTOrd 0151500-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO.....: JUAREZ CANDIDO NUNES

RECLAMADO(A): VALDEMAR BATISTA COSTA (FRANGO BONASA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Ciência das diligências realizadas, devendo indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 1184/2010

Processo Nº: RTSum 0155900-08.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$721,11, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1158/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 805/806.

Notificação Nº: 1159/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 805/806, pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1160/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls.808/818.

Notificação Nº: 1160/2010

Processo Nº: RTOrd 0156900-43.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JAYME FILHO

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos de orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 805/806 e 826/827.

Notificação Nº: 1220/2010

Processo Nº: RTSum 0167600-78.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMILA MOREIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 264,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA VIANA CAVALCANTI

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COELHINHO SAPECA

ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando os motivos justificadores pelos 2 dias de atraso no adimplemento do acordo, conforme trazidos aos autos pela executada à fl. 62, indefiro o pedido de execução do acordo. Intime-se.

Ao Cálculo para apuração da parcela previdenciária.

Goiânia, 21 de janeiro de 2010, quinta-feira.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1214/2010

Processo Nº: RTOrd 0173200-80.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DOS REIS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GESSO MENDANHA

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl. 38: Homologo o acordo de fls. 36/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$3.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Deixa-se de intimar a União, uma vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA DE MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

Ao reclamado:

Manifestar sobre a petição de fl.36, que alega descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTOrd 0182400-14.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUANA COSTA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 146,06, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1210/2010

Processo Nº: RTSum 0191400-38.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: TALINE ALBUQUERQUE ROCHA

ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONCA

RECLAMADO(A): IRAN GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 183,09, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: RTSum 0192900-42.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GUARDIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$121,39, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1222/2010

Processo Nº: RTSum 0199600-34.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA CORREIA LOZADA

ADVOGADO.....: LARA PALMA BARBOSA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 457,05, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RTSum 0202800-49.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR CORDEIRO VALARES

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$431,40, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração prolatada às fls. 194-195 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ulgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 1219/2010

Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARILENE VIEIRA ROCHA**NOTIFICAÇÃO:**

CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário de R\$ 160,25, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1189/2010

Processo Nº: RTSum 0226000-85.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR BATISTA DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES

RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**NOTIFICAÇÃO:**

PARA RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1161/2010

Processo Nº: Monito 0000104-87.2010.5.18.0010 10ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): CABECEIRAS, COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO REQUERENTE: Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 18/02/2010, às 13 horas, sendo que no caso de oferecimento de embargos pela requerida a instrução do feito será realizada na audiência designada, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1201/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 13:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1200/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDNAMERICO TADEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 1206/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ACAD - ACADEMIA GOIANA DE DIREITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/02/2010, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 869/2010

PROCESSO : RT 0081200-95.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO

EXEQUENTE: VAGNER SANTANA RIBEIRO

EXECUTADO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 24/02/2010 às 14h40

Data do Leilão 26/02/2009 às 13h

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 29, Qd. 86A, Lt. 2 e 3, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) máquina de costura industrial Taking modelo TK 335-LB, série 21000116, completa (mesa e motor), bom estado de conservação, avaliada por R\$ 2.800,00. Quanto ao funcionamento das máquinas não foi possível testá-las, mas o depositário informa que estão todas funcionando bem. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 885/2010

PROCESSO : RT 0116400-66.2008.5.18.0010

RECLAMANTE: JOÃO ANTÔNIO SILVA SOARES

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO

Data da Praça 03/03/2010 às 14h15min

Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: R. SAO BENTO N 555 B. IPIRANGA CEP 74.453-140 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo tipo ônibus, marca Mercedes Benz, modelo OF-1318/51, Motor Mercedes 1318, placa KDM - 0706 de Goiânia-GO, chassi nº 9BW384088WB162813, código do renavam nº 699321565, ano 1998, com quarenta e oito poltronas simples, uma porta, com trincados e riscos na pintura, cor azul com branco e faixa laranja, pneus lisos, com um tampão no lugar da porta traseira, em estado regular de conservação, não sendo possível testar o funcionamento por não encontrar as chaves na empresa.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 915/2010

PROCESSO: RTOrd 0153000-52.2009.5.18.0010

EXEQUENTE(S): ANA ALICE DE OLIVEIRA PINTO

EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.003/0001-59

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.397,27, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RT 0025000-17.1998.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELIANA DISCOS LTDA GABRIELA DISCOS + 002

ADVOGADO..... HEITOR PEDROSO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RT 0158600-37.1998.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADNILSON PEREIRA NOVAIS + 009
ADVOGADO.....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA CERES LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Do resultado da pesquisa junto ao Bacen, dê-se vista à exequente para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA

----- + 003
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO: Intime-se o executado para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RT 0174900-98.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CELIMAR PEREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRADEXE
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA SMILINGÜIDO LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RT 0141700-32.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. J. CORREA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RT 0037600-89.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1095/2010

Processo Nº: RT 0082800-22.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUISMAR COSTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RT 0131000-26.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO.....: GENI PRADEXE
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos das Contribuições Previdenciárias apresentada pela UNIÃO, no feito em epígrafe, movido por MARCIO GRACIANO CARVALHO em face de ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.

Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: ExCCP 0172400-20.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RT 0121200-37.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIZANGELA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: AEX 0123000-03.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: ELY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): TERRA FIRME CONSTRUTORA COM. REPRESENTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RT 0174400-56.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE GOMES AMARO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RTOrd 0079500-47.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: UBENAY CORDEIRO PEREIRA
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**NOTIFICAÇÃO:**

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTSum 0103800-73.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106100-08.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por JBS S.A. contra a R. Sentença de fls. 352/359 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de DANIEL CARLOS DA SILVA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122500-97.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO PINTO

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação por cálculo, as verbas deferidas a título de : (a) remuneração correspondente 1(uma) hora extra, com repercussão nos RSRs e reflexos; (b) salário-fixo, correspondente ao mínimo legal e respectiva evolução; (c) ressarcimento das quantias de R\$ 40,00, de R\$ 26,68 e de R\$ 59,02, alusivas a descontos indevidos; (d) diferenças rescisórias(fl. 137); (e) diferenças do FGTS; e (f) diferenças da multa de 40%, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0127100-64.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FERREIRA BRITO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): RUBENS PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132000-90.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA MARTINS LIRA

ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário ofertado pela 1ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154200-91.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário ofertado pela 2ª reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RTSum 0155000-22.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... CÉLIO MENDES DIONÍSIO

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Tomar ciência da penhora havida em sua conta. Embargar a execução, caso queira.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158400-44.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ZACARIAS SILVA

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA. a pagar ao reclamante MARCELO ZACARIAS SILVA o quanto segue: aviso prévio, saldo de salário (abril a agosto), férias integrais (2004/2005) + 1/3, férias integrais (2008/2009) + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, 13º salário proporcional (07/12) de 2004, 13º salário proporcional (05/12) de 2005, 13º salário proporcional (08/12) de 2009, FGTS + 40%, indenização do seguredesemprego e multa do artigo 467 da CLT, que recairá sobre:

aviso prévio, saldo de salário (abril a agosto), férias integrais (2004/2005) + 1/3, férias integrais (2008/2009) + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, 13º salário proporcional (07/12) de 2004, 13º salário proporcional (05/12) de 2005 e 13º salário proporcional (08/12) de 2009.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, sendo que incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em razão de que a reclamada foi notificada por edital, tem-se que provavelmente não cumpriria a obrigação de fazer. Por isso, providencie a Secretaria a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações:

a) admissão: 01.06.2004 e

b) saída: 05.09.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82);

Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, conforme planilha anexa.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO

ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: III- CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO contra a R. Sentença de fls. 390/399 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. e BRASIL TELECOM S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 25 de janeiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173400-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por LUIZ MARCOS AFONSO RABELO FILHO contra a R. Sentença de fls. 390/399 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. e BRASIL TELECOM S.A., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Goiânia (GO), 25 de janeiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0196700-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CHAGAS MENDONÇA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. I- Informa o autor, petição de fl. 99, ter sido indeferido o benefício do seguro-desemprego devido a não comprovação do seu vínculo trabalhista com a reclamada. Requer a intimação da ré para que regularize tal situação perante o órgão competente e, posteriormente, forneça as guias SD/CD. Defiro o pleito retro. Intime-se a reclamada, conforme requerido. II- Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTOOrd 0207800-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANCO ITAÚ S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG dos pedidos formulados pela reclamante MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA. Custas processuais pela reclamante no importe de R\$ 2.082,29, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 104.114,70, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1078/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219000-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DAVI CINTRA ROSA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): TECIDOS TITA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3.Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S.A. a pagar a JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do

Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 27 de janeiro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-70.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: ConPag 0000077-04.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CLAUDIANA PEREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Informar, nos autos, o atual endereço do Consignado, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: Monito 0000088-33.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): COMERCIAL SEXI ONE LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Vistos.

Trata-se de Ação Monitória aforada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS, devidamente qualificado nos autos, em face de COMERCIAL SEXI ONE LTDA, pessoa jurídica, igualmente qualificada, pleiteando a expedição de mandado em desfavor do requerido para fins de pagamento da contribuição sindical relativa aos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Atribuiu à causa o valor de R\$ 733,55, acrescido de honorários advocatícios a serem fixados em 15%. Juntou procuração e documentos (fls. 08/42). É o breve relatório.

Decido.

O tema do presente feito é de conhecimento deste Juízo. Como razão de decidir, adoto o posicionamento do MM. Juiz do Trabalho Titular desta Vara, que exarou em outros feitos o seguinte:

Segundo a regra inserta no art. 1102-a do CPC, " a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita, sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel"(grifei). E estando a inicial devidamente instruída, o "juiz deferirá de plano a expedição do mandado de pagamento ou de entrega da coisa no prazo de quinze(15) dias" (CPC, art. 1.102-b).

Infere-se, pois, que o manejo da presente ação não comporta discussão quanto à liquidez e à certeza do crédito pleiteado, daí a necessidade de instruir a inicial com prova escrita. Ipso facto, uma vez expedido mandado de pagamento, não poderá haver discussão quanto ao valor indicado na inicial. É que não há espaço jurídico para nenhum procedimento liquidatório.

Daí por que não pode haver dúvida quanto à liquidez e à certeza do crédito. Ora, no caso dos autos, embora seja compulsória a cobrança da contribuição sindical de todos aqueles integrantes da respectiva categoria econômica e profissional, independentemente de ser filiado ou não(CLT, art. 579), não vislumbro certeza e liquidez quanto aos valores apontados pelo Requerente.

Com efeito, é manifesta a controvérsia quanto à incidência da regra inserta no art. 600 da CLT, inclusive junto ao Colendo STJ. Há decisões "para todos os gostos", inclusive quem advogue que o art. 600 foi revogado tacitamente e que, por isso, deixou de haver amparo legal para cobrança de juros, multa e correção monetária. Não bastasse, também é controvertido o percentual de 15%(quinze por cento) cobrado a título de honorários advocatícios.

Na verdade, tenho que mais útil para o Requerente seria ajuizar ação de cobrança, sob o rito sumaríssimo, cuja solução do litígio será mais célere do que o manejo da presente ação. Afinal, entre o ajuizamento desta demanda e a expedição de mandado para o devedor pagar o débito ou embargar a execução, no prazo de 15 dias, certamente o litígio já terá sido julgado pelo procedimento sumaríssimo. A não ser que o Requerente pretenda evitar a discussão quanto à vigência do art. 600 da CLT, em caso de não haver oposição de embargos monitorios, sem que o Juízo possa questionar os valores calculados.

Dito isso, tenho que os "boletos de cobrança" que instruíram a inicial não são documentos idôneos, dotados da necessária aptidão para influir na formação do livre convencimento deste Juízo, sobretudo porque unilaterais. De par com isso,

os valores estão excessivamente majorados, sem que o Requerido atentasse para a regra inserta no art. 412 do CCB. Observe o valor principal da contribuição sindical de 2002, no importe de R\$ 24,50, acrescido da multa de R\$ 34,79(fl. 03). Nesse contexto, ausente a certeza e liquidez do crédito do Requerente, não cabe o manejo da via monitoria, ensejando o seu indeferimento, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I, e 295, V do CPC). No caso dos autos, e a título de exemplo, o cálculo de fl. 27 indica que no ano de 2007 a contribuição sindical devida importava em R\$ 113,12. Com a aplicação da multa o valor eleva-se sobremaneira para R\$ 240,95. Desta forma, diante do não-cabimento da via monitoria, a inicial resta indeferida com a consequente extinção do processo SEM RESOLUÇÃO do mérito nos termos dos arts. 267, I e 295, V, ambos do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 14,67, calculadas sobre R\$ 733,55, de cujo pagamento fica isento (CLT, art. 606, § 2º c/c o art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTSum 0000142-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERISVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1026/2010

Processo Nº: RTSum 0000143-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: HELIEL MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RETECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VADILSON NUNES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000144-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VADILSON NUNES NEVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:15 horas do dia 23/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000145-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WOTERCIL ALVES VITAL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000145-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WOTERCIL ALVES VITAL

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTSum 0000147-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: REIJANE SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/02/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1030/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RTSum 0000149-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000150-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 24/02/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1032/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DA SILVA LAMOUNIER
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1033/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/02/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 423/2010
PROCESSO Nº RT 0040500-11.2007.5.18.0011
EXEQUENTE: EDMILSON NUNES DO NASCIMENTO
EXECUTADOS: EDIANE GUIMARÃES SCHLEIFER, CPF: 065.519.698-60 e CARLOS EDUARDO PEREIRA, CPF: 041.453.991-53
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDIANE GUIMARÃES SCHLEIFER E CARLOS EDUARDO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 13.153,96, atualizado até 30/7/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDIANE GUIMARÃES SCHLEIFER E CARLOS EDUARDO PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RT 0057800-32.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Com a resposta da JCDF nos autos, INTIME-SE o exequente, dando-lhe vistas dos autos conforme requerido às fls. 618, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: ExProvAS 0190401-84.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: EDUARDO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EXECUTADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Como se trata de execução provisória, que deverá prosseguir até a penhora (art. 899 da CLT), DEIXO de receber, por ora, os embargos de fls. 226/227. Saliente-se que a executada terá oportunidade para se manifestar sobre os cálculos quando a execução se tornar definitiva.
PROCEDA a Secretaria registro, junto ao DETRAN, de restrição de transferência dos veículos penhorados às fls. 223. Após, AGUARDE-SE o retorno dos autos principais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 765/2010
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 183 E 191 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RT 0161800-34.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA (ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 140/141, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$33,18 e R\$7,07, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 120), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R\$358,56, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 120, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, ARQUIVEM-SE.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista o disposto na Portaria MF nº 283/08.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RT 0083700-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 345), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, haja vista o depósito realizado às fls. 368, bem como o decurso do prazo para o exequente impugnar os cálculos (fls. 373), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$22.879,68, já deduzidos o imposto de renda (R\$6.233,16).
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$4.366,92).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$4.895,28), do imposto de renda (R\$6.233,16) e das custas (valor remanescente).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 375.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 348, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 265, por alvará.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RT 0084800-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY BATISTA MARQUES DOS REIS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FF USINAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor das certidões negativas de fls. 89 e 91, onde o Oficial de Justiça informa que não encontrou os devedores, INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RT 0123800-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:
"ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RT 0123800-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO DA 5ª AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RT 0123800-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 792/2010

Processo Nº: RT 0123800-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à execução, cujo o teor é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos à Execução opostos por POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA., e, no mérito, acolhê-los em parte para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: RT 0142000-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE FERREIRA NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando o endereço dos executados e bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 768/2010

Processo Nº: RT 0151600-31.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ANDREUCCI
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DALTON SPENCER MORATO

NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que às fls. 552-vº a reclamada atestou recebimento da CTPS do reclamante para promover as anotações, INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar a Carteira Profissional do obreiro devidamente anotada. Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêm multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais. Entregue da CTPS, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento no prazo de 05 dias. Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO
ADVOGADO.....: CLAUDIO MARCIO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que não foram encontrados bens do espólio executado passíveis de penhora, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, bem como sobre o requerimento formulado pelo representante do espólio no sentido de que seja expedido mandado de penhora no rosto dos autos do inventário.

Notificação Nº: 783/2010

Processo Nº: RTOrd 0025800-56.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:
Atendendo ao despacho de fls. 173, que determinou a juntada de cópia legível da guia GPS, a reclamada juntou às fls. 176 outra cópia da guia de recolhimento da contribuição previdenciária. Ocorre que a autenticação mecânica lançada na cópia de fls. 176 está ilegível assim como na cópia de fls. 171. Destarte, INTIME-SE a reclamada para juntar cópia legível da guia GPS de fls. 171 e 176, correspondente ao recolhimento da importância de R\$898,40 na data de 15.11.09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA CARLA NAVES DI PAULO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pela reclamante na petição nº1256094, DEFERE-SE a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial. Considerando que os autos estão em carga com o procurador da autora desde o dia 21/01/2010, o prazo finalizará em 05/02/2010, totalizando 15 (quinze) dias (sendo 5 dias deferidos no despacho anterior mais 10 dias de dilação). INTIME-SE a 1ª reclamada para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do dia 08/02/2010, inclusive. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução. Saliente-se que a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A, na audiência inicial realizada dia 20/03/2009, renunciou a concessão de prazo para se manifestar sobre o laudo pericial. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 774/2010

Processo Nº: RTSum 0090500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTOrd 0091900-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, o pedido de responsabilidade do réu UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na ação movida por ADRIANO ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 36,38, calculadas sobre o valor da execução do acordo inadimplido (fls. 129), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.
Bem como, tomar ciência do seguinte despacho:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrija-se o erro material constante da sentença de fls. 138/140, para excluir as últimas cinco linhas da fl. 139, a partir de "do Trabalho)" até "feriados em dobro". INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 781/2010

Processo Nº: RTOrd 0091900-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: ROBSON PEREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, o pedido de responsabilidade do réu UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, na ação movida por ADRIANO ALVES DA COSTA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 36,38, calculadas sobre o valor da execução do acordo inadimplido (fls. 129), dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Bem como, tomar ciência do seguinte despacho:

Vistos, etc...

Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença de fls. 138/140, para excluir as últimas cinco linhas da fl. 139, a partir de "do Trabalho)" até "feriados em dobro".

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RTSum 0094900-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RÔNIA SOUSA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): WILSON E LELES LTDA.

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 764/2010

Processo Nº: RTSum 0165200-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRANQUINHO DE DEUS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Conforme promoção de fls. 223 - ao contrário do que havia sido informado na certidão de fls. 207 - a reclamada depositou e comprovou de maneira tempestiva a antecipação dos honorários periciais, cuja petição, por equívoco, não foi juntada aos autos.

Assim, para apuração do nexo de causalidade e incapacidade, nomeia-se perita a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias.

Os quesitos já foram apresentados às fls. 203/204 e 217/219.

Com o laudo pericial nos autos, as partes serão intimadas a se manifestar pelo prazo comum de 05 dias.

De consequência, adia-se o encerramento da instrução sine die.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28.01.10.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 788/2010

Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOMBARDI

ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, de fls.189 cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FERNANDO LOMBARDI por inexistentes, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de janeiro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, de fls.193/194 cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes desta decisão, bem como da decisão de fls. 189. Goiânia, 19 de janeiro de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTOrd 0195000-61.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 785/2010

Processo Nº: RTOrd 0235300-65.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO MORAIS FREITAS GONÇALVES

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ANTEL EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

JUNTE-SE aos autos a petição nº203092/2010 (impugnação à contestação), bem como os documentos que a acompanham (atestado médico e Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010).

Ante a exiguidade do prazo, a reclamada terá vistas dos documentos apresentados pelo reclamante na audiência de instrução designada para o dia 03/02/2010. AGUARDE-SE a audiência.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVALDO DE SOUZA LAURO

ADVOGADO....: LARYSSA DE PAULA BRAGA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE KI FOME

ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Diante da petição de acordo de fls. 21/23, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

Notificação Nº: 779/2010

Processo Nº: RTOrd 0000119-50.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS

ADVOGADO....: REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS

RECLAMADO(A): CAVA CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS ajuizou Reclamação Trabalhista em face de CAVA – CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO BANCO MERCANTIL DO BRASIL e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pedindo a correção dos valores pagos a título de auxílio-aposentadoria.

Pediu, ainda, a antecipação de tutela, inaudita altera pars, ou a partir da publicação da sentença para o pagamento dos valores que entende devidos a título de auxílioaposentadora.

A concessão liminar de antecipação de tutela é medida extrema que se impõe no casos em que reste clara a ocorrência dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta a inicial e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável do direito do autor.

Ante as alegações do reclamante na inicial, não restou caracterizado o periculum in mora, e, quanto a probabilidade de existência do direito do autor é necessária a instrução processual para que seja formado o convencimento do Juízo.

Assim, INDEFERE-SE o requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, eis que ausentes os requisitos do art. 273 do CPC.

NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho, bem como da data designada para audiência (01/03/2010 às 13:00 horas).

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 641/2010

PROCESSO Nº RT 0168000-23.2008.5.18.0012

Data da Praça 04/03/2010 às 15:15 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço:

RODOVIA GO-060 QD. CH, LT. 4 CHÁCARAS MARINGÁ CEP 74.461-005 -

GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(um) transformador para solda, marca bambozzi, NM-250, turbo, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1000,00

01(um) aparelho de ar condicionado, marca springer mundial, capacidade 10.500

BTU'S, cor cinza, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 450,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO., A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 540/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000090-97.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JOSE MARIA MOURA LIMA

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ:

06.285.596/0001-08

Data da audiência: 22/02/2010 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 621/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000105-66.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: JULIANA GONÇALVES TELES COSTA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

Data da audiência: 25/02/2010 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RT 0022700-95.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DIAS DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

a credora

Vistos os autos.

Dê-se ciência à credora do ofício de fl. 603.

Após, aguarde-se por 180(cento e oitenta) dias.

Notificação Nº: 1082/2010

Processo Nº: RT 0123400-79.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELENILDA MARIA DE MELO

ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 287, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a informação de que não foi efetuado nenhum bloqueio na conta bancária da executada, (certidão de fl. 285), reconsidero a determinação de fl. 284. Tendo decorrido o prazo para oposição de embargos, libere-se à exequente o valor que lhe compete. Recolha-se o valor devido a título de custas. Dê-se ciência à reclamada. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RT 0041800-02.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RT 0208700-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ NIERO

RECLAMADO(A): J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 15 HORAS E 00 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/03/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RT 0213900-60.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 004

ADVOGADO.....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada: Vistos os autos.

Deverá a reclamada comprovar a quitação das parcelas previdenciárias a cada 6 (seis) meses.

Intime-se.

Aguarde-se.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RT 0213900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 004

ADVOGADO.....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada: Vistos os autos.

Deverá a reclamada comprovar a quitação das parcelas previdenciárias a cada 6 (seis) meses.

Intime-se.

Aguarde-se.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RT 0216500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

a credora:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a comprovar as alegações de fl. 121, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: RT 0022700-27.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL ALVES GOMES

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): LAVANDERIA ESMERALDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 194/196. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RT 0054800-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO ANDRADE VILELA VELASCO REMÍGIO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a reclamada comparecer na Secretaria da Vara para levantar o alvará judicial (saldo remanescente do depósito recursal), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1070/2010

Processo Nº: ACCS 0073900-73.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SILAS DILETO LIMA (REP. P/ INVENT. MARIA MADALENA DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

a autora:

Vistos os autos.

Dê-se vista à autora da petição de fl. 149, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 202 E 204. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1113/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA DE CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o valor de fl. 604, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL.242-VERSO, A QUAL INFORMA QUE A EXECUTADA CONCRETA SERVICE PANTANAL LTDA. NÃO FOI ENCONTRADA PELOS CORREIOS, SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE, PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RANALDO DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002

ADVOGADO.....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 275/280, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, ORCA INCORPORADORA LTDA e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sendo a primeira de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, RANALDO DE JESUS DA SILVA, prêmio do seguro de vida em grupo, além de honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, bem como arcar com os honorários periciais. Decido julgar totalmente improcedente o pedido em relação à terceira reclamada, PASI – PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO. Prazo de oito dias para cumprimento. Juros e correção monetária incidem na forma da lei (Súmula 200/STJ). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$172,50, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$8.625,00. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1111/2010

Processo Nº: RTSum 0036400-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA

ADVOGADO.....: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o saldo remanescente nos autos, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 651/658, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 651/658, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 651/658, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 88 E 90. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RTSum 0050900-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE

ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO

RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)

ADVOGADO.....: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o valor da contribuição social devida a terceiros, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-28.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 101/103. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 84 E88. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RTSum 0094000-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBO LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 3.953,56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE PRADO GOMES

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): VRM HOME CENTER DENTAL MÉDICA LTDA. ME (SAÚDE ODONTO CENTER)

ADVOGADO.....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada:

Vistos os autos.

Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 108/109, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTSum 0107400-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO FRANCO DIAS

ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO

RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR CASA DO SOFÁ

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 89 E 91. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1095/2010

Processo Nº: RTSum 0113000-98.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): SUPERCAPAS INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se à reclamada o saldo remanescente depositado nos autos, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RTSum 0147900-10.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENATA PEREIRA SENA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.454/484 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RTSum 0163700-78.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FELISTAINÉ BRAGA

ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CAMARGO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, juntar aos autos os contracheques do período de trabalho (01/08/2000 a 01/07/2009), bem como extrato da conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.41. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTSum 0167100-03.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE CORREIA DE MENEZ

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

RECLAMADO(A): NARA RUBIA DE JESUS RITA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, juntar aos autos os contracheques do período de trabalho (01/08/2002 a 01/07/2009), bem como extrato da conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.35. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 63. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTSum 0213200-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SALATIEL SOARES DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO

VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.1779/1785 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 432/436, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido na ação movida por ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. Custas, pela autora, no importe de R\$ 107,56, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 432/436, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido na ação movida por ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A. Custas, pela autora, no importe de R\$ 107,56, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTAlç 0229200-91.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO SANDES FILHO

ADVOGADO..... JOÃO SANDES FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, acolho parcialmente os pedidos que Confederação da Agricultura e Pecuária - CNA deduziu em face de João Sandes Filho, condeno o réu no pagamento de verbas elencadas na fundamentação juros, multas etc....

Notificação Nº: 1114/2010

Processo Nº: RTSum 0229300-46.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO..... Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): JOVANIA MARTINS COELHO DA SILVA (PIZZARIA BRASA VILLE)

ADVOGADO..... ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JOVANIA MARTINS COELHO DA SILVA (Pizzaria Brasa Ville), a pagar ao reclamante, LUIZ ALBERTO RIBEIRO RODRIGUES, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não

ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."

OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTSum 0239700-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MELO FERREIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Retifico de ofício o erro material da ata de audiência de fl. 17, para constar "ficando adiada a audiência UNA para o dia 22/2/2010, às 9 h" e não como equivocadamente constou.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTSum 0239700-22.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NELSON MELO FERREIRA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RICARDO GRILO TENDAS E FORRAÇÕES

ADVOGADO..... LUCIANA BARBOSA DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

as partes:

Vistos os autos.

Retifico de ofício o erro material da ata de audiência de fl. 17, para constar "ficando adiada a audiência UNA para o dia 22/2/2010, às 9 h" e não como equivocadamente constou.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: ConPag 0000145-45.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): RODRIGO ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS CONSIGNANTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento (R\$569,81), no prazo de 05 (cinco) dias, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à Caixa Econômica Federal. Competirá à CONSIGNANTE emitir antecipadamente as guias de depósito por meio do site da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br/judiciário/áreas especiais/para os advogados/fazer um depósito judicial](http://www.caixa.gov.br/judiciário/áreas_especiais/para_os_advogados/fazer_um_deposito_judicial)). Competirá à Secretaria emitir tão-somente as guias de levantamento.

INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1044/2010

PROCESSO Nº RT 0208700-72.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR

EXEQUENTE: FRANCISCO HONORIO VIEIRA JÚNIOR

EXECUTADO: J R MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA e EDSON JÚNIO DA SILVA

ADVOGADO(A): KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

Data da Praça 15/03/2010 às 15:00 horas

Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças

e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 137, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BELO HORIZONTE QD 8 LT 3 Nº 118 VL. PARAISO CEP 74.553-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (uma) máquina tupa Invicta, 90x90, nº 4970, em funcionamento, avaliada em R\$4.000,00 (quatro mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançados.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1081/2010

PROCESSO Nº RT 0064300-28.2008.5.18.0013

EXEQUENTE: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO

EXECUTADA: EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 60.640,18 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizado até 29/05/2009.

E, para que chegue ao conhecimento da executada, EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1057/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0210800-63.2008.5.18.0013

RECLAMANTE: IVANIA DE SOUZA ARAUJO

RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.234.363/0001-17

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 231/233, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra.

E, para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1085/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0029400-82.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA

RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 275/280, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1075/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000151-52.2010.5.18.0013

RECLAMANTE: RONILSON JUSTINO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CANTINA SELF SERVICE LTDA - CNPJ nº 03.381.815/0001-56

Data da audiência: 22/03/2010 às 14h15min

A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CANTINA SELF SERVICE LTDA - CNPJ nº 03.381.815/0001-56, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$1.020,00 (um mil e vinte reais).

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado CANTINA SELF SERVICE LTDA - CNPJ nº 03.381.815/0001-56, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e conferi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

Célia Martins Ferro

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RT 0061700-85.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2010, às 14:00 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 710/2010

Processo Nº: RT 0073500-13.2006.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FREIRE DE SOUZA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JUNIOR

RECLAMADO(A): MAXI AR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 84 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 685/2010

Processo Nº: RT 0104200-35.2007.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANKLIM RANGEL SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), bem como, para requerer aquilo que for do seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-47.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora de fls. 134/137, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 699/2010

Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente dos Embargos à Penhora, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 715/2010

Processo Nº: RTSum 0056800-54.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RABELO REZENDE
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 126/127, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RTSum 0056900-09.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 91/92, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058800-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALDAYR SOUZA SANTOS
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 85/86, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: ConPag 0060600-90.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -UBEC (MANTENEDORA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CENTAF)
ADVOGADO..... ALBERTO MAGNO DA MATA
CONSIGNADO(A): FERNANDO VANUCCE NOGUEIRA

ADVOGADO..... FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: A consignante opôs embargos à execução, oportunidade em que alegou fazer jus à isenção da contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária.

A União, por meio da Procuradoria-Geral Federal, na condição de terceira interessada, impugnou os embargos, asseverando que a embargante não faz jus aos benefícios pleiteados, uma vez que não preenche os requisitos elencados no artigo 55 da Lei 8.212/91.

Acontece que o artigo 55 da Lei 8.212/91 foi revogado pela Lei 12.101/2009, que enumera, no artigo 29, os requisitos necessários para a isenção da contribuição previdenciária a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei 8.212/91. Diante de todo esse contexto, considerando tratar-se de entidade beneficente, concede-se à consignante/embargante o prazo de 05 dias para comprovar os requisitos elencados no artigo 29, da Lei 12.101/2009. Intime-se.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTSum 0061300-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME

ADVOGADO..... JANE LOBO G. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 48 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: RTOOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 722/2010

Processo Nº: RTSum 0065600-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 128/132, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO..... JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Ante os termos da promoção de fls. 47, intime-se a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos salariais dos meses de março a setembro/2008 e fevereiro a maio/2009, sob pena de se utilizar como base de cálculo para o FGTS o salário descrito na petição inicial (R\$496,22).

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS

NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 355/368, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA., a pagar ao reclamante EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação. A Secretaria deverá, independentemente do trânsito em julgado, expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS porventura existentes em sua conta vinculada, bem como alvará para que possa habilitar-se no programa de seguro desemprego, dispensando-se emissão de guias CD/SD e TRCT, inclusive procederá a baixa do contrato de trabalho do autor, consignando como data de desligamento o dia 04.06.2009. As partes deverão juntar aos autos, o mais breve possível ou na liquidação, extrato contendo o saldo da conta vinculada do FGTS para dedução do valor deferido na sentença a título de FGTS + 40%. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTOrd 0106900-13.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para excluir da lide a 2ª reclamada ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA e condenar a 1ª reclamada CBC CONSTRUÇÃO LTDA., a pagar ao reclamante DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA, as parcelas deferidas na undamentação, no valor bruto de R\$ 6.181,66, conforme tabela de cálculo contida na fundamentação, sem prejuízo de futuras atualizações. A 1ª eclamada deverá anotar a CTPS do autor para consignar a data de dmissão em 08.09.2009, data de saída em 23.10.2009 (por força da OJ 82 da SDI-1 do TST), função de pedreiro e remuneração de R\$ 2.700,00 produção), no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em jugado da ecisão e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a tabela de cálculo contida na fundamentação da entença, sendo que a reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, após o trânsito em Julgado, na forma da fundamentação. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$150,77, calculadas sobre o alor bruto da condenação, conforme tabela contida na fundamentação. Intimem-se as partes'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença ncontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os ermos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SARTRE UBALDINO

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, afasta-se a prescrição e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante SAULO SARTRE UBALDINO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A retificação dos critérios de cálculo deverá ser efetuada na forma da fundamentação, no prazo máximo de 60 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, (cem reais) em favor do autor (artigo 461, § 4º, do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO SARTRE UBALDINO

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares e, no mérito, afasta-se a prescrição e julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar os reclamados BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, de forma solidária, a pagar(em) ao reclamante SAULO SARTRE UBALDINO, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. A retificação dos critérios de cálculo

deverá ser efetuada na forma da fundamentação, no prazo máximo de 60 dias a contar do trânsito em julgado da decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, (cem reais) em favor do autor (artigo 461, § 4º, do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 700/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-81.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): MARINONI DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 08/02/2010, às 14:35 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-13.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DAVID ESTEVES DE AZEVEDO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 09/02/2010, às 14:55 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 720/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-96.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ROBERTO DE FREITAS

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MARCELLUS HOTEL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 11/02/2010, às 16:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 832/2010

Processo Nº: RT 0031400-06.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Dê-se ciência à executada da constrição efetuada nos crédito que possuía junto ao Sr. Hilton Rezende às fls. 288- verso [R\$ 5.105,61]. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, libere-se ao exequente a importância relativa a seu crédito, utilizando-se dos numerários descritos às fls. 291/293. Expeça-se alvará, intimando o obreiro para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixa-se de dar vista da guia GPS paga à União. Em face do acima exposto, determina-se ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo de transferência de veículo de fls. 105/106, bem como desconstitui-se a penhora de fls. 128, devendo ser dada ciência à depositária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante, diretamente e via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 837/2010

Processo Nº: RT 0031400-06.2007.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADONIR ALVES DE AMORIM

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: RT 0071500-03.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Inicialmente, acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 193/197, fixando em R\$ 3.244,95 (três mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) o débito da executada, atualizado até 29.01.2010, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Intime-se a executada, nos termos do art. 884 da CLT, dando-lhe ciência das importâncias depositadas às fls. 187 [R\$ 792,71] e 188 [R\$ 3.240,16], decorrentes das transferências de numerários determinadas às fls. 185/186 e 191. Prazo legal.

Notificação Nº: 826/2010
Processo Nº: RT 0050200-48.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAL TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALTAIRE EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva nos autos, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTOOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à penhora opostos pela reclamada às fls. 107/110 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 821/2010
Processo Nº: RTOOrd 0058500-62.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 241/242, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principais fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado (fls. 244), o exequente, às fls. 261, discorda das alegações expendidas, aduzindo que a executada possui outras filiais, sendo que o pagamento da importância infima devida aos trabalhadores por ela dispensados jamais atrapalharia sua vida financeira. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada às fls. 241/242. Com relação ao outro pedido descrito às fls. 241/242, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052- 18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Diante do exposto no parágrafo anterior, deixa-se de apreciar o documento de fls. 245, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as partes. Após, guarde-se o decurso do prazo concedido ao credor às fls. 260. Anápolis, 29 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTSum 0063500-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO IVALTO LOPES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 820/2010
Processo Nº: RTSum 0084000-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WALDIR BRAS DE MACEDO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, NO VALOR DE R\$ 1.246,26, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: RTOOrd 0107700-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COELHO E CIA - S CENTRAL + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 76/77, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 45/46, relativamente às obrigações de fazer [comprovação do recolhimento integral do FGTS e entrega da CTPS, TRCT e chave de conectividade social].

Notificação Nº: 830/2010
Processo Nº: RTOOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 503/507 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 829/2010
Processo Nº: RTOOrd 0111600-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN ROGÉRIO LAPA CARDOSO - ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR SUA ESPOSA, ELAINE FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SOLARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GRAMAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 221/232 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 828/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AGMAR JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 221/232 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 827/2010
Processo Nº: RTSum 0116500-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada Cristal Construtora Ltda: Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder ao pagamento da multa de 50% incidente sobre a referida parcela, no importe de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 595/2010
PROCESSO: ExFis 0024600-59.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) REQUERIDO(A): KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional) às fls. 100/112 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 595/2010

PROCESSO: ExFis 0024600-59.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) REQUERIDO(A): KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada, KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional) às fls. 100/112 para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de KIT S HOUSE INDÚSTRIA E COM. IMPORT. E EXPORT. DE MADEIRAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.309.911/0001-93, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL URBANO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA

ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Convento em penhora o bloqueio on line de numerário na conta-corrente da executada, no importe de R\$ 7.438,90, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516189-9, devendo a executada ser intimada, na pessoa de seu advogado, para os fins do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo para embargos, venham os autos conclusos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 706/2010

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: DESPACHO Defiro o requerimento do reclamado, constante da petição de fls. 1080, concedendo-lhe o prazo de mais 10 dias para apresentação de documento necessário à elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se o reclamado. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: ExFis 0024000-35.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. (N/P SRA. ELZA STIVAL DE CASTRO) + 002

ADVOGADO.....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.98.001018-14, 11.5.98.001019-03, 11.5.98.001020-39

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: DESPACHO Considerando que houve quitação do valor execução, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, extingue-se a presente execução fiscal para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao executado LUIZ ROTOLI os valores depositados nas contas judiciais nº 01515469-8 e 01515468-0, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar as guias de levantamento. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RT 0002300-66.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANNE SILVA MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: DECISÃO A penhora de fl. 1.292, no valor total de R\$ 155.000,00, efetivada pelo MM. Juízo deprecado (3ª VT de Barueri-SP), visou a garantir, inclusive, o pagamento do crédito trabalhista. Todavia, a execução de tal crédito foi extinta em razão do acordo homologado pela decisão de fls. 1.275/1.276, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Assim sendo, desconstituiu a sobredita penhora, liberando o depositário do encargo, e, por consequência, não conheço dos Embargos à Penhora opostos (fls. 1.300/1.318), por perda do objeto. Custas, relativas aos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Observa-se que a executada recolheu à Previdência Social, no dia 11/12/2009, a importância de R\$ 7.957,27 (fls. 1.352/1.353), ao passo que as contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos importam em R\$ 9.019,31, valor atualizado até 30/08/2009 (v. cálculo de fl. 1.182). Resta, pois, diferença a ser recolhida ao INSS. Sendo assim, concede-se à executada o prazo de 10(dez) dias para comprovar nos autos o recolhimento da diferença devida à Previdência Social, bem como o pagamento das custas executivas e dos honorários periciais arbitrados no acordo de fls. 1.082/1.083, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. ...Anápolis, 19 de janeiro de 2010 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. Fica, ainda, intimada a executada, dos valores atualizados do crédito previdenciário remanescente (R\$ 2.008,32) e dos honorários periciais (R\$ 1.505,21), montante devido a título de custas executivas (R\$ 486,97). TOTAL DO CÁLCULO no valor de R\$ 4.000,50 (quatro mil reais e cinquenta centavos).

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RT 0039300-03.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO CARDOSO FERNANDES DE MIRANDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES

RECLAMADO(A): AUTO MAGG AUTOMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 703/2010

Processo Nº: RTSum 0082000-91.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVINO BENICIO FERRAZ

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CONSORCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: DESPACHO Convento em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R\$ 1.312,08, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516180-5, devendo o executado ser intimado para os fins do artigo 884 da CLT. Decorrido o prazo para embargos, venham os autos conclusos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 702/2010

Processo Nº: ExFis 0084100-19.2008.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MIGUEL JORGE SQUEFF + 001

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

CDAs:

11.5.95.003166-02

NOTIFICAÇÃO:

AO 2º EXECUTADO: DESPACHO Considerando que a União/exequente concorda com o pagamento efetuado pelo 2º executado, Sr. MIGUEL JORGE SQUEFF (petição de fls. 165), com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de custas executivas. Libere-se ao 2º executado o saldo remanescente da conta judicial nº 01515364-0 e o total depositado na conta judicial nº 01515512-0, intimando-se o referido executado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Em razão disso, resta prejudicada a apreciação dos Embargos à Execução oposto pelo executado às fls. 101/103. Tudo feito,

remetam-se os autos ao arquivo. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira)
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 701/2010
Processo Nº: ExTiEx 0036400-13.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da petição do exequente (fls. 133), aguarde-se a realização das hastas públicas designadas nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 700/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044600-09.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da petição do exequente (fls. 123), aguarde-se a realização das hastas públicas designadas nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 699/2010
Processo Nº: RTSum 0050600-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANIELE COSTA SOUSA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da petição do exequente (fls. 112), aguarde-se a realização das hastas públicas designadas nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela reclamada às fls. 193/203 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 05/98).

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela reclamada às fls. 193/203 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RTOOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 110/114. Com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTOOrd 0059200-35.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JEAN MAX DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 28/01/2010, bem assim de que dispõe o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 698/2010
Processo Nº: RTOOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 117/119, o exequente faz requerimento no sentido de que expedida Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de crédito da executada junto à Seguradora Allianz para garantia de todas as execuções em curso nesta Vara. Diz não aceitar o bem nomeado à penhora pela executada. A seu turno, a executada, às fls. 113/114, faz o mesmo requerimento feito pelo exequente. Como nos autos da RT 634/2009, desta Vara, já foi expedida Carta Precatória para penhora de numerário, no importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que garante integralmente todas as execuções em curso neste Juízo, resta atendido o requerimento de natureza comum. Nesse passo, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 634/2009. Intime-se as partes. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTOOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que o Juízo ainda não se encontra totalmente garantido. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora para integral garantia da execução... Anápolis, 29 de janeiro de 2010 (6ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Compulsando-se os autos, observa-se que o executado JALDO DE SOUZA SANTOS maneja Embargos à Execução às fls. 166/175. No entanto, o Juízo ainda não se encontra integralmente garantido. Em razão disso, determino a intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens dos executados livres e desembaraçados para garantia da execução. Após a garantia do Juízo será concedida vista ao exequente dos embargos mencionados, restando prejudicado o requerimento do exequente de fls. 179. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 708/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARLON BRANDO SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 105, determinando que se aguarde a realização das hastas públicas designadas nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 707/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-25.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE BARBOSA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 86, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para indicar depositário para o

bem penhorado. Intime-se o exequente....Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTOrd 0105400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO..... DOUGLAS ELIAS DIB

RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COM. E IND. LTDA

ADVOGADO..... ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:

No dia 28/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 279/294). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa sobre indenização por dano moral, não há incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda. Intime-se a PGFN. A Reclamada arcará com os honorários periciais, já quitados através do valor por ela já adiantado e liberado ao Sr. Perito, que assim deverá ser cientificado. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$12.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-84.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUILHERME DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

No dia 28/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.118/121). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$397,97, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$19.898,83, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 28 de janeiro de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-60.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): ADÃO PINTO QUEIROZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

No dia 28/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 49/50). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 23,15, calculadas sobre R\$ 1.157,80, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de sua advogada. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-15.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): CARLOS ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

No dia 28/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 37/38). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 59,93, calculadas sobre R\$ 2.996,74, valor atribuído à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intime-se a Autora, com urgência, na pessoa de sua advogada. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTOrd 0000086-34.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IDERALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ANNY CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

No dia 28/01/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 14/15). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:

III - CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo determinar o arquivamento da presente Reclamação Trabalhista, extinguindo o processo sem resolução de mérito, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 453,42, calculadas sobre R\$ 22.671,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o Reclamante, com urgência, na pessoa de sua Advogada. Retire-se o processo de pauta. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos. Anápolis, 28 de janeiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 505/2010

PROCESSO Nº RT 0055300-15.2007.5.18.0053

EXEQUENTE: WANDERLEI FLORENTINO EXECUTADO: JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA. O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 36.830.073/0001-58), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 70.996,31 (setenta mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/10/2009, conforme cálculos de fls. 113/114, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO AMÉLIO DA SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 846/2010

Processo Nº: RT 0037800-45.1998.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEYDSON BATISTA ARAUJO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: Oficie-se à DRT e ao INSS, conforme sentença. Tendo em vista que as intimações de fls. 233 e 234 referem-se apenas à indicação de novos meios para o prosseguimento da execução, primeiramente, antes de cumprir o despacho de fl. 236, confeccione a Secretaria certidão de crédito e, após, intime-se o exequente, por meio de seu advogado para que a retire na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, bem como para buscar os documentos de fls. 06/09, os quais devem ser desentranhados. Decorrido em branco o prazo supra, cumpra-se o despacho de fl. 236, observando-se que a manutenção dos documentos indicados às fls. 06/09, não obstam ao envio dos presentes autos ao arquivo definitivo, uma vez que os mesmos não têm cunho pessoal. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 858/2010

Processo Nº: RT 0019900-68.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO FLORENCIO DE BARROS

ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA + 002

ADVOGADO..... LEONEL HILARIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Indique o exequente os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 863/2010

Processo Nº: RTOrd 0078100-97.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS FILHO

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 860/2010

Processo Nº: RTOrd 0089200-49.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): W.L.G. MEDEIROS (NOME DE FANTASIA MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ) + 001
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 112/113, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2020, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 870/2010
 Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R\$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais restam isentas na forma da lei. Intime-se as partes. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 888/2010
 Processo Nº: RTSum 0048000-28.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: IVANILZA COSTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 879/2010
 Processo Nº: RTSum 0050900-81.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 880/2010
 Processo Nº: RTSum 0054900-27.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 865/2010
 Processo Nº: RTSum 0057700-28.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT 01/2010.

Notificação Nº: 891/2010
 Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 864/2010
 Processo Nº: RTOrd 0065900-24.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: AGENOR DA FONSECA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ao reclamante: vista concedida ao exequente dos bens nomeados pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT 01/2010.

Notificação Nº: 884/2010
 Processo Nº: RTSum 0070100-74.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 881/2010
 Processo Nº: RTOrd 0078300-70.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 883/2010
 Processo Nº: RTSum 0081300-78.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA SHELLEY FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RTSum 0082500-23.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ÉLIDA CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
 RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. As diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD e DETRAN não obtiveram êxito, fls. 48/50. Também não foram encontrados outros bens da Executada passíveis de penhora, conforme certificado à fl. 53. Isso posto, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.
 Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTSum 0086300-59.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIENE EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RTOrd 0086600-21.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARA RUBIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTSum 0094400-03.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIMEIRE MARTINS FERREIRA MENEZES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções. Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentam, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTSum 0095200-31.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: RITA DE MARIA MENEZES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:

À executada: Vistos. São diversas as execuções em face da executada, não se logrando êxito na penhora on line junto ao BACENJUD ou na penhora de bens livres, desembaraçados e suficientes para garantir todas as execuções.

Inconcebível que uma empresa de tal porte não tenha movimentação bancária, o que faz presumir que esteja utilizando conta de terceiros para evitar penhoras judiciais. Tendo em vista o disposto no art. 600, IV do CPC, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias que movimentada, bem como quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora com seus respectivos valores, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 852/2010
Processo Nº: RTOOrd 0120800-54.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISMAR SOARES VIEIRA
ADVOGADO.....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO NETO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos de fls. 41/52, sob pena de resumir-se a regularidade dos depósitos em sua conta vinculada do FGTS. Remetam-se os autos à Contadoria para verificação do valor recolhido a título de contribuições previdenciárias. Caso os mesmos estejam corretos, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RTOOrd 0124900-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA TAVARES MELO
ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
(REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. Diante da certidão de fl. 40 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Seja intimada a Reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço da Reclamada (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que a mesma possa ser citada e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Anápolis, 25 de janeiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTAlç 0000002-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HELIO VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de HELIO VICENTE DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R\$ 19,93, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2º da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ATAÍDE ASCENÇÃO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de ATAÍDE ASCENÇÃO DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$22,19, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.109,84), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 869/2010
Processo Nº: RTAlç 0000007-52.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$16,43, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$821,83), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTAlç 0000008-37.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORCALINO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Isso posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em desfavor de ORCALINO MARTINS VIEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora, no importe de R\$ 16,72, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta, nos termos do art. 606, §2º da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Anápolis, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000010-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DEROSDETE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, conforme fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$6.825,22, calculadas sobre R\$341.261,00, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de janeiro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MARINHO DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da Ação de Cobrança de Contribuição Sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de MARINHO DE OLIVEIRA MELO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela Reclamante, no importe de R\$23,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.180,40), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 26 de janeiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 844/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000122-73.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA ROSA DA LUZ
ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTISTAS DE ANÁPOLIS - ACAA REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE ZENEIDE LUCENA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para que junte aos autos procuração hábil a regularizar a outorga de poderes à advogada indicada na Inicial, no prazo de 24h, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV. Juntado o documento supra, notifiquem-se as partes para comparecimento à audiência. Anápolis, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1005/2010

Processo Nº: RT 0093300-10.2001.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL JOSE DA CONCEICAO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ESTOFADOS AMERICA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco), manifestar-se acerca dos documentos de fls.865/869, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 953/2010

Processo Nº: RT 0083700-91.2003.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GONCALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

RECLAMADO(A): CENTER GAS E BEBIDAS LTDA - OLIVEIRA E CARMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTONIO CLAUDIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 989/2010

Processo Nº: RT 0039600-80.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKO DA SILVEIRA DIAS

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 004

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

A peça de fls.547 não condiz com a atual marcha processual.

Sendo assim, intime-se a executada, FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. a esclarecer o pleito constante na referida peça. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.No silêncio, aguarde-se o julgamento do AIRR nº 00396-2005-081-18-40-9 noticiado às fls.474.

Notificação Nº: 968/2010

Processo Nº: RT 0046600-34.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE ASSIS QUINTINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Através das petições de fls.753 e 755, o exequente/reclamante juntamente com o arrematante, DOMINGOS GOUVEIA LIMA, requer que seja mantida a arrematação ocorrida às fls.663. O pleito não é passível de acolhimento, eis que o próprio arrematante, ao ser confrontado com a adjudicação pretendida por outro credor, elevou a sua proposta para R\$15.100,00, conforme petição de fls.687/705. Não se pode, agora, depois de numerosos atos que se seguiram à arrematação e que a tornaram sem efeito, acolher a proposta original, que já deixou de prevalecer, no importe de R\$8.000,00(Oito mil reais). O acolhimento da proposta frustraria o objeto maior da praça e leilão – alcançar o maior valor para o bem penhorado, a fim de que o maior número possível de credores possa se beneficiar e a execução não se revele tão gravosa para o devedor. Na hipótese dos autos, frise-se, há dezenas de credores trabalhistas aguardando o pagamento de seus créditos. Mantém-se, pois, o despacho de fls.716, que determinou a realização de nova hasta pública. A propósito, defiro o pedido de reserva de crédito solicitado pela 11ª VT de Goiânia às fls.666, salientando que o valor proveniente de eventual arrematação só será colocado à disposição daquele Juízo, após a distribuição entre os processos existentes em desfavor da demandada nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Noticie-se COM URGÊNCIA ao Juízo da 11ª VT, salientando que este despacho, assinado eletronicamente terá valor de ofício. Intimem-se o reclamante e arrematante declinado às fls.663, através de seus procuradores, para tomarem ciência deste despacho. Intime-se o adjudicante, EDVALDO GALDINO RODRIGUES, através da procuradora que subscreveu a petição de fls.670/672, e a executada, via edital, para tomarem ciência deste despacho, bem como para se manifestarem sobre o agravo de petição de fls.724/728.

Notificação Nº: 955/2010

Processo Nº: RT 0103400-82.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIO CAMOZZINETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1008/2010

Processo Nº: RT 0083900-93.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO VAZ SANTANA

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 2.404,01 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e um centavo). Intime-se.

Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 79,62 (setenta e nove reais e sessenta e dois centavos), custas processuais no importe de R\$ 49,67 (quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos) de custas de liquidação, utilizando-se dos valores depositados às fls.425, 429 e 436. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1007/2010

Processo Nº: RT 0135100-42.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Em atenção ao pleito de fls.358, a Secretaria do Juízo deverá providenciar o embargo do veículo de fls.208, junto ao DETRAN/GO (vide fls.237). Cientifique-se a executada.

Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 960/2010

Processo Nº: RT 0055200-73.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERMÍ BRANDÃO

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 956/2010

Processo Nº: RT 0104500-04.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: JOÃO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 958/2010

Processo Nº: RT 0115200-39.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS LIMA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): .O.F DE ALMEIDA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 954/2010

Processo Nº: RT 0202300-32.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BUENO FERNANDES

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): ORLANDO BASIANI GOMES - O PAULISTA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1002/2010

Processo Nº: RT 0215300-02.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS WALDEK DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.425/426, incluo os autos na pauta do dia 23/02/2010 às 13h10min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as Partes e seus Procuradores.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RT 0047000-43.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIAS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.222 (proposta do reclamado sobre acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RT 0102700-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GSA - GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que foi marcada a perícia médica do reclamante para o dia 04/02/2010, as 17:00 horas, no seguinte endereço SAMEDH (abaixo da Praça do Avião) Rua 15-A, nº280, Setor Aeroporto, Telefone nº 8111-39-28 241.29.28

Notificação Nº: 952/2010

Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 976/2010

Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GUILAND JOSE PEREIRA BRITO + 001
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para cumprir as demais obrigações de fazer insertas na v. Sentença (Os empregadores fornecerão TRCT - código 01, guias CD/SD, os recibos salariais e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar), bem expedirá os ofícios ao INSS, CEF e SRT.

Notificação Nº: 977/2010

Processo Nº: RT 0122200-56.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANTOS
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARIA CÉLIA GONÇALVES + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para cumprir as demais obrigações de fazer insertas na v. Sentença (Os empregadores fornecerão TRCT - código 01, guias CD/SD, os recibos salariais e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar), bem expedirá os ofícios ao INSS, CEF e SRT.

Notificação Nº: 957/2010

Processo Nº: RT 0124700-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DORALICE DA SILVA MATOS ALVES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTSum 0028800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES BERIGO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Resta prejudicado o pleito constante da petição de fls.84, ante o que restou decidido às fls.81. Intime-se o exequente/reclamante.
Após, dê-se cumprimento ao despacho de fls.81.

Notificação Nº: 990/2010

Processo Nº: RTOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 959/2010

Processo Nº: RTSum 0072200-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE LIMA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLIS ALFA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO.....: DAYANE BORGES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de de 30 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1004/2010

Processo Nº: RTOrd 0092100-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que a empresa ré foi expressamente intimada de que os valores recolhidos às fls.64/65 não quitavam a execução; Considerando que uma vez intimada, colaciona aos autos, a mesma guia de recolhimento colacionada às fls.64/65, cujo valor, inclusive, já deduzido do título executivo, conforme corrobora a planilha de cálculos às fls.69.
Intime-se, a devedora, pela derradeira vez, a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor remanescente da execução no importe de R\$788,94 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls.71.
Considerando que a empresa ré foi expressamente intimada de que os valores recolhidos às fls.64/65 não quitavam a execução; Considerando que uma vez intimada, colaciona aos autos, a mesma guia de recolhimento colacionada às fls.64/65, cujo valor, inclusive, já deduzido do título executivo, conforme corrobora a planilha de cálculos às fls.69. Intime-se, a devedora, pela derradeira vez, a comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor remanescente da execução no importe de R\$788,94 (setecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no último parágrafo do despacho de fls.71.

Notificação Nº: 1003/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EUCLIDES DA SILVA LEAL
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

O Reclamante, por meio da notificação de fl. 310, tomou ciência da sentença no dia 09/12/2009 (quarta-feira), sendo que o seu prazo recursal iniciou-se no dia 10/12/2009 (quinta-feira), findando, portanto, no dia 17/12/2009 (quinta-feira). Logo, ante o fato de o Recurso Ordinário de fls. 312/320 ter sido protocolizado tão somente no dia 13/01/2010 (quarta-feira), forçoso concluir que foi protocolizado intempestivamente. Assim, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, às fls. 312/320, por intempestivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 991/2010

Processo Nº: RTSum 0116500-65.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA VIEIRA GOMES

ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): KACTUS CAFÉ

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora os valores bloqueados na conta bancária do executado (fls. 61 e 66) e colocados à disposição deste Juízo (fls. 64 e 67). Intime-se o executado acerca da penhora. Sem prejuízos, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 951/2010

Processo Nº: RTSum 0125000-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 28/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados pela executada e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se cumprimento às determinações constantes da fundamentação, arquivando em seguida, estes autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RTOrd 0137000-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MARENILDES LACERDA SOUZA (NOME FANTASIA X-BACANA SANDUICHERIA)

ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Considerando que as obrigações de pagar vem sendo cumpridas, para aplicação da multa e indenização substitutiva do seguro desemprego, decorrentes do descumprimento das obrigações de fazer, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0140500-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIALDO ROSA DIAS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S. A.

ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora os valores bloqueados na conta bancária da executada junto ao BACENJUD (fls. 47/48). Intime-se a executada acerca da penhora. Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas de liquidação/executivas, utilizando o numerário bloqueado junto ao BACENJUD, com a devida comprovação nos autos. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com observância das formalidades legais.

Notificação Nº: 971/2010

Processo Nº: RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WEILY ADRIANO FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 004

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Para apreciação do pleito de fls.250, por ora, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos às fls.247/248. Intime-se.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTSum 0165500-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum como se aqui literalmente transcrito estivesse. Condeno ainda o reclamante ao pagamento dos honorários periciais. Custas, pelo reclamante no valor de R\$ 360,00, calculadas sobre o valor da causa R\$ 18.000,00, das quais resta isento, na forma da lei. CIENTE A RECLAMADA. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 983/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ REIS SABINO CARVALHO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Primeiramente a Secretaria deverá proceder às devidas retificações no endereço da procuradora do reclamante, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme requerido às fls.48. Após, intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos, cópia do extrato da conta vinculada. Intime-se também, as reclamadas, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das petições de fls.40, 45 e 48, nas quais, notificaram o descumprimento do acordo homologado às fls.18/20 no que tange às obrigações de fazer.

Com o decurso do prazo supra, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTSum 0166000-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ REIS SABINO CARVALHO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Primeiramente a Secretaria deverá proceder às devidas retificações no endereço da procuradora do reclamante, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme requerido às fls.48. Após, intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos, cópia do extrato da conta vinculada. Intime-se também, as reclamadas, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das petições de fls.40, 45 e 48, nas quais, notificaram o descumprimento do acordo homologado às fls.18/20 no que tange às obrigações de fazer.

Com o decurso do prazo supra, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1009/2010

Processo Nº: RTSum 0169600-32.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN PEREIRA NUNES

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Primeiramente a Secretaria deverá proceder às devidas retificações no endereço da procuradora do reclamante, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme requerido às fls.47. Após, considerando que a reclamada não se manifestou acerca da petição de fls.42, a qual noticiou o descumprimento do acordo no que tange à obrigação de fazer, expeça-se alvará para levantamento do valor que se encontra depositado na conta vinculada do Reclamante, relativo ao vínculo havido entre as partes. Após, intime-se o Reclamante a vir buscar o Alvará expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 10 DIAS. Depois de ter sido entregue o referido documento, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeat em razão do descumprimento do item b do acordo de fls.25/27, salientando que deverá ser deduzido o valor levantado pelo reclamante à título de FGTS.

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTSum 0170000-46.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO ALVES FIRMINO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Primeiramente a Secretaria deverá proceder às devidas retificações no endereço da procuradora do reclamante, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme requerido às fls.48.Após, intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos, cópia do extrato da conta vinculada.Intime-se também, as reclamadas, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se acerca das petições de fls.40, 45 e 48, nas quais, notificaram o descumprimento do acordo homologado às fls.18/20 no que tange às obrigações de fazer.

Com o decurso do prazo supra, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTSum 0172100-71.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.56, intime-se a 2ª Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, haja vista a responsabilidade solidária declarada às fls.32.

Notificação Nº: 1010/2010

Processo Nº: RTSum 0177800-28.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIEL FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO.....: EUGÊNIO WILLIAMS GONÇALVES SANTANA

RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 68/69 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$58,31 (Cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009).

1 - Intime-se a Reclamada/Executada a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária e custas conforme homologação acima. PRAZO DE 10 DIAS. 2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 68/69 .Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1012/2010

Processo Nº: RTOrd 0184800-79.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIONE ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDO FERREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES

LTDA-BOLACHAS MABEL

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fl. 52 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009).

Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Dê-se ciência ao Reclamado. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1006/2010

Processo Nº: RTOrd 0205400-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA HONOSTÓRIA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que já foi deferido prazo à reclamada para colacionar aos autos, laudo pericial do processo 2007.35.04.701302-9, da Justiça Federal; para uma melhor apreciação do primeiro requerimento constante da petição de fls.204, aguarde-se a audiência já designada.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: ConPag 0223700-34.2009.5.18.0081 1ª VT

CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES

CONSIGNADO(A): ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Em 26 de janeiro de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h52min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) consignante e seu advogado. Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Em face da ausência injustificada do(a) consignante, determina-se o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 844, primeira parte, da CLT, extinguindo-se o processo sem exame do mérito.

Custas no importe de R\$ 15,01, calculadas sobre R\$ 750,75, valor atribuído à causa, pelo(a) reclamante, isento(a) na forma da lei (OJ 304 da SDI-I do TST; parágrafo 3º, artigo 790 da CLT). Faculta-se ao(a) consignante o desentranhamento de documento(s), exceto procuração.

Decorrido in albis o prazo para o(a) consignante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Notificação Nº: 974/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Pela petição de fl.58/59, o i. advogado do Reclamado requer o adiamento e/ou a antecipação da audiência designada por este Juízo para o dia 02.02.2009, às 13h30min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 16h30min, terá outra audiência na 2ª Vara do Trabalho desta Comarca.

Traz à colação o documento de fl. 60. Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o pleito em comento carece, em absoluto, de amparo legal e mormente em razão de que o instrumento de fl. 47 faculta o substabelecimento do presente feito. Para arrematar, os horários de designação das audiências, são perfeitamente conciliáveis. Destarte, indefiro o requerimento, mantendo incólume a data já designada para audiência. Intime-se o Requerente, pela via mais rápida

Notificação Nº: 964/2010

Processo Nº: RTSum 0229100-29.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 962/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-12.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IONE LEITE DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOTEL SOL CASCAVAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pela EBCT sob a alegação de LOTE INEXISTENTE (fls.19). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$77,91, calculadas sobre R\$3.895,84, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 997/2010

Processo Nº: RTSum 0000073-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, no importe de R\$33,02 (trinta e três reais e dois centavos), isenta na forma da lei.

Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Intimem-se as Partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTSum 0000077-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSE ALVES DE ALELUIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, no importe de R\$17,07 (dezesete reais e sete centavos), isenta na forma da lei.

Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Intimem-se as Partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTSum 0000079-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUIZ VICTOR ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.26/27, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, no importe de R\$13,28 (treze reais e vinte e oito centavos), isenta na forma da lei.

Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Intimem-se as Partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 961/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000085-62.2010.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC (NA PESSOA DO INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pleito do exequente, uma vez que o mesmo não apresentou bem livre, passível de penhora, já que pesa sobre o referido bem, penhoras, decorrentes de outras execuções em trâmite neste Juízo. Ademais, o referido bem, de acordo com avaliações anteriores já procedidas, sequer é suficiente para quitar os créditos originários das demais execuções já em curso. Sendo assim, não foram

atendidos os requisitos do art.215 do PGC/TRT18ª REGIÃO, pelo que, impõe-se o arquivamento deste feito. Intime-se o exequente. PRAZO LEGAL. No silêncio, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1013/2010

Processo Nº: RTSum 0000102-98.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): JOSE LEÃO DE CARVALHO GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Homologo a avença firmada entre as partes, nos termos da petição de fls.30/31, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamante, no importe de R\$47,20 (Quarenta e sete reais e vinte centavos), isenta na forma da lei. Não há incidência de contribuição previdenciária na espécie. Intimem-se as partes. Após o total cumprimento do acordo ora homologado, arquivem-se estes autos.

Aparecida De Goiânia, 28

Notificação Nº: 965/2010

Processo Nº: RTOrd 0000133-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO SOARES

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de março de 2010, as 15 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 975/2010

Processo Nº: RTSum 0000160-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO GONCALVES NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Observo que a presente ação é mera repetição da Ação Trabalhista de nº 0000100-31.2010.5.18.0081, em trâmite nesta Vara, logo, no caso vertente, resta configurada a litispendência. Em sendo assim, extingo o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no art.267, V do CPC.

Custas, pela reclamante, no importe de 34,90, calculadas sobre R\$1.745,48, valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.

Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RT 0108200-87.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ABIMAEEL FERREIRA BEZERRA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES

RECLAMADO(A): TAPEÇARIA INDEPENDÊNCIA GARAVELLO (SR. EDIMAR LOPEZ DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante, intimado para comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Tribunal, endereço supra, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 928/2010

Processo Nº: ACCS 0190200-76.2006.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO

REQUERIDO(A): JOSE MOREIRA DE ALELUIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Fica o Autor intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RT 0093500-04.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ABBA - LOCAÇÃO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 249). À falta de amparo legal, indefiro o requerimento de fl. 248. Entretanto, nada impede que os executados compareçam espontaneamente em Juízo e depositem os valores que se enquadrem em seus orçamentos.

Mantenho a penhora de fl. 244, ressaltando que o valor proposto pela reclamada (4 x 457,18) é inclusive superior ao valor mensal do aluguel penhorado à fl. 244 (R\$ 400,00), não havendo se falar em prejuízo aos executados.'

Intime-se.

Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 246.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RT 0093500-04.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ABBA - LOCAÇÃO COMÉRCIO CONSTRUÇÕES + 002

ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 249). À falta de amparo legal, indefiro o requerimento de fl. 248. Entretanto, nada impede que os executados compareçam espontaneamente em Juízo e depositem os valores que se enquadrem em seus orçamentos.

Mantenho a penhora de fl. 244, ressaltando que o valor proposto pela reclamada (4 x 457,18) é inclusive superior ao valor mensal do aluguel penhorado à fl. 244 (R\$ 400,00), não havendo se falar em prejuízo aos executados. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 246.'

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RT 0093500-04.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 249). À falta de amparo legal, indefiro o requerimento de fl. 248. Entretanto, nada impede que os executados compareçam espontaneamente em Juízo e depositem os valores que se enquadrem em seus orçamentos.

Mantenho a penhora de fl. 244, ressaltando que o valor proposto pela reclamada (4 x 457,18) é inclusive superior ao valor mensal do aluguel penhorado à fl. 244 (R\$ 400,00), não havendo se falar em prejuízo aos executados. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 246.'

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RT 0093500-04.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO....: WANUZA PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Anote-se (fl. 249). À falta de amparo legal, indefiro o requerimento de fl. 248. Entretanto, nada impede que os executados compareçam espontaneamente em Juízo e depositem os valores que se enquadrem em seus orçamentos.

Mantenho a penhora de fl. 244, ressaltando que o valor proposto pela reclamada (4 x 457,18) é inclusive superior ao valor mensal do aluguel penhorado à fl. 244 (R\$ 400,00), não havendo se falar em prejuízo aos executados. Intime-se. Após, aguarde-se conforme determinado à fl. 246.'

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RT 0118800-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria para receber alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RT 0185800-48.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista da Impugnação aos Cálculos de fls.530/532 oposta pelo reclamante, para, querendo, manifestar sobre. Prazo legal.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): JANIO GASPARD DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista à reclamada do laudo pericial de fls.100/114, pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTSum 0056100-82.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Comparecer perante esta Secretaria para receber alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Adesivo de fls.500/504, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTOrd 0087400-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERJUNIO NUNES VIANA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 136/144, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTOrd 0130000-98.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): WILLHAN CORREIA DE PAIVA + 001

ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante, do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito por cinco dias.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNYS SOUZA DIAS

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Considerando que nos autos da RT 0148000-49.2009.5.18.0082, em que são partes VALTER DA SILVA (recte.) e TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIO LTDA (recda.), que encontravam-se conclusos para julgamento, houve juntada de documento novo, que se trata de sentença prolatada em 11.12.2009 nos autos da RTOrd-01851-2009-082-18-00- 9, que também tramita nesta Vara do Trabalho; Considerando a necessidade de evitarem-se sentenças conflitantes nos presentes autos e nos autos das RT's 148000-49.2009.5.18.0082 e 01851-2009-082-18-00- 9;

Considerando a possibilidade da adoção da mesma solução jurídica em situações fáticas idênticas;

Considerando a vinculação ao processo do magistrado que ao final assina, nos termos da Resolução Administrativa TRT18 nº 08/2008, bem como o gozo de férias regulamentares do mesmo até 09.02.2010 (3a. feira), CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA determino, de ofício, a juntada da sentença

supra prolatada pelo digno Juiz Titular desta Vara, Dr. Ataíde Vicente da Silva Filho, doc. em anexo, deferindo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação.

Designo audiência de encerramento de instrução processual para o dia 10.02.2010 (4a. feira), às 17:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143100-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA APARECIDA TEIXEIRA

ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI

RECLAMADO(A): SUZANA APARECIDA TEIXEIRA - SA ESTILOS

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado dos cálculos previdenciários.

Notificação Nº: 950/2010

Processo Nº: RTSum 0185000-83.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL QUEIROZ RIBEIRO

ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-67.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: TASSIANA BORGES PIRES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.82, a seguir transcrito 'Vistos os autos. Nos termos do art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração de sentença ou acórdão. O despacho de fl. 71 não é uma decisão, mas apenas um despacho meramente ordinatório, pelo que, rejeito, de plano, os embargos de fls. 81, recebendo-os, contudo, como simples pedido de apreciação de peça. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 66/68, por 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-67.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO....: TASSIANA BORGES PIRES

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.82, a seguir transcrito 'Vistos os autos. Nos termos do art. 897-A da CLT, caberão embargos de declaração de sentença ou acórdão. O despacho de fl. 71 não é uma decisão, mas apenas um despacho meramente ordinatório, pelo que, rejeito, de plano, os embargos de fls. 81, recebendo-os, contudo, como simples pedido de apreciação de peça. Dê-se vista à reclamada da petição de fls. 66/68, por 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: ET 0191200-09.2009.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUZA

EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES

ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro ajuizados por MANOEL DE SOUSA, declarando subsistente a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 12, nos termos da fundamentação supra. Desde já, junte-se cópias de fls. 443, 462, 482, 552 e 568 dos autos principais e prossiga-se a execução. Custas, pela embargante, no valor de R\$ 44,26, conforme preceitua o artigo 789-A, inciso V, da CLT, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Aparecida de Goiânia, 28 de janeiro de 2010. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217200-46.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA., a pagar ao Reclamante ELIAS MENDES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.

Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de contribuição previdenciária tributária, nos termos da lei.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente a condenação.

Intimem-se as partes

Notificação Nº: 931/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos embargos d fls. 116/119, por cinco dias.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos embargos d fls. 114/117, por cinco dias.

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-91.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALDIVINO DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da sentença de fls. 24/31, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo: ' CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. a pagar ao Reclamante JOSÉ VALDIVINO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato fixo o valor da condenação em R\$3.104,31 (3.166,09 - 61,78 = 3.141,31), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$61,78, calculadas sobre R\$2.832,05, valor bruto da Reclamante, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 26 de janeiro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 740/2010

PROCESSO: RTSum 0088200-90.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): RAIMUNDA LUIZA DA SILVA

EXECUTADO(S): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ: 08.271.070/0001-96

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ

08.271.070/0001-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$436,53. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 657/2010

Processo Nº: ExProvAS 0056001-06.2008.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
EXECUTADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a exceção de pré-executividade arguida pela executada.

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME + 002

ADVOGADO....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

O termo de acordo apresentado às fls. 348 foi ratificado às fls. 351 e 354. Por meio de tal avença, os reclamados NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME comprometeram-se a pagar ao reclamante a importância de R\$10.000,00, sendo: R\$5.327,25, por meio de liberação do depósito recursal de fls. 247, R\$2.336,37, com pagamento imediato e valendo o termo de acordo como recibo, mais uma parcela de R\$2.336,37, com vencimento para o dia 10 de fevereiro de 2.010, com previsão de multa de 50% em caso de descumprimento.

Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se alvará judicial, em favor do reclamante, para que este possa proceder ao levantamento da importância de R\$5.327,25, a ser retirada da conta recursal de fls. 247, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Os reclamados deverão recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0024700-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NAVARRO MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

O termo de acordo apresentado às fls. 348 foi ratificado às fls. 351 e 354. Por meio de tal avença, os reclamados NOVA CALDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME comprometeram-se a pagar ao reclamante a importância de R\$10.000,00, sendo: R\$5.327,25, por meio de liberação do depósito recursal de fls. 247, R\$2.336,37, com pagamento imediato e valendo o termo de acordo como recibo, mais uma parcela de R\$2.336,37, com vencimento para o dia 10 de fevereiro de 2.010, com previsão de multa de 50% em caso de descumprimento.

Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Expeça-se alvará judicial, em favor do reclamante, para que este possa proceder ao levantamento da importância de R\$5.327,25, a ser retirada da conta recursal de fls. 247, mantendo-se o saldo remanescente à disposição deste Juízo. Os reclamados deverão recolher as custas processuais, o IR e as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos elencados na inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, sob pena de execução.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 798/2010

Processo Nº: RT 0036900-58.1999.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO MARTINS

ADVOGADO....: ILSON GOMES

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR GIANNECCHINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar os autos para vistas, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 793/2010

Processo Nº: RT 0150400-24.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VITOR ALVES NUNES FARIA

ADVOGADO....: RODRIGO MILANI ZANZARINI

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR GIANNECCHINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Defiro o pedido retro.

Vista por 10 dias.

Intime-se.``

Notificação Nº: 792/2010

Processo Nº: AINDAT 0036400-74.2008.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: BENEDITO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER

RÉU(RÉ): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - FCA + 002

ADVOGADO: ANTÔNIO CÉSAR GIANNECCHINI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

``Defiro o pedido retro.

Vista por 10 dias.

Intime-se.``

Notificação Nº: 767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119200-28.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DA SILVA FARIAS

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$303,09, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 797/2010

Processo Nº: RTOOrd 0139900-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DUARTE

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente CÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A. a pagar ao reclamante JOÃO PAULO DUARTE o quanto segue: horas in itinere e reflexos.

Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R\$ 1.500,00, que serão descontados do seu crédito.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, conforme planilha anexa.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173100-23.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos de fls. 181/184 e 187/209, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 769/2010

Processo Nº: RTSum 0184400-79.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIAL JUSTINO DE FARIA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.140/162 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

(...).``

Notificação Nº: 784/2010

Processo Nº: RTSum 0188300-70.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO SOARES DE SOUSA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 83/105 em seus regulares efeitos.

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 773/2010

Processo Nº: ConPag 0189200-53.2009.5.18.0141 1ª VT

CONSIGNANTE...: OSMAR RODOVALHO

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

CONSIGNADO(A): ALTAIR HONORIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Defiro o pedido retro.

Adia-se a audiência para o dia 09/02/2010 às 09:20 horas.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 791/2010

Processo Nº: RTSum 0000055-41.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): LAZARO BERNARDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

``Tendo em vista o retorno do AR às fls.20 constando a informação de "ausente", chamo o feito à ordem, e reconsidero a determinação contida na ata de fls.19. Inclua-se o feito na pauta de audiências.

Intime-se a parte reclamante.``

Notificação Nº: 787/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-85.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): CARMELINDA DA SILVA FRANCO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

``Homologo o acordo de fls.22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$14,48, calculadas sobre o valor avençado R\$724,36, isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 782/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-39.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): WEDER DA SILVA MAKHOUL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$22,55, calculadas sobre o valor avençado R\$1.127,61, isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 799/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-98.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): CELSO TSUGUO HIRAIWA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.

Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$3.181,25, no importe de R\$63,62, das quais fica isenta.

Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 770/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-97.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOAQUIM BATISTA TRISTAO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$35,00, calculadas sobre o valor avençado R\$1.750,33, isenta.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 789/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-82.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): JOSE AFONSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTES:

``Homologo o acordo de fls.20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$19,87, calculadas sobre o valor avençado R\$993,72, isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.``

Notificação Nº: 778/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-74.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ALEXANDRINA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela reclamante, no importe de R\$12,88, calculadas sobre o valor avençado R\$644,10, isenta.

Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 780/2010

Processo Nº: RTSum 0000132-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): DILENO DUARTE DE MESQUITA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R\$13,31, calculadas sobre o valor
avençado R\$665,71, isenta.
Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 776/2010

Processo Nº: RTSum 0000141-12.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): NASCIMENTO DE JESUS PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R\$20,79, calculadas sobre o valor
avençado R\$1.039,72, isenta.
Intimem-se as partes.

Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 795/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SILVA

ADVOGADO..... ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Defiro o pedido retro.
Adie-se a audiência para o dia 10/02/2010 às 13h:35min.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RT 0119600-94.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CASTILHO PETERS

ADVOGADO..... JOVENAL GONÇALVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE FÊNIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:

a) Comprovar o recolhimento do FGTS/multa de 40% e entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, a chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente;
b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RT 0011200-49.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEVER BOMFIM

ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 275/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RT 0052700-95.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): EVANDO DE RESENDE(FAZENDA OLHO DAGUA)

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO SILVEIRA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O):

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 163/170. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RTOrd 0016600-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIDES VILAS BOAS COSTA

ADVOGADO..... VALMIR SUARES PEREIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O):

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, ÀS FLS. 132/134. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RTOrd 0024500-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA SANTAREM

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

Fica V. Sª intimada a comparecer a sede da reclamada (BR 020, KM 160 - Fazenda Campo Alegre/Prelúdio - Zona Rural - Vila Boa), no dia 24.02.2010, entre 08:30 e 09:00 horas, para realização de nova perícia já determinada.

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RTOrd 0036000-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIRLEI DA COSTA PINHEIRO

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 36/140. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RTSum 0073000-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO..... AVENIR DOMINGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME (NOME DE FANTASIA - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SEGREYARIA DA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RTSum 0073000-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO..... AVENIR DOMINGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME (NOME DE FANTASIA - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 62, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RTSum 0081600-54.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BORGES VIEIRA

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): JOANA JOSÉ MACHADO

ADVOGADO..... CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RTSum 0087200-56.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO MACIEL DE ANDRADE (R/P LEONOR FRANCISCO MACIEL)

ADVOGADO..... HENDERSON GENEROSO

RECLAMADO(A): DEUZANIA APARECIDA DE MELO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 19, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 14/15, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RTSum 0093700-41.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA CRISTINA GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): RIBAMAR DE RIBAMAR SILVA RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SEGREYARIA DA VARA FAZÊ-LO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: RT 0072100-07.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZÁRLANDIA IND. E COM. LTDA ME + 002
ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 017/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 729/2010

Processo Nº: RT 0072400-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: IRACI LEITE
ADVOGADO.....: APARECIDA DE JESUS AGAZIO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: (Reiteração de fls. 133)
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 093/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias dos peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: AINDAT 0091200-40.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: EGIDIA CORREIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO: JALES DE OLIVEIRA MELO JÚNIOR
RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 14 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos recursais de fls. 337 e 492 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RT 0044000-03.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADINEL FERREIRA CESAR
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 13h30min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos recursais de fls. 271 e 355 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 710/2010

Processo Nº: RT 0075800-49.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RORIZ PADILHA

ADVOGADO.....: ANNE ROSE NUNES GOMES DE VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Vistos os autos.

1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 13h45min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos recursais de fls. 618 e 712 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RT 0098800-78.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVANIA ALVES REZENDE

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. notificado a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 028/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 697/2010

Processo Nº: RTOrd 0107500-43.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DIVINO DE REZENDE

ADVOGADO.....: ANNE ROSE NUNES GOMES VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 13h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.
3. Após, certifique a Secretaria o valor atualizado dos depósitos recursais de fls. 402 e 496 e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 714/2010

Processo Nº: RTOrd 0113800-21.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

1. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a realizar o depósito dos honorários periciais fixados na ata de acordo (fls. 256 – R\$200,00), na seguinte conta: Banco Itaú, agência 4415, conta nº 13640-9 (conforme informado às fls. 280), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução; no mesmo prazo, deverá a Demandada comprovar os recolhimentos previdenciários provenientes do acordo.
2. Com a comprovação, intime-se o Sr. Perito, para ciência.
3. Na inércia da Reclamada, enviem-se os autos ao cálculo para apuração dos honorários periciais e das Contribuições Previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001

ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que a médica perita nomeada pelo Juízo é médica do trabalho, portanto, habilitada para realizar qualquer tipo de perícia médica; ademais, o Juiz, ao julgar, não está adstrito apenas ao laudo médico, sendo este apenas um meio de prova.2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
4. Por cautela, intimem-se as Partes, ainda, diretamente, sendo a 1ª reclamada (Fazenda Conforto), via Carta Precatória, solicitando ao Juízo deprecado urgência no cumprimento da deprecata.

Notificação Nº: 702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Indefiro o pedido de realização de nova perícia, uma vez que a médica perita nomeada pelo Juízo é médica do trabalho, portanto, habilitada para realizar qualquer tipo de perícia médica; ademais, o Juiz, ao julgar, não está adstrito apenas ao laudo médico, sendo este apenas um meio de prova. 2. Assim, reincluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 16h30min, para realização de audiência de instrução.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores (solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada), com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
4. Por cautela, intimem-se as Partes, ainda, diretamente, sendo a 1ª reclamada (Fazenda Conforto), via Carta Precatória, solicitando ao Juízo deprecado urgência no cumprimento da deprecata.

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO.....: FABRÍCIO BORTOLLI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Corrijo erro material existente no despacho de fls. retro, no tocante ao horário da audiência, para que, onde se lê: '13h30min', leia-se: '16h30min', mantendo-se os seus demais termos.
2. Intimem-se.
3. Observe-se o disposto supra quando da expedição de intimações e da Carta Precatória.

Notificação Nº: 706/2010

Processo Nº: RTOOrd 0131800-69.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MARINA TEIXEIRA RAMALHO PEREIRA ME + 001
ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

1. Corrijo erro material existente no despacho de fls. retro, no tocante ao horário da audiência, para que, onde se lê: '13h30min', leia-se: '16h30min', mantendo-se os seus demais termos.
2. Intimem-se.
3. Observe-se o disposto supra quando da expedição de intimações e da Carta Precatória.

Notificação Nº: 734/2010

Processo Nº: RTOOrd 0068600-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da inclusão do feito em pauta de audiências do dia 08/02/2010, às 13h05min., para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 384/396, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares argüidas pela Reclamada e no mérito, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos realizados contra a reclamada BERTIN S.A, pelo reclamante LUCIANO DE FREITAS VIEIRA, tudo conforme fundamentação supra, parte integrante do decism. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculados sobre R\$ 30.000,00, o valor provisoriamente arbitrado para condenação."

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTSum 0107100-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRA DE FATIMA PINHEIRO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NELLY GOMES E SILVA - ME (CENTRO OFTALMOLÓGICO SARAIVA)
ADVOGADO.....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 018/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2010

Processo Nº: RTSum 0117200-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DEZIR LUCIA APARECIDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 724/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117600-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL JACINTO BATISTA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 700/2010

Processo Nº: RTSum 0160500-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIS ROSA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
"Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concorda com a desistência do pedido formulada pelo Reclamante, às fls. 105, com a ressalva de que o silêncio será considerado como concordância tácita e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, com arquivamento dos autos, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT."

Notificação Nº: 718/2010

Processo Nº: RTSum 0164400-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELY AMARO DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 720/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164600-19.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GEZIO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 716/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164700-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: OLANDIR DA SILVA CHAVES
ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

- INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 723/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166000-68.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 717/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166300-30.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILLIAM GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 722/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166600-89.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 719/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166700-44.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS SUEL BARBOSA VIDIGAL
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 713/2010
 Processo Nº: RTSum 0166800-96.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARLETE DE SIQUEIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 721/2010
 Processo Nº: RTOrd 0166900-51.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO DOS REIS CHAVES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 715/2010
 Processo Nº: RTOrd 0167100-58.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINO ELEMAR LUIS RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 Vista dos documentos juntados pela Reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 735/2010
 Processo Nº: RTOrd 0167900-86.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
 ``1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Autor, às fls. 49/51, no prazo de cinco (05) dias.
 2. Após, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.``

Notificação Nº: 731/2010
 Processo Nº: RTOrd 0172300-46.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIONE RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 ``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.``

Notificação Nº: 732/2010
 Processo Nº: RTOrd 0173300-81.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 ``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.``

Notificação Nº: 730/2010
 Processo Nº: RTOrd 0180100-28.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUZIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 ``1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intím-se as Partes, via de seus Procuradores. 4. Intím-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.``

Notificação Nº: 736/2010
 Processo Nº: RTOrd 0189300-59.2009.5.18.0221 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): MARTINS E BORBA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
 ``1. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador, a apresentar a CTPS à empresa Reclamada, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações devidas, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência da demandada.
 2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.``

Notificação Nº: 728/2010

Processo Nº: RTSum 0198800-52.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO MIGUEL PEREIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FERNANDO DE OLIVEIRA MEDEIRO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da decisão de ARQUIVAMENTO dos autos, conforme ata de audiência, fl.13.

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RTSum 0000052-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAILDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO DE MORAES
RECLAMADO(A): JOANA DARC VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. 08, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2010, quarta-feira, na Eg. Vara do Trabalho de Goiás - GO, presente o Exmº Juiz do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa, foi realizada audiência de julgamento relativa ao processo entre as partes: MARIA RAILDA DE SOUZA em face de JOANA DARC VIEIRA SILVA, Reclamante e Reclamada, respectivamente. Às 09h41min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes. Submetido o processo a julgamento, proferiu o juízo a seguinte SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. O endereço da Reclamada, constante na exordial, está incompleto (Av. Tancredo Neves s/nº (Magazine Santana próximo ao Banco do Brasil); falta, pois, a indicação do Nº (ou quadra e lote), Cidade/Estado e CEP. Assim e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração de miserabilidade jurídica (fls. 07). DISPOSITIVO NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por MARIA RAILDA DE SOUZA em face de JOANA DARC VIEIRA SILVA. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$56,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.``

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

Notificação Nº: 699/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação Trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 290/2010

Processo Nº: RTOrd 0055800-10.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSINHO SOBRINHO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA COSTA
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR PINTO UCHOA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 293/2010

Processo Nº: RTOrd 0060300-22.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação do Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-GO 1.105/D, como perito para realização da perícia técnica.

Notificação Nº: 295/2010

Processo Nº: RTSum 0000083-76.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: HERMES DE ABREU SOUZA
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
``Em vista do que dispõe o art. 852-B, § 1º, da CLT, revogo o despacho de página 20, e extingo o processo sem julgamento de mérito, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$10,24, isento o recolhimento. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 291/2010

Processo Nº: RTSum 0000120-06.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): L.C.A. (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECENSE LTDA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 19/02/2010. Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª. Adverti-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, deve envolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1017/2010

Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR LUÍS DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 580, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
``Vistos, etc. Face ao teor da certidão retro, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, depositar o valor penhorado às fls. 484, sob as penas da Lei. Em seguida, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 565 e às fls. 576, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 565, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Expeça-se alvará para saque da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 565, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se o executado o saldo remanescente. Libere-se ao executado, através de alvará, os saldos dos depósitos recursais de fls. 276 e 348. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 397. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.``

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RT 0265000-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILON MARCELINO ALVES
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fls.508 dos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1019/2010

Processo Nº: RTOOrd 0351400-04.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANDRADE CARDOSO

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238100-30.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 11/02/2010, às 13:00 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento, conforme ata de audiência de fls.108/109, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1049/2010

Processo Nº: RTSum 0330600-18.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): ELCANA GOIÁS USINA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA.

ADVOGADO....: FABIO FERNANDES FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 05/02/2010, às 12:59 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, conforme ata de audiência de fls.66/67.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0341000-91.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO COELHO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as Reclamadas/Recorridas, por seu procurador, intimadas para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTSum 0389000-25.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): IRONDINA MARQUES DASILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc. Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 47, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista a autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, regularizar o pólo passivo da ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.”

Notificação Nº: 1052/2010

Processo Nº: RTSum 0390900-43.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOARIDES FRANCO BORGES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 46, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.

Feito isso, dê-se vista a autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do réu, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.”

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: RTSum 0392000-33.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): LEONICE MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da informação contida no aviso de recebimento de fls. 44, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência.

Feito isso, dê-se vista a autora da aludida certidão, devendo a mesma, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço do réu, para que o mesmo possa ser notificado e responder à ação, sob pena de arquivamento dos autos por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT.”

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOOrd 0394000-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS BORGES

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Vistos, etc.

Face ao teor da certidão de fls. 57-verso, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, dê-se vista ao reclamante da aludida certidão, devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, informando nos autos o atual endereço da reclamada, para que a mesma possa ser notificada e responder à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se a 2ª reclamada para ciência do adiamento.”

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 44/2010

PROCESSO Nº RT 0205700-65.2006.5.18.0121

RECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRANNUS AGROBUSINESS LTDA e JÚLIO CÉSAR BICHIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista dos Embargos à Arrematação de fls. 685/695, pelo prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de GRANNUS AGROBUSINESS LTDA e JÚLIO CÉSAR BICHIATO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE CARVALHO COSTA

ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003

ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 535/2010

Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 536/2010

Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 537/2010

Processo Nº: RT 0000600-51.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CARVALHO COSTA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 550/2010

Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 551/2010

Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 552/2010

Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 553/2010

Processo Nº: RT 0043700-22.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ESTEFANIO FRANCO MACIEL
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 542/2010

Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 543/2010

Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 544/2010

Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 545/2010

Processo Nº: RT 0043800-74.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RHONIA BATISTA DO NASCIMENTO E SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 526/2010

Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 528/2010

Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RT 0045900-02.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA ELEIDE G. DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 546/2010

Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 547/2010

Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 548/2010

Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 549/2010

Processo Nº: RT 0046100-09.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS FREITAS BARBOSA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 531/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RT 0046200-61.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCEMAR ALVES MACHADO
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 538/2010

Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 539/2010

Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 540/2010

Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CEZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 541/2010

Processo Nº: RT 0057900-34.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 554/2010

Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 555/2010

Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 556/2010

Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CÉZAR GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 557/2010

Processo Nº: RT 0058000-86.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS DE PAULA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FELISARDA DE MORAES GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Abra-se vista dos autos às partes, por 30 (trinta) dias cada, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 565/2010

Processo Nº: RT 0033600-37.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): GERALDO TEOFILO ROSA + 001
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO COSTA
NOTIFICAÇÃO:

'1. Determino seja excluído dos registros o segundo reclamado (Balneário), eis que restou isento de qualquer responsabilidade, nos termos do item 8 da conciliação homologada às fls. 12/13.

2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 39.
3. Intime-se o devedor da penhora supra, bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores representados pelas guias de fls. 42 e 73.'

Notificação Nº: 564/2010

Processo Nº: RT 0160700-38.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A
ADVOGADO.....: LIEGE MAURICIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO:

1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 520.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da consolidação).

Notificação Nº: 567/2010

Processo Nº: RT 0023800-14.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES DE MORAES + 001
ADVOGADO.....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ (ADIJ)
ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:
'3. Intime-se a devedora a garantir a execução em 30 (trinta) dias, depositando o valor remanescente (fls. 339/343).
4. Advirta-se que a omissão conduzirá ao praxeamento dos bens já penhorados.'

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RT 0077800-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA NEVES DE JESUS
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 569/2010

Processo Nº: RT 0112800-25.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER SILVA DE SOUSA
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 568/2010

Processo Nº: RT 0121300-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 560/2010

Processo Nº: RTOrd 0155900-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): S & S TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 181.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da consolidação).

Notificação Nº: 561/2010

Processo Nº: RTOrd 0155900-30.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO:
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 181.
2. Intime-se a devedora (art. 884 da consolidação).

Notificação Nº: 562/2010

Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.205/216, no prazo legal.

Notificação Nº: 563/2010

Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ERONI TOLEDO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.205/216, no prazo legal.

Notificação Nº: 566/2010

Processo Nº: RTOrd 0161600-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
' dar vista ao credor trabalhista para, querendo, impugnar o documento de fl. 358, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que a omissão implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida (art. 3º, XVI, "c", da portaria supra mencionada).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 531/2010

Processo Nº: RT 0147600-05.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO ROBERTO COELHO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DORIVALDO JOSE COIMBRA

RECLAMADO(A): COOHAPLANE COOPERATIVA HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA.(TEL. 223-5066)
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
"Tendo em vista que a execução nos presentes autos está sendo feita em conjunto com a dos autos de nº 741/1997, a qual encontra-se mais adiantada, conforme cópia do despacho de fl. 1168, revogo o despacho de fl. 1172. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória reenviada nos autos nº 741/1997. Intime-se."

OUTRO : ELVANE DE ARAUJO

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: CPEX 0023100-85.2002.5.18.0131 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS + 001

EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)
ADVOGADO.....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS ARREMATANTES - SR. ELVANE DE ARAÚJO:
"Apesar de este Juízo considerar que os motivos lançados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 1491 não justificam o não cumprimento da ordem, determino, em análise ao petítório de fls. 1489/1490:
1. O Sr. Oficial de Justiça deverá imitar na posse os Arrematantes, independente de quem esteja no local;
2. Não cabe ao Sr. Oficial de Justiça discutir a propriedade do imóvel, nem tampouco se a Sede da Executada era em Goiânia ou Valparaíso de Goiás;
3. Quanto ao nome da Fazenda, isso não importa a esse Juízo, mas sim as confrontações do imóvel. Por isso, deverá o mandado ser cumprido com as confrontações constantes da certidão de fls. 1441, Autor de Penhora e da Carta de Arrematação;
4. Não importa, outrossim, se o imóvel está radicado em Valparaíso de Goiás ou Novo Gama – GO, eis que todos estes Municípios estão afetos à jurisdição de Valparaíso de Goiás – GO;
5. Quando do cumprimento do mandado, deverão os Sr. Arrematantes ser intimados para acompanhamento da diligência, conforme requerido por estes;
6. Como já determinado anteriormente, o mandado deverá ser cumprido com auxílio de Força Policial;
7. Em relação ao ofício requerido pelos Arrematantes, este Juízo, pela última vez, salienta à referida pessoa que quaisquer hipotecas, gravação de ônus, alienação, se praticadas pelo Executado, SÃO INEXISTENTES, eis que o imóvel está penhorado. Portanto, INDEFIRO.
Intimem-se os Arrematantes, por meio de seu Procurador."

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RT 0098800-57.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): TEGGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....: FERNANDO VIALI FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Defiro o pedido de desentranhamento das peças de fls. 1212/1214, eis que indevidamente juntadas nos autos, intimando-se a Reclamada para o seu recebimento, no prazo legal."

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-42.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Adesivo interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 521/2010

Processo Nº: RTOrd 0020300-40.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 506/2010

Processo Nº: RTSum 0020800-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: GENOZIR BARBOSA FILHO
ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS - FRIGOCARNES + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, conforme alegado às fls. 98 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RTSum 0045600-04.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA MORAIS
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA LTDA
ADVOGADO.....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

"Vistos.

Homologo os cálculos sob fls. 83/88, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 921,51, atualizados até 29/01/2010, ressalvadas futuras atualizações.

Verifica-se que consta nos autos, à fl. 55, depósito recursal no importe de R\$ 2.000,00, suficiente à integral garantia da execução.

Assim, converto o depósito recursal em penhora.

Vista à Executada. Prazo e fins legais.

Intimem-se."

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)

ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03

RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA

ADVOGADO.....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Sobre a certidão de fl. 421, manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 534/2010

Processo Nº: RTSum 0073300-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLOS GOMES DE MATOS
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a devedora, CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 813,30 (atualizado até 29/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, devendo ser abatido o valor do depósito recursal de fl. 117, o qual desde já se converte em penhora, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do reclamante - R\$ 651,08;

INSS - empregado - R\$ 45,18;

INSS - empregador - R\$ 112,99;

Custas da Liquidação - R\$ 4,05;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 528/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS:

DESPACHO:

Vistos, etc.

Cuida-se de reclamação trabalhista contendo pleitos de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho.

Às folhas 117/125 foi acostado laudo técnico-pericial dando conta da dinâmica e das prováveis causas do sinistro narrado na petição inicial.

Em audiência restou indeferido o pedido de perícia médica (folha 149).

No entanto, do detido exame dos autos, verifico que para a identificação da extensão dos danos alegados na exordial é imprescindível a prova médico-pericial, pelo que reconsidero da decisão de folha 149.

Por conseguinte, converto o julgamento em diligência para ordenar a realização de perícia médica a fim de apurar as lesões sofridas pelo autor, apontando a extensão das mesmas, o estado atual, o tratamento necessário, o impacto na capacidade laboral do trabalhador, e a reversibilidade (ou não) do quadro.

Assinala-se ao perito o prazo de 20 (vinte) dias para a realização dos trabalhos.

Vista às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias para quesitos e assistentes técnicos, a iniciar pelo reclamante.

Entregue o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo legal.

Concluída a prova, inclua-se o feito em pauta para nova tentativa de conciliação e eventual encerramento da instrução, v. os autos conclusos para julgamento.

A secretaria deverá providenciar o que for necessário.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 527/2010

Processo Nº: RTOrd 0121500-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO EMILIO DE CAMPOS BRAGA
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 524/2010

Processo Nº: RTOrd 0121600-45.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 529/2010

Processo Nº: RTOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 532/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 533/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RTSum 0125200-74.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FONSECA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LUZENI DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (REPRESENTADA POR SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Primeiramente, é certo que a multa (cláusula penal) pelo não-cumprimento do acordo refere-se tão-somente aos valores em pecúnia e não das obrigações de fazer.

Certo, também, é que não há falar em honorários advocatícios, eis que não estão presentes os requisitos da Súmula 219 do TST.

Em prosseguimento, deverá o Reclamado fazer constar, como data de admissão do Reclamante, a data de 22.01.2009 na CTPS do Obreiro, bem como confeccionar novos documentos para que o Autor possa se habilitar no benefício do seguro-desemprego.

Portanto, não há falar em conversão de obrigação de fazer em de dar, eis que não houve incúria por parte do Réu no cumprimento das obrigações insculpidas na conciliação judicial.

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RTSum 0137200-09.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ODON DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): FELIMAQ FABRICAÇÃO E MONT. IND. LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

INTIME-SE o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, deposite a CTPS do Reclamante com as anotações insculpidas na conciliação judicial, sob pena expedição de mandado de busca e apreensão, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 509/2010

Processo Nº: RTOrd 0140600-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO.....: EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL + 001
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Acerca da petição e documentos de fls. 67/69, manifeste-se o Exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

Quedando-se inerte, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 526/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): ELIO GONZATTI
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 63,25, sob pena de execução.

OUTRO : CELIA BENTO DE ANDRADE - OAB/DF 29.837

Notificação Nº: 511/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE APARECIDA MENDES
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

"Indefiro o requerimento da 1ª Reclamada de adiamento da audiência noticiada, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, pois o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º).

Ademais, referia Parte não comprovou que está em viagem fora de Luíania, distante o bastante para não poder comparecer à sessão. Isso sem contar que não apontou o motivo da viagem, a fim de análise por parte deste Juízo.

Intime-se, por meio de sua procuradora, ficando consignado que esta possui prazo de 05 (cinco) dias ou até o dia da audiência para a juntada do instrumento de mandato."

OUTRO : CELIA BENTO DE ANDRADE - OAB/DF 29.837

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RTSum 0000095-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: GISLENE APARECIDA MENDES
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

"Indefiro o requerimento da 1ª Reclamada de adiamento da audiência noticiada, uma vez que este Juízo não considera o motivo ensejador do adiamento imperioso o bastante para se impedir a realização da sessão, pois o empregador pode fazer-se substituir (rectius, representar) em audiência por preposto que, sendo empregado (Súmula 377 do TST), tenha conhecimento dos fatos e de cujas declarações obrigaram o preponente (CLT, art. 843, § 1º). Ademais, referia Parte não comprovou que está em viagem fora de Luziânia, distante o bastante para não poder comparecer à sessão. Isso sem contar que não apontou o motivo da viagem, a fim de análise por parte deste Juízo. Intime-se, por meio de sua procuradora, ficando consignado que esta possui prazo de 05 (cinco) dias ou até o dia da audiência para a juntada do instrumento de mandato."

Notificação Nº: 515/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000132-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS ROCHA

ADVOGADO....: ANDRE RORIZ BUENO

RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (SUPERMERCADO SUPER FAMILIA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/02/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 320/2010

PROCESSO Nº RT 0041300-77.2001.5.18.0131

RECLAMANTE: MARY DA SILVA LIMA ARAUJO

RECLAMADOS: CARLOS ROBERTO PEREIRA, CPF: 255.178.991-53 e

LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF: 287.761.941-91

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CARLOS ROBERTO PEREIRA, CPF: 255.178.991-53 e LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF: 287.761.941-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 208, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Ciência aos Executados LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO PEREIRA, das penhoras efetivadas em suas contas bancárias, respectivamente às fls. 155 e fl. 185.

Prazo e fins legais.

Intimem-se."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 334/2010

PROCESSO Nº RTSum 0016000-35.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: CHARLLES VIANA ROCHA

RECLAMADO : LEANDRO DA SILVA BUENO - CPF: 003.295.221-08

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LEANDRO DA SILVA BUENO - CPF: 003.295.221-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0089900-51.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: GUILHERME ROBERTO DA SILVA

RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO

ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 65, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Em face da desídia do Reclamante em trazer sua CTPS para as devidas anotações, libero as Reclamadas do cumprimento dessa obrigação de fazer, por ora.

Intimem-se as Reclamadas para que, no prazo e modo estabelecidos em sentença, cumpram todas as obrigações lá jungidas, sob as penas cominadas no ato decisório, à exceção da anotação da CTPS."

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e seis de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2010

PROCESSO Nº RTSum 0101900-83.2009.5.18.0131

EXEQUENTE: FABIANE VIEIRA DA SILVA

EXECUTADO: CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ:05.235.879/0001-74 O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 240,65, atualizado até 31/12/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 323/2010

PROCESSO Nº ExFis 0138600-58.2009.5.18.0131

EXEQUENTE : UNIAO

EXECUTADO : EWM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.496.945/0001-46 e

MARCO AURELIO RORIZ, CPF: 416.831.371-91

CDA's: 11.5.03.002963-02; 11.5.03.002964-85 e 11.5.05.000529-97

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, EWM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 00.496.945/0001-46, e co-responsável, MARCO AURELIO RORIZ, CPF: 416.831.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.922,47, atualizado até 24/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 324/2010

PROCESSO Nº ExFis 0144000-53.2009.5.18.0131

EXEQUENTE : UNIAO

EXECUTADO : SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ:

02.284.419/0001-48 e LUIZ HENRIQUE DA SILVA, CPF: 358.860.721-

87

CDA's: 11.5.03.003602-48 e 11.5.03.003622-91

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica citado o executado, SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 02.284.419/0001-48 e LUIZ HENRIQUE DA SILVA, CPF: 358.860.721-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 15.328,50, atualizado até 30/11/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RT 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a comprovação do depósito, conforme requerido às fls. 760/761.

Garantida a execução e inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 864/2010

Processo Nº: RTOrd 0056100-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZAIR CRUZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 874/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 912/2010

Processo Nº: RTOrd 0082500-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS SÉRGIO AGUILERA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 917/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 919/2010

Processo Nº: RTOrd 0085000-39.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO JEREMIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 853/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 854/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 866/2010

Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 10.533,21, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 867/2010

Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO SÉRGIO PEREIRA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 10.533,21, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 865/2010

Processo Nº: RTOrd 0100800-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... APARECIDA DONIZETE DOS SANTOS PORCINI

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 868/2010

Processo Nº: RTOrd 0101000-17.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... LUZIMAR BARBOSA DO VALE

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se o reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, eis que preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 861/2010

Processo Nº: RTOrd 0101300-76.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... NOELI TEIXEIRA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, eis que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 855/2010

Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 856/2010

Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOrd 0101900-97.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE... MÔNICA PATRICIA MOURA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e a outra reclamada para, no prazo de 8 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vez que presentes os pressupostos processuais de admissibilidade.

Notificação Nº: 875/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KÁTIA REZENDE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.358,59, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.695,01, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 876/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 14.358,59, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 8.695,01, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 905/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-03.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO PEREIRA CRISPIM

ADVOGADO..... ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): ABRAÃO DE SOUZA BARBEIRO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RTOrd 0126100-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 11/02/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RTSum 0126600-40.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GEAZE FRANCO REIS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... ANA ROSA LOPES LORENZONI**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$ 5.873,34, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: RTOrd 0127800-82.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 10/02/2010 às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CORSINO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 11/02/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO GALVÃO DE JESUS

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA**NOTIFICAÇÃO:**

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 11/02/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTSum 0139300-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE SOUZA COSTA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso ordinário contra sentença que julgara improcedentes os pedidos do reclamante, exceto a concessão dos benefícios da justiça gratuita, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTOrd 0140300-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): WILTON LUCIANO VILELA - FAZENDA ASA BRANCA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$ 102,91), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 180, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 873/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RTSum 0145800-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor estabelecido na planilha de cálculo anexa ao acórdão, R\$ 1.667,08, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 872/2010

Processo Nº: RTSum 0148900-93.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOERLEI PIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO

ARAGUAIA

ADVOGADO.....: RICARDO FERREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Conforme acórdão de fls. 132/132-v, reabro a instrução processual e determino a produção da prova pericial requerida pelo reclamante.

Nomeio perito do Juízo, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA-SP 0685016920/D, residente e domiciliado na Rua Ema Leste, nº 73, Qd. 44, Lt. 12, Centro, CEP: 75828-000 - CHAPADÃO DO CÉU - GOIÁS, Fones: (064)-3634-1033 e (64)-99897064, que entregará o laudo em 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos na Secretaria.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e o perito.

Notificação Nº: 871/2010

Processo Nº: RTOrd 0151900-04.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 877/2010

Processo Nº: RTSum 0152600-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRON MORAIS FRANCO

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS-UEG

ADVOGADO.....: ALOÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ante a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual, conforme determinado no acórdão de fls. 123/130.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUELEN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANA LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Diante da certidão do Oficial de Justiça de fl. 82, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDSON COCOLO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$ 4,38), cujo montante compõe-se de contribuições previdenciárias, conforme planilha de fls. 119/120, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDSON COCOLO MARTINS + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuntamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$ 4,38), cujo montante compõe-se de contribuições previdenciárias, conforme planilha de fls. 119/120, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 883/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DJALMA AGUINALDO DEZEM + 001

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuntamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado).

O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, significando dizer que somente os débitos com valor acima de R\$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R\$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R\$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, serão desprezados porque inviável prosseguir a sua cobrança.

Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R\$ 4,38), cujo montante compõe-se de contribuições previdenciárias, conforme planilha de fls. 119/120, resolve-se não prosseguir com a execução porque o custo dela, certamente, superaria o próprio valor devido.

Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 897/2010

Processo Nº: RTOrd 0171200-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PABLO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA SILVA E VALADARES LTDA (AUTO ELÉTRICA DO DANNY)

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o ajuste de fls. 76/77 para relevar o atraso no pagamento da 2ª parcela do acordo homologado em audiência.

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RTSum 0176000-23.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA ELENA MACHINER OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRO CHAVES

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.875,00, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 880/2010

Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 6.681,12, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.059,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 904/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-35.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ARLI RESENDE MACHADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 31,07, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.553,80, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTOrd 0000032-42.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

O reclamante requer o adiamento da audiência alegando que seus procuradores foram intimados anteriormente para outras audiências nas Varas do Trabalho de Rio Verde, Jataí e Itumbiara, na mesma data da designada por este Juízo.

Assim, forçoso deferir novo adiamento da audiência designada para o dia 11/02/2010, às 8h05.

Retire-se o feito da referida pauta e o inclua na do dia 25/02/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

Notificação Nº: 903/2010

Processo Nº: RTSum 0000063-62.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): OCLÉCIO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 67,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 3.350,24, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 902/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-17.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): MAURO ANTÔNIO RIBEIRO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 43,80, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 2.190,26, devendo serem recolhidas e comprovadas nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-61.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo legal, tomar ciência da sentença que determinou o arquivamento do feito proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 - DISPOSITIVO

Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.

Custas, pela Reclamante, no valor de R\$ 24,38, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 1.219,37, devendo vir aos autos a comprovação do recolhimento, em 10 dias, sob pena de execução.

Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.

Intime-se.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: AINDAT 0036400-06.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: MARIA DA PIEDADE PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO: ELITON MARINHO

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

III - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação aos cálculos, para no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela executada, no valor de R\$ 55,35, conforme estabelece o art. 789-A, VII, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 509/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-08.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA PORTELLA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA -ME

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 196/2010

Processo Nº: RT 0061300-45.2008.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOAQUIM CARLOS DE SANTANA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA EXTREMA)

ADVOGADO.....: CLÓVIS NERI CECHEZ

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 154, cujo teor é o seguinte: 'Para tentativa de conciliação, inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 04/02/2010, às 08:30 horas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 195/2010

Processo Nº: RTSum 0056700-44.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: LACILDE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): FAZENDA FURNA GRANDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para fornecer o número de seu PIS, a fim de viabilizar o recolhimento dos encargos legais.

Notificação Nº: 197/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-02.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSE MARIANO DA CUNHA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte:

'Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 02 de fevereiro de 2010 às 13:50 horas. Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de não cumprimento do pactuado. A parcela não sofre incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela Autora, no importe de R\$ 40,03, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 2.001,87, devendo comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução. Após 10 (dez) dias do vencimento do acordo, sem manifestação, presumir-se-á cumprido. Recolhidas as custas, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 193/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: VENILSON JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão, cujo teor é o seguinte: 'l-Ante o teor do peticionado pela Reclamada, adie-se audiência designada para o dia 01 de fevereiro de 2010 às 14:40 horas para o dia 04 de fevereiro de 2010 às 08:50 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT,

ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. II-Intimem-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: ACCS 0084700-27.2007.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ACACIO BERNARDES GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 197, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: ACCS 0084700-27.2007.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ACACIO BERNARDES GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes para tomarem ciência do despacho de fls. 197, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral do referido despacho encontra-se no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: AUS 0191101-50.2007.5.18.0101 1ª VT

REQUERENTE...: EURÍPEDES PACÍFICO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

REQUERIDO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A

ADVOGADO.....: ROMES SÉRGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1060/2010

Processo Nº: RT 0047300-42.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber alvará e certidão que encontra-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 1061/2010

Processo Nº: RT 0064200-03.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LÉLIO PIMENTA CUPERTINO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, receber certidão que encontra-se acostadas aos autos.

Notificação Nº: 1042/2010

Processo Nº: RT 0168300-09.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para receber o alvará, conforme solicitado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1039/2010

Processo Nº: RTSum 0071500-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANEI DO NASCIMENTO CARVALHO

ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1023/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ADAILTON VIEIRA SILVA em face de ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA., conforme fls. 341/346. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1024/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ADAILTON VIEIRA SILVA em face de ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA., conforme fls. 341/346. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1025/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-48.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ADAILTON VIEIRA SILVA em face de ALLES IND. E COMÉRCIO LTDA., conforme fls. 341/346. O conteúdo integral da decisão encontra-se no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1045/2010

Processo Nº: RTOrd 0089400-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO BORGES LEAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 257/259, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1040/2010

Processo Nº: RTOrd 0094400-56.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDEMIRO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): FLORIANO MENDONÇA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intiamdo o Executado para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente(R\$705,47), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1027/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTINO DE LIMA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar, em 05 dias, as guias de fls.126/128, devidamente autenticadas, sob pena de não ser considerado seu pagamento.

Notificação Nº: 1046/2010

Processo Nº: RTOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A., conforme fls. 176/179. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A., conforme fls. 176/179. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A., conforme fls. 176/179. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A., conforme fls. 176/179. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116000-36.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDNA FERREIRA em face de PURAS DO BRASIL S.A., conforme fls. 176/179. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1028/2010

Processo Nº: RTSum 0129600-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar, em 05 dias, as guias de fls.136/138, devidamente autenticadas, sob pena de não ser considerado seu pagamento.

Notificação Nº: 1029/2010

Processo Nº: RTSum 0129600-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO ALMEIDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para apresentar, em 05 dias, as guias de fls.136/138, devidamente autenticadas, sob pena de não ser considerado seu pagamento.

Notificação Nº: 1018/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-97.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: SUZELI ANÁLIA ARANTES FERNANDES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1022/2010

Processo Nº: RTSum 0227600-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para informar, em 05 dias, se houve depósito do crédito apurado em sua conta, conforme determinado em ata. Caso tenha sido creditado o valor de R\$1.445,04, solicito a comprovação do recolhimento das custas e previdência.

Notificação Nº: 1054/2010

Processo Nº: RTSum 0242200-88.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENO FAUSTINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GEORGE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por HELENO FAUSTINO DE FREITAS em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 46/48. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1051/2010

Processo Nº: RTSum 0243200-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: OCLEITON ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por OCLEITON ALVES OLIVEIRA em face de M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., conforme fls. 109/113. O conteúdo integral da decisão encontra-se disponível no site do tribunal www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1021/2010

Processo Nº: RTSum 0274300-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO

BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELI PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada a Autora para ciência do despacho de fl. 27, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTSum 0000111-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEY DOS SANTOS MACHADO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSCECA FILHO + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço do primeiro reclamado, sob pena de indeferimento.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RT 0150500-67.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: "O acórdão proferido, nos autos do Mandado de Segurança 154/2009-0, pelo E. TRT da 18ª Região, determinou a suspensão da execução provisória, até decisão final do AIRR interposto pela Reclamada. Em consulta ao sítio do C. TST, extrai-se pesquisa processual, carreada às fls. 559, que aponta interposição de Recurso Extraordinário. Sendo assim, tendo em vista a improcedência do Agravo de Instrumento interposto, e, com base no art. 893, § 2º, da CLT, dê-se prosseguimento à execução. Intimem-se."

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 634, cujo teor é o seguinte:

“Recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.

Intime-se a executada para ofertar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 08 dias.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.”

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALBERTO CABRAL

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 634, cujo teor é o seguinte:

“Recebo o Agravo de Petição interposto pelo exequente, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal.

Intime-se a executada para ofertar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo de 08 dias.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.”

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RT 0107400-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 004

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandado deste Foro Trabalhista (tel. (064)3901-1762 a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls.271, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

CDAs:

11.5.97.000487-17

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO..... OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001

ADVOGADO..... PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

CDAs:

11.5.97.000487-17

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RT 0047800-08.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES MARTINS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTOrd 0221300-18.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO

ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o pagamento das parcelas vencidas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RTOrd 0001300-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VIRGINIA MOREIRA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO..... AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto “on line”, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CLEUBER CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

“O executado efetuou o pagamento do cheque juntado às fls. 79 mais encargos bancários em razão da ausência de fundos, no valor de R\$156,00.

Em razão disso, libere-se ao executado o cheque de fls. 79 e expeça-se alvará ao exequente para levantamento da quantia supracitada.

Cumpridas as determinações supra e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-80.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

“O executado efetuou o pagamento do cheque juntado às fls. 79 mais encargos bancários em razão da ausência de fundos, no valor de R\$156,00.

Em razão disso, libere-se ao executado o cheque de fls. 79 e expeça-se alvará ao exequente para levantamento da quantia supracitada.

Cumpridas as determinações supra e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará de levantamento de crédito, acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VAMBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA: Fica intimada a proceder à anotação da CTPS do reclamante, acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.380/394, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marilene Gomes dos Santos em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, e ao perito o saldo de honorários, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes e a Perita."

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: ConPag 0174600-47.2009.5.18.0102 2ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

CONSIGNADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 263/266, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos pelo Banco do Brasil S.A. em face de Vanderlei Antônio Magro Júnior, para declarar quitadas as verbas rescisórias oferecidas na ação de consignação em pagamento, e improcedentes os pleitos deduzidos em reconvenção. Custas da ação consignatória (R\$ 110,24) e da reconvenção (R\$ 2.008,80), pelo consignado/reconvinte. Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: ExCCJ 0209100-42.2009.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: AILTON BORGES + 009

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 166, cujo teor é o seguinte:

"O Exequente informou na inicial, que as comunicações, intimações e notificações expedidas ao Executado, deveriam ser empreendidas no endereço e na pessoa do Sr. Pedro da Silveira Leão.

O Sr. Pedro da Silveira Leão informa, às fls. 159/160, não integrar a Diretoria Executiva do Esporte Clube Rio Verde, ora Executado, comprovando às fls. 162/165, não ser pessoa legítima para receber citação em nome do clube.

Sendo assim, torno sem efeito a citação de fl. 157.

Intime-se o Exequente para fornecer o endereço da sede do clube, ou de seu responsável legal, em conformidade com a ata de fls. 162/164, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, com a imediata devolução do numerário proveniente de arresto de renda de bilheteria, depositado à fl. 151, e arquivamento dos autos."

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210600-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GERAIS TOMBINI LTDA.

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para impugnar a contestação à Reconvenção ofertada pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1104/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO NEVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência da decisão de fls. 219/221, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1081/2010

Processo Nº: RTSum 0215900-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RTSum 0216100-93.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE SOUZA GOUVEIA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 220/222, cujo dispositivo é o seguinte:

"Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por DORIVAL MÁRIO ANGELELLI, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se."

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RTSum 0216300-03.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACI JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1085/2010

Processo Nº: RTSum 0216400-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICA PINHEIRO RAMOS DA LUZ

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 1105/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238700-11.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 176/193, cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).

Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$3.270,70, valor da condenação, e no importe de R\$63,82.

Intimem-se as partes e o INSS."

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTOOrd 0244800-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CERREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica autorizado a receber os documentos de fls. 14-32, desentranhados e acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTOOrd 0253100-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO LEONEL DE JESUS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes dos cálculos de liquidação do acordo pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1082/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 118/123 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1083/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 118/123 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1084/2010

Processo Nº: RTSum 0253700-51.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 118/123 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1086/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 94/98 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTSum 0254700-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS FRANÇA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 94/98 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 62/66 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistas às partes do cálculo de liquidação do acordo de fls. 62/66 pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: CartPrec 0264400-86.2009.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO..... FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

REQUERIDO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 12/03/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/03/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON REIS DE BRITO

ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da redesignação de audiência retornou ao remetente por motivo de não existir o número, fica intimado a fornecer o seu endereço atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se intimado.

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RTSum 0000162-08.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX SOUSA SILVA

ADVOGADO..... DIONATTAN COUTRIN FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): PIZANE E FILHOS USINAGEM LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/02/2010, às 14:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 11/02/2010, às 11:30 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 030/2010

PROCESSO Nº ExFis 0012800-44.2008.5.18.0102

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Data da Praça 12/03/2010 às 14h00

Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00

De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 128.

"-01 (Um) terreno, lote 02 da quadra 01, com a área remanescente de 140,00 metros quadrados, sendo: 10,00 metros de frente e fundos, por 14,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Afonso Arantes, fundos com o lote 01, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no C.R.I. local sob o nº R02/M.783 (av.04/M.783), com a edificação de um barracão com aproximadamente 40,30 metros quadrados, paredes em alvenaria, rebocadas, telhas francesas, piso vermelho, sem ferro, em péssimo estado de conservação, sem qualquer valor comercial. Imóvel avaliado por R\$15.000,00 (quinze mil reais).

OBS.: Imóvel hipotecado em 1º grau, em favor do Banco do Brasil S.A. (autos 2º Cível local nº 10.270/97)."

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e

on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 032/2010

PROCESSO : RT 02644-2009-102-18-00-1

EXEQUENTE: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA.

EXECUTADO: IGRAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 12/03/2010 às 14h00

Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.16/17.

-"UM APARELHO DE ARCONDICIONADO MARCA FUJITSU, COR BRANCA, 24.000 BTU'S, EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$1.300,00."

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 032/2010

PROCESSO : RT 02644-2009-102-18-00-1

EXEQUENTE: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA.

EXECUTADO: IGRAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Data da Praça 12/03/2010 às 14h00

Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.16/17.

-"UM APARELHO DE ARCONDICIONADO MARCA FUJITSU, COR BRANCA, 24.000 BTU'S, EM MUITO BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$1.300,00."

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 031/2010

PROCESSO : RT 02714-2009-102-18-00-1

EXEQUENTE: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS

EXECUTADO: USINA RIO VERDE LTDA (DECAL)

Data da Praça 12/03/2010 às 14h00

Data do Leilão 24/03/2010 às 13h00

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.08.

-“02 (dois) aparelhos de ar condicionado de marca Eletrolux, modelo ciclo frio 7.500 F, usados, em bom estado de conservação e em funcionamento normal, avaliados por R\$ 400,00 cada, sendo que somados perfazem R\$ 800,00 (oitocentos reais);”

E

-“01 (um) computador composto por mouse, teclado, caixas de som, monitor 17 polegadas, com processador ADM DUROM 1.10 GHz e 352 MB de memória RAM, em funcionamento normal, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais).”

Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de janeiro de dois mil e dez.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 891/2010

Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN FERNANDES

ADVOGADO.....: JUBERTO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 668, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Da certidão negativa de penhora à fl. 666, intime-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para prosseguimento da execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 938/2010

Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RÉU(RÉ): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 253, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que o acordo homologado, em fase de execução, não contemplou o pagamento dos honorários periciais (R\$ 3.175,83), determina-se a intimação da executada para, em 05 (cinco) dias efetivar o depósito da importância devida ao perito, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: AINDAT 0087800-07.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 885/2010

Processo Nº: RT 0140900-71.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMÁRIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 333, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Denega-se seguimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 301/304, por intempestivo. Dê-se ciência ao reclamante..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 929/2010

Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON CÉSAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROES LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

PARTE: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 23/03/2010, às 10:22 horas, na Vara do Trabalho de ITUMBIARA-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 06/04/2010, às 13:00 horas, conforme Ofício 113/2010, da Vara deprecada, e cópia do Edital nº 24/2010, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 943/2010

Processo Nº: RTOrd 0182200-13.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILMA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 1.139,82, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fls. 310.

Notificação Nº: 928/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYANE DIAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 223/226.

Notificação Nº: 884/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 017/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 927/2010

Processo Nº: RTOrd 0100100-64.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ORIDES CRESTANI MACHADO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/CREDOR: Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos apresentados pelo executado.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILKES DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 915/2010

Processo Nº: RTOrd 0124000-76.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIGLEI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ITAMAR DINIZ LINHARES MONTEBELENSE-ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para tomar ciência do comprovante de baixa do seu CPF junto à SERASA, juntado pelo reclamado à fl. 50, nos termos do r. despacho de fl. 53, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 310/2010

Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À/AO RECLAMADO: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos, as convenções dos anos de 2005/2006, 2006/2007 e 2007/2008, e contracheques do período de 01/2006 a 12/2007, conforme referenciados pela promoção do calculista às fls. 272, nos termos do r. despacho de fls. 280, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTOrd 0144900-80.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY DAMASCENO COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o reclamado para tomar ciência do requerimento de fl. 32 formulado pelo reclamante e, em 05 dias, providenciar a retificação dos documentos (TRCT, guias CD/SD) que se encontram acostados, uma vez que os mesmos estão sem assinaturas..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Observa-se na sentença de fls. 54/57 a existência de erro material consistente na transcrição do nome da 2ª reclamada, diante do que retifica-se o mesmo para, onde constou ANICUNS S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, deverá ser lido como ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTOrd 0164400-35.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 60, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Observa-se na sentença de fls. 54/57 a existência de erro material consistente na transcrição do nome da 2ª reclamada, diante do que retifica-se o mesmo para, onde constou ANICUNS S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, deverá ser lido como ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 167, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Observa-se na sentença de fls. 155/162 a existência de erro material consistente na transcrição do nome da 2ª reclamada, diante do que retifica-se o mesmo para, onde constou ANICUNS S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, deverá ser lido como ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 167, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Observa-se na sentença de fls. 155/162 a existência de erro material consistente na transcrição do nome da 2ª reclamada, diante do que retifica-se o mesmo para, onde constou ANICUNS S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, deverá ser lido como ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 890/2010

Processo Nº: RTOrd 0167300-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
 OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 924/2010

Processo Nº: RTSum 0175300-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DJALMA ALVES DE LIMA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 110/116, no prazo legal, conforme o r. despacho de fls. 127, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILÁRIO CANDIDO

ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GILSON ANTONIO DO COUTO - ME (KARINA VEÍCULOS)

ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176100-08.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABIANO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CADETE SERVIÇOS MECÂNICOS S/C LTDA- ME

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 55, cujo teor é o abaixo transcrito: "...À vista da certidão de fl. 54 que atesta que a perita nomeada pelo despacho de fl. 50 rejeitou a nomeação em virtude de viagem até o mês de março, nomeio, em substituição o perito grafotécnico Dr. MARCOS AURÉLIO PEREIRA LEAL, END. Av. C-5, quadra 27, Lote 09 – Jardim América – CEP: 74265-050 – Goiânia-GO, Tel. 3877-1340 / 9978.8408. Intimem-se as partes e o perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 946/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência de que será realizada na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no dia 25/02/2010, às 17:05 horas, a audiência relativa aos autos do processo CartPrec-0000128-96.2010.5.18.0081 (Juízo Deprecado), para a oitiva da testemunha, Sr. EDVALDO SOARES, indicada pelo reclamante.

Notificação Nº: 947/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178800-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vs. Sas. intimadas para tomarem ciência de que será realizada na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no dia 25/02/2010, às 17:05 horas, a audiência relativa aos autos do processo CartPrec-0000128-96.2010.5.18.0081 (Juízo Deprecado), para a oitiva da testemunha, Sr. EDVALDO SOARES, indicada pelo reclamante.

Notificação Nº: 931/2010

Processo Nº: RTOOrd 0182600-90.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CASSIANO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 109, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Incluo o feito na pauta do dia 08/02/2010 às 16h15min (art. 844, da CLT) para homologação do ajuste formulado pelas partes, sendo imprescindível a presença do reclamante. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 881/2010

Processo Nº: RTSum 0182700-45.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISMAR PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184500-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 151, cujo teor é o abaixo transcrito: "...À vista da certidão de fl. 150 que atesta que a perita nomeada pela ata de audiência (fl. 21/22) rejeitou a nomeação em virtude do seu impedimento em atuar nas ações que envolvam a empresa Minerva S/A, nomeio,

em substituição, o perito, NASSIM TALEB, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/GO: 1.105-D-GO, Endereço: Rua T-37, Nº 3.269, Apt. 101, Setor Bueno, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030,(62)9972.7177, e-mail: tallebn@terra.com.br. Intimem-se as partes e o perito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0186900-95.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR RAIMUNDA NEUVADETE DE PAULA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 166/174, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. CONCLUSÃO À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WILSON PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas e in itinere, remuneração do intervalo intrajornada não usufruído e diferenças de adicional noturno, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1, 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução deste valor da condenação. Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes..."

OBS: PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl. 175 cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Observa-se na sentença de fls. 166/174 a existência de erro material consistente na transcrição do nome da reclamada, diante do que retifica-se o mesmo para, onde constou ANICUNS

S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, deverá ser lido como ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS. Intimem-se..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 932/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-45.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 15/28, cuja conclusão adiante se transcreve: "...À vista do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de adicional de insalubridade, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC e, no mérito propriamente, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA em face da empresa QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, a importância de R\$4.987,73 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), que corresponde ao somatório das seguintes parcelas, já atualizadas: R \$1.930,30 de horas extras; R\$821,49 de multa do art. 467 da CLT; R\$ 379,15 de 13º salário; R\$379,15 de férias proporcionais; R\$126,29 de 1/3 sobre as férias proporcionais; R\$559,18 de multa do art. 477, § 8º da CLT; R\$573,18 de FGTS com multa de 40% e R\$758,29 de aviso prévio indenizado, tudo em conformidade com os parâmetros contidos na fundamentação supra (tópico 1.3) e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. Condeno a reclamada, ainda, a promover anotações na CTPS do autor, observando os parâmetros, prazo e cominação de multa indicados no tópico 1.3. Determino ao autor que traga aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, a fim de que a reclamada seja intimada a cumprir a obrigação de fazer indicada no parágrafo anterior.

As quantias da condenação estão atualizadas até 29.1.2010, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela, e estão acrescidas de juros de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária e SAT no importe total de R\$ 701,37, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$258,24, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico.

Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$99,75, calculadas sobre R\$4.987,73, valor da condenação. Intimem-se as partes. São Luís de Montes Belos, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 936/2010

Processo Nº: RTSum 0192500-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 25/37, cuja conclusão adiante se transcreve: "...À vista do exposto, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO em face da empresa QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de execução, a importância de R\$2.827,04 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), que corresponde à soma das seguintes parcelas: R\$362,69 de horas extras; R\$ 542,83 de multa do art. 467 da CLT; R\$ 222,97 de 13º salário; R\$222,97 de férias proporcionais; R\$74,32 de 1/3 sobre as férias proporcionais; R\$474,72 de multa do art. 477, § 8º da CLT; R\$361,20 de FGTS com multa de 40% e R\$565,35 de aviso prévio indenizado, tudo em conformidade com os parâmetros contidos na fundamentação supra (tópico 1.2) e planilha anexa, que são declaradas integrantes deste dispositivo para todos os efeitos legais. As quantias da condenação estão atualizadas até 29.1.2010, com índice aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela, e estão acrescidas de juros de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.

Condena-se a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária e SAT no importe total de R\$ 317,06, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, no importe de R\$110,29, com o que fica permitida a dedução deste valor do importe da condenação imposta no primeiro parágrafo deste tópico.

Concede-se ao reclamante a gratuidade da Justiça. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$56,54, calculadas sobre R\$2.827,04, valor da condenação. Intimem-se as partes. São Luís de Montes Belos, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira. Helvan Domingos Prego Juiz do Trabalho..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 941/2010

Processo Nº: RTSum 0000134-94.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): LINDOLFO JOSE RABELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LINDOLFO JOSE RABELO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 27,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.365,86), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 939/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-33.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GASPAS MACHADO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 24, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GASPAS MACHADO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 47,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.394,29), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 940/2010

Processo Nº: RTSum 0000166-02.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): DIVINO JOSE DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 24, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIVINO JOSE DE ANDRADE, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela requerente, no importe de R\$ 58,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.927,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 878/2010

Processo Nº: RTSum 0000187-75.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ANIBAL CORCINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANIBAL CORCINO DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 28,77, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.438,85), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 942/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-53.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BUENO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 23, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO ALVES BUENO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 22,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.109,14), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 945/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-08.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 22, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO ANTONIO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 20,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.027,62), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 944/2010

Processo Nº: RTSum 0000290-82.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOSE PAULA DA CRUZ

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 24, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSE PAULA DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R\$ 34,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.745,30), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. Retiro o feito da pauta de audiências..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 384/2010

Processo Nº: AINDAT 0115300-22.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: MIGUEL FLORÊNCIO DA CRUZ

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa nº 01/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 383/2010

Processo Nº: AINDAT 0116000-95.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: VILMAR BRUNO SOARES

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa nº 02/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 382/2010

Processo Nº: AINDAT 0122600-35.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: PEDRO BERNARDES MACHADO NETO

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa nº 03/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 381/2010

Processo Nº: AINDAT 0123000-49.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: DELSON DA ABADIA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: compareça à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar certidão narrativa nº 04/2010, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 387/2010

Processo Nº: AINDAT 0141700-73.2007.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: FABIANA DE SOUZA

ADVOGADO: IRAIDES RIBEIRO BARBOSA

RÉU(RÉ): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

ADVOGADO: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**NOTIFICAÇÃO:**

À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 386/2010

Processo Nº: RTOOrd 0107200-10.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO SILVA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 385/2010

Processo Nº: RTSum 0120100-25.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ALLISON ROBERTO MESCUA

ADVOGADO.....: JANINE VARGAS CURY

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000271-16.2010.5.18.0201

RECLAMANTE: ISAIAS RIBEIRO RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SIMONGINI, CPF/CNPJ: Data da audiência: 11/02/2010 às 15:00 horas. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu Representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUIZCARLOS SIMONGINI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e nove de janeiro de dois mil e dez, sendo que nos termos do parágrafo único do art. 8º da PORTARIA VT URUAGU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria
ALAN GARCIA SOUZA

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000272-98.2010.5.18.0201 RECLAMANTE: RONIVON DE OLIVEIRA FERREIRA RECLAMADO(A): DESMA - DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 03.466.370/0001-04 Data da audiência: 11/02/2010 às 15:20 horas. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DESMA - DESMATAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos cinco dias de outubro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAGU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 494/2010

Processo Nº: RT 0115600-92.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA DE MARIA MELO VERAS

ADVOGADO.....: AUGUSTO MAGESY ALBUQUERQUE MELO

RECLAMADO(A): ALESSANDRO LÚCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VANILDA VELOSO DE SOUZA**NOTIFICAÇÃO:**

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 582/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RT 0016300-26.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEILER MONTEIRO SOARES E OUTROS

RECLAMANTE(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado de que a certidão de crédito nº 564/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 497/2010

Processo Nº: RT 0027500-30.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL LOPES DE SOUSA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA: SRA. MARILENE LOPES DA SILVA)

ADVOGADO.....: HEILER MOTEIRO SOARES E OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado de que a certidão de crédito nº 563/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: RT 0027700-37.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GUALTEIR MARIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: HEILER MONTEIRO SOARES + OUTROS

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA (INCOPAL)

ADVOGADO.....: CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado de que a certidão de crédito nº 558/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressaltando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 512/2010

Processo Nº: RT 0025400-68.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON DA COSTA TAVARES

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo de fls. 131/132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Determino o recolhimento, caso haja incidência, do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido de cada parcela acordada, comprovando-se nos autos no mesmo prazo para comprovação das contribuições fiscais e previdenciárias. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo para adequação da conta."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 516/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-29.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 78 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 495/2010

Processo Nº: RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA NETO

RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 03/03/2010, 10/03/2010, às 09:32 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o

dia 09/04/2010, às 13:02 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 491/2010

Processo Nº: RTSum 0080400-19.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAJUDA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALMERINDA SILVÉRIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: DELI SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS, a certidão circunstanciada nº 546/2010 e a certidão narrativa para habilitação no Seguro Desemprego nº 547/2010.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTSum 0087800-84.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado nas certidões de fls. 70 e 76.

Notificação Nº: 507/2010

Processo Nº: RTOrd 0099000-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) reclamante

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões ao recurso interposto pela reclamada no prazo legal.

Notificação Nº: 492/2010

Processo Nº: RTOrd 0137200-67.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LAVOISIER LEITE LIRA

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls. 426/439, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LAVOISIER LEITE LIRA, para condenar o reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R\$ 600,00, sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/ST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso, 28 de janeiro de 2010.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 493/2010

Processo Nº: RTOrd 0137300-22.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam AS PARTES intimadas da r. sentença de fls., dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. Prazo e fins legais.

'CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ROSANA PEREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, , CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas

que importam em R\$600,00, sobre R\$30.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF, INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 28 de janeiro de 2010. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta'

A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 500/2010

Processo Nº: RTOrd 0138700-71.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON SANTANA DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIBRAZ E AGROESTE AGROPECUÁRIA CENTRO OESTE LTDA EURÍPIO GOMES DO CARMO

ADVOGADO.....: MARCELO BARBOSA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Inclua-se o feito na pauta de audiência para encerramento da instrução do dia 04/02/2010, às 10h20min, facultado o comparecimento nas partes. Intimem-se as partes, na pessoa dos procuradores constituídos nos autos."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 514/2010

Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO + 001

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:AO (A) RECLAMADO

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer deferidas na sentença de fls.23/26, quais sejam: a condenação da 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do reclamante, quanto à data de saída, devendo constar a data de 01/11/2009, já computado o aviso prévio, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 515/2010

Processo Nº: RTSum 0147500-88.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADELMO PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

NOTIFICAÇÃO:AO (A) RECLAMADO

Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprir com as obrigações de fazer deferidas na sentença de fls.23/26, quais sejam: a condenação da 1ª reclamada na obrigação de fazer consistente na retificação da CTPS do reclamante, quanto à data de saída, devendo constar a data de 01/11/2009, já computado o aviso prévio, sob pena da mesma ser feita pela secretaria desta Vara; e da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, no recolhimento do FGTS de todo o período de trabalho, inclusive sobre o aviso prévio indenizado, 13º salário e da multa de 40% sobre o FGTS, para posterior liberação, sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar.'

Notificação Nº: 502/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-50.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EITER OTAVIO GUANDALINI

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-CESB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 502/2010

Processo Nº: RTOrd 0157500-50.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EITER OTAVIO GUANDALINI

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL-CESB

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RTOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDA LINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Fica O RECLAMANTE intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 505/2010

Processo Nº: RTSum 0159100-09.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON ALVES CARDOSO

ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA.

NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 531/2010

PROCESSO: RT 0095200-86.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ALVES FERREIRA

EXECUTADO(S): RICARDO ALEXANDRE ROSALINO, CPF:833.482.201-49

PLÍNIO CAIXETA RAMOS, CPF: 632.982.361-87

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.441,46, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RICARDO ALEXANDRE ROSALINO e PLÍNIO CAIXETA RAMOS, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 554/2010

PROCESSO : RTSum 0048000-49.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: GEANE DA SILVA CARDOSO

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL NILTON GERALDO DE LIMA - CPF 040.428.966-50)

Localização do(s) bem(ns): AVENIDA CENTRAL NOVO GAMA, BLOCO 16, LOJA 101 CEP - NOVO GAMA-GO

Data da 1ª Praça 03/03/2010 às 9:32 horas

Data da 2ª Praça 10/03/2010 às 9:32 horas

Data do Leilão 09/04/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica (m) designada (s) a (s) data (s) acima indicada (s), para realização da (s) PRAÇA (S), a ser (em) realizada (s) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 52, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Waldinei Aparecido de Lima (v. auto de depósito de fl. 53).

-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 (um) forno para assar pão, Progás, Turbo Elétrico, frente Inox com porta de vidro, Modelo 2012, Série 667, com data de fabricação 29/07/2008. O referido bem possui base metálica de cor verde, encontra-se funcionando normalmente. Avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefones (061) 3906 5907 e Fax: (061) 3906 5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Este documento foi assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo site www.trt18.jus.br.

Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 544/2010

PROCESSO: RTOrd 0079900-50.2009.5.18.0241

EXEQUENTE(S): MELQUISEDEC PEREIRA SILVA

EXECUTADO(S): GMG MARMORES & GRANITOS LTDA,

CNPJ:08.336.025/0001-72

RENATO FERNANDES CPF: 003.716.957-24

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GMG MARMORES & GRANITOS LTDA E RENATO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 32.182,42, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GMG MARMORES & GRANITOS LTDA E RENATO FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 357/2010

Processo Nº: RT 00600-2008-008-18-00-6 DSAE 195/2009-0 RPV

RECLAMANTE...: MARCOS COELHO + 002

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO;

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da impugnação de fls. 276/277.

Notificação Nº: 344/2010

Processo Nº: RT 02230-2005-012-18-00-8 DSAE 303/2009-5 RPV

RECLAMANTE...: RAQUEL SOPRAM

ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS N/P DE SEU ADMINISTRADOR SR. CAIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 360 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Compulsando os autos verifica-se que o despacho de fls. 355 e atos subsequentes não se referem a esta Reclamatória Trabalhista.

Ocorre que ao digitar o nº 1303/2009-5, correspondente aos presentes autos no SAJ – Sistema de Acompanhamento Processual deste Eg. Tribunal, foi digitado apenas 303/2009-5, referente à RT-0187400-66.2007.5.18.0009.

Assim sendo, torno sem efeito o despacho de fls. 355 e os atos subsequentes.

Notificação Nº: 342/2010

Processo Nº: RT 00217-2007-006-18-00-4 DSAE 466/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para que retire a CTPS da obreira na Secretaria do Juízo, a fim de viabilizar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 354/2010

Processo Nº: RT 00499-2008-053-18-00-8 DSAE 1370/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE DE BRITO BERNARDES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho de fls. 126 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o Convênio realizado entre este Eg. Tribunal e a executada, noticiado às fls. 117, indefiro os pleitos constantes na petição de fls. 120/125.

Notificação Nº: 337/2010

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 DSAE 1450/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 407 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O Crisa embargou a execução às fls. 354/356.

Após a manifestação da Contadoria sobre os referidos embargos às fls. 389/398 foi dado vista ao Crisa para que diga se concorda ou não com a retificação de cálculos.

O Crisa concordou com a retificação da conta efetivada pela contadoria e reconheceu que os embargos à execução perdeu seu objeto, tornando-se necessário que a execução prossiga de acordo com os cálculos de fls. 391/398.

Neste sentido, vejo que, por todo o exposto, os embargos à execução de fls. 354/361 restam realmente prejudicados.

Notificação Nº: 349/2010

Processo Nº: AEF 01320-2005-010-18-00-9 DSAE 1495/2009-7 EXF

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROC.GERAL DO ESTADO)

ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 262/263, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO E ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS nos autos da AEF-0132000-35.2005.5.18.0010, em que figura como exequente a UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL), tudo nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 353/2010

Processo Nº: RT 00207-2005-011-18-00-2 DSAE 1559/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: HÉLIO COSTA

ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 409/412, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0020700-65.2005.5.18.0011 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente HÉLIO COSTA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 341/2010

Processo Nº: RT 01877-2006-009-18-00-0 DSAE 1618/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 660/663, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT- 0187700-62.2006.5.18.0009 DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA e como executada a AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.

(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 363/2010

Processo Nº: RT 01434-2006-005-18-00-4 DSAE 1329/2009-3 RPV

RECLAMANTE...: ÉCIO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 338/2010

Processo Nº: RT 01306-2008-010-18-00-8 DSAE 1725/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: PRISCYLLA DIETZ FERREIRA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial de nº 4293/2009 fls. 211.

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES

ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao executado, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da Contadoria de fls. 235.

Notificação Nº: 358/2010

Processo Nº: RT 01148-2008-009-18-00-6 DSAE 1842/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: GILBERTO RODRIGUES

ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, da manifestação da Contadoria de fls. 235.

Notificação Nº: 351/2010

Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 DSAE 1854/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 350/2010

Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 DSAE 1884/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: EMILIO PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 109 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

O exequente, às fls. 106/108, requereu o pagamento do adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por mês, enquanto permanecesse laborando nas mesmas condições.

A sentença de fls. 77/83 foi expressa ao determinar o pagamento do referido adicional até o ajuizamento da presente ação.

Diante do exposto, indefiro o pleito de fls. 106/108.

Proceda-se ao cumprimento do disposto no despacho de fls. 104.

Notificação Nº: 347/2010

Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: VALDIR ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS) + 001

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Tomar ciência do despacho de fls. 492 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - Verifica-se que no despacho de fls. 465 houve erro material, pois, onde se lê: "intime-se, pessoalmente, o Presidente da Agetop", deveria ter constado: "intime-se, pessoalmente, o liquidante do Crisa", o que gerou o mandado de intimação nº 81/2009 à Agetop.

Assim sendo, torno sem efeito o mandado de intimação nº 81/2009.

Ante a perda do objeto do pedido deixo de analisar a petição de fls. 478/480, apresentada pela Agetop.

Intime-se a Agetop, na pessoa da subscritora da peça de fls. 479/480.

Notificação Nº: 355/2010

Processo Nº: RT 00759-2007-003-18-00-8 DSAE 1932/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 296/297, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-00759-2007-003-18-00-8 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, em que figura como reclamante REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 348/2010
Processo Nº: RT 01249-2007-012-18-00-9 DSAE 1617/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: TATIANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vista ao executado, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 206.

Notificação Nº: 352/2010
Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 DSAE 1972/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 359 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da peça de fls. 356/358, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 336/2010
Processo Nº: RT 00376-2008-012-18-00-1 DSAE 1580/2009-8 RPV
RECLAMANTE...: ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO.....: SILVANO SABRINO PRIMO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 248 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor do OFÍCIO STP/SCO Nº 293/2009 e documentos em anexo (fls. 227/247), suspenda-se o curso da execução, até o julgamento final do AÇÃO RESCISÓRIA.
Anote-se na capa dos autos.

Notificação Nº: 340/2010
Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 DSAE 1543/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 400 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O ajuizamento da Ação Rescisória não suspende, por si só, a execução do julgado.
Diante do exposto, indefiro o pedido de suspensão da ordem cronológica de pagamento, conforme requerido às fls. 377/378.

Notificação Nº: 343/2010
Processo Nº: RT 00162-2008-003-18-00-4 DSAE 1315/2009-0 PREC
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO LAGO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que pague o débito exequendo, no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.
Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 339/2010
Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 DSAE 2038/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para, no prazo de dez dias, apresentar a ficha financeira do obreiro de 2006 a 2010, na qual constem os valores mensalmente descontados no seu contracheque, a fim de possibilitar a liquidação da sentença pela Contadoria.

Notificação Nº: 359/2010
Processo Nº: RT 01336-2008-005-18-00-9 DSAE 2040/2009-9 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ SALES MORAIS + 002
ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes, pelo prazo de cinco dias, para que informem se a obrigação de fazer consistente na incorporação de duas progressões horizontais por mérito, de 5% (cinco por cento) cada uma, conforme determinado na sentença exequenda (fls. 238), foi devidamente cumprida.
Mantendo-se em silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I CPC.

Notificação Nº: 346/2010
Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para retirar a CTPS do reclamante e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade, conforme PCC, retroativa a março/2002 e março/2004, procedendo-se a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a respectiva anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 146/148.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 356/2010
Processo Nº: RT 01566-2006-012-18-00-4 DSAE 18/2010-8 EXF
RECLAMANTE...: HUMBERTO LISITA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, pelo prazo de dez dias, para informar nos autos se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 345/2010
Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da Gratificação de Representação Especial à remuneração, com a anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 102/105, foi devidamente cumprida.
Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.